

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Quinta Feira, 09 de Novembro de 2006 Nº 7494

PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31291/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 31291 / 2005

RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) PETER SCHENELL HASLE GALSGAARD
ADVOGADO(S) DR. VALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
APELADO(S) SILVIA MARIA CARNASCIALI SWAIN CONSELVAN
ADVOGADO(S) Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37022/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 37022 / 2006

RELATOR(A) DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
APELANTE(S) MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO OUTRO(S)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente

Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



APELADO(S) ENEDIR GORETE PEREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. GERSON CAMILO DE PAULA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14935/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 14935 / 2006

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DR. ULISSES MOREIRA FORMIGA
DRA. IVANA NEVES SOARES
DRA. ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA
OUTRO(S)

APELANTE(S) CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR

APELADO(S) CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR

APELADO(S) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DR. ULISSES MOREIRA FORMIGA
DRA. IVANA NEVES SOARES
DRA. ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 71523/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 71523 / 2006

RELATOR(A) DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DR. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELAD APARECIDO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DR. GABRIEL COSTA LEITE
OUTRO(S)

INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 72346/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 72346 / 2006

RELATOR(A) DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
INTERESSADO(S) CARLOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr(a). RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO
OUTRO(S)

INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72356/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 72356 / 2006

RELATOR(A) DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELAD RODRIGO PAULO CORREA
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Novembro de 2006.

Total de processos:6

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
(E-mail: segunda.secretariacivil@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33018/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33018 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - TRANSPORT LOTAÇÃO LTDA (Adv: Dr. HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NEGADA - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ILEGALIDADE - MEIOS PRÓPRIOS PARA COBRANÇA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A Administração Pública não deve condicionar o pagamento do débito fiscal à concessão de alvará de funcionamento, uma vez que existem outros meios judiciais para a quitação da dívida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33060/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 33060 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ERLINDO OLIVEIRA DOS ANJOS E OUTRO(S) (Adv: Dr. ARAMIS MELO FRANCO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DA PROVA DA DUPLA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS - ILEGALIDADE VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N° 127 E N° 312 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONSTATADA A ILEGALIDADE DAS NOTIFICAÇÕES, TORNA-SE POSSÍVEL A DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - QUESTÃO DA TAXA DE ESTADIA NÃO AVENTADA NO RECURSO - IMPOSSÍVEL, POR CONSEQUENTE, O SEU EXAME - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. É pacífico o entendimento de que só é possível a vinculação do pagamento da multa de trânsito, caso se verifique que a Autarquia responsável procedeu à regular notificação do infrator, porquanto é este o único modo de minimamente se conciliar tal vinculação com os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, cuja aplicação nos procedimentos administrativos é expressamente prevista no inciso LV do art. 5° da Constituição Federal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64147/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 64147 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MERIDIANE ROZA GOUART (Adv: Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - DESPESAS COM A CUSTÓDIA DO VEÍCULO APREENDIDO - EXIGIBILIDADE POR NO MÁXIMO 30 DIÁRIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. O cerceamento de defesa somente se caracteriza quando impedido o acesso aos instrumentos ordinários, para este fim reservados pela Lei. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada, é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo. III - São exigíveis por no máximo 30 dias as despesas com a custódia do veículo apreendido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44710/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 44710 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSA MARQUES DE SOUZA (Adv: Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DA PROVA DA DUPLA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS, CONSOANTE IMPOSTO PELO CTB - ILEGALIDADE VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N° 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. Para que possa haver legítima vinculação do licenciamento ao pagamento das multas de trânsito impostas ao Impetrante, é necessária a realização de duas notificações, a primeira para apresentação de defesa prévia (CTB, art. 280), a segunda para a aplicação da penalidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54815/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54815 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - DEJAIR ARANTES LIMA (Adv: Dr. RONAN JACKSON COSTA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS - ILEGALIDADE VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N° 127 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." (Súmula n° 127 do STJ). O fato de constar a notificação do Apelado nos extratos de multa elaborados de forma unilateral pelo DETRAN, não tem o condão de comprovar se houve mesmo a notificação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15313/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 15313 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Adv: DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLAUDIO BRESSAN. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - IMEDIATA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO DEVEDOR - INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE VENDA DO BEM - EVENTUAL RESTITUIÇÃO APÓS APURAÇÃO DE SALDO CREDOR - RECURSO PROVIDO. Com a procedência da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, não se impõe a imediata restituição das parcelas pagas pelo devedor, em vista da total ausência de amparo no Dec.-Lei n° 911/69. Eventual devolução de valores apenas ocorrerá se o bem for localizado, vendido, quitado o crédito do banco fiduciário e ainda restar algum saldo em favor do fiduciante. Recurso provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55588/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55588 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALCIONE VIANA DA CONCEIÇÃO (Adv: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando, a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada, é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55599/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55599 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - CHRISTINE MONTEIRO SANTOS (Adv: Dra. FABRÍCIA MORBECK CALIXTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO IRREGULARMENTE NOTIFICADAS - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45931/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45931 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSIVALDO PINTO RAMOS (Adv: Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando, a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada, é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16574/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 16574 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO), APELADO(S) - RONDOCAP RECAPAGENS AGRICOLAS LTDA (Adv: DR. EDIVILSON J. GUIMARAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIBERAÇÃO DE MERCADORIA CONDICIONADA A PAGAMENTO DE IMPOSTO - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N° 323 DO STF - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. A apreensão de mercadorias é indevida e ilegal como forma de coerção para obter o pagamento de imposto, vedado pela Constituição federal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26951/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26951 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - INMAPIO - INDUSTRIAL MADEIREIRA PIONEIRA LTDA. E OUTRO(S) (Adv:



Dr. (a) CAROLINE STEFANELLO SEGNOR, APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - CONTRATO DE DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - INCIDÊNCIA SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO-UTILIZADA - ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A cobrança de ICMS, ainda que em contrato de "demanda reservada de potência", somente se justifica com a tradição.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36979/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 36979 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDVALDO JOSÉ DE SOUZA (Advs: Dr. GABRIEL SOARES DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA Nº 127 DO STJ. É defeso à autoridade de trânsito competente, condicionar a renovação do licenciamento de veículo ao recolhimento de multas não formalmente notificadas. Entendimento já pacificado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36995/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 36995 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. PETER JOHN DAL MOLIN, OUTRO(S)), APELADO(S) - CRISTIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Advs: DR. DANIEL DA COSTA GARCIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que, na via mandamental, declare-se a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando, a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos assim o permitir. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57595/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57595 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CONCEIÇÃO DE MIRANDA C. DA COSTA (Advs: Dr. (a) SONIA REGINA DE ABREU VIANA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada, é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58675/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58675 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - IVAN NERES DE SOUZA JUNIOR (Advs: DR. BROMBERG G. REZENDE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que, na via mandamental, declare-se a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando, a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos assim o permitir. O cerceamento de defesa somente se caracteriza quando impedido o acesso aos instrumentos ordinários, para este fim reservados pela Lei. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada, é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59016/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59016 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSPORTADORA SIMARELLI LTDA. (Advs: Dr. (a) RODRIGO SEMPIO FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DO MANDAMUS PARA DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - IMPROCEDÊNCIA - MÉRITO - AUSÊNCIA DA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS, CONSOANTE IMPOSTO POUO CTB - ILEGALIDADE VERIFICADA - ENUNCIADOS DAS SÚMULAS Nº 127 E Nº 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação, inegavelmente, comporta a declaração de nulidade ou invalidade do ato acomido de ilegal ou abusivo, até para que se assegure ou se restabeleça o direito violado. "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." (Súmula n.º 127 do STJ). Constatada a insuficiência da notificação realizada, torna-se possível a declaração de insubsistência das multas impostas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42317/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 42317 / 2005. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA), APELADO(S) - CONCREMAX - CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. (Advs: Dr. MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. À UNANIMIDADE
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - PROTESTO DE DUPLICATA - DÍVIDA VENCIDA - ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DO DEVER REPARATORIO - RECURSO IMPROVIDO. 01. Demonstrado que o débito encontrava-se vencido quando do protesto do título, não há que se falar responsabilização civil. 02. Malgrado a situação desconfortável vivida pela recorrente, tal fato não induz, por si só, a responsabilização da empresa apelada, haja vista a ausência, na situação analisada, de qualquer ilicitude passível de reparação civil. Recurso a que se nega provimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42668/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 42668 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. BRUNO HEMES DE MELO - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - MARIA DO CARMO FERREIRA GOMES (Advs: DR. CELSON JOSUE GONÇALVES FALEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - CITAÇÃO APENAS PARA ACOMPANHAR O FEITO - IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO CITADO APENAS PARA ACOMPANHAR O FEITO - PROVAS CONTUNDENTES ACERCA DA UNIÃO DA APELADA COM O FALECIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O Estado não foi citado para integrar a relação processual em qualquer dos pólos, mas tão-somente para acompanhar o feito na qualidade de interessado, razão pela qual não merece acolhida a ilegitimidade passiva. As provas carreadas nos autos são devidas contundentes e provam per se, a união estável entre a apelada e o falecido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32809/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32809 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - APARECIDO FERREIRA CHAVES E SUA ESPOSA NEUZA CORREIA CHAVES (Advs: Dr. NAIME MARCIO MARTINS MORAES, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANA JESUINA DA PENHA (Advs: DRA.(A). MAGALI FURTAK). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM-LHE PROVIMENTO
 EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO REINTEGRADÓRIA DE IMÓVEL - PROVA DO DOMÍNIO - POSSUIDOR DE BOA-FÉ - TÍTULO HÁBIL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - INSUFICIÊNCIA NAS ALEGAÇÕES DO APELANTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO Inconste reivindicatória onde resta comprovada a titularidade do domínio pelo possuidor de boa-fé, através de compromisso de compra e venda devidamente escriturado, constituído através de arrematação em hasta pública.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23663/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 23663 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS (Advs: DR. OVIDIO ILOL ARAJLI), APELANTE(S) - COMITANTES DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA (Advs: Dr. (a) GILBERTO JUTHS RISSATO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMITANTES DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA (Advs: Dr. (a) GILBERTO JUTHS RISSATO, OUTRO(S)), APELADO(S) - 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS (Advs: DR. OVIDIO ILOL ARAJLI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E PROVIDERAM PARCIALMENTE AO RECURSO ADESSIVO
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DANO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR QUE ATENDE AOS PATAMARES LEGAIS NA SUA FIXAÇÃO - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO ADESSIVO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATORIO PARA 100 VEZES O VALOR DO TÍTULO - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - RECURSO ADESSIVO PROVIDO PARCIALMENTE PARA ALTERAR O QUANTUM A PATAMARES QUE ATENDA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. O protesto indevido de título de crédito quando já quitada a dívida, ensaja a reparação por danos morais cuja comprovação não se exige porque decorre do próprio ato ilícito do causador do dano. Na fixação dos honorários advocatícios deve-se atender o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, além de todo o trabalho realizado pelo causidico e o tempo exigido para essa tarefa, sendo inadmissível a remuneração o trabalho profissional do advogado em patamares ínfimos ou irrisórios. Na fixação do quantum da indenização por danos morais, deve-se levar em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para que não seja promovido o enriquecimento sem causa, tampouco pode ser irrisório de forma a tornar inócua o efeito da condenação de obstar a reincidência em atos de igual natureza.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44560/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 44560 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDIVINO ILÍDIO DA SILVA (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDENTE - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - REJEITADA - SEGURO DE VEÍCULO - INCENDIO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO - CONTRATO DE ADESAO - CLÁUSULA RESTRITIVA - ABUSIVIDADE CARACTERIZADA - PERDA TOTAL DO VEÍCULO - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE MERCADO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR CONSIGNADO NA APÓLICE - RECURSO DESPROVIDO. O prazo prescricional de ação envolvendo segurado e seguradora é de 01 ano, que somente começa a fluir a partir da inequívoca ciência acerca da negativa de pagamento da indenização securitária. Configurada a perda total do bem segurado, a indenização deve levar em conta o valor estipulado na apólice, sobre o qual é cobrado o prêmio, e não, o valor de mercado, estipulado de maneira unilateral pela seguradora.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26389/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 26389 / 2005. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - NALVA MILTA DE SOUZA BARROS MELLO (Advs: Dr. GERALDO ROBERTO PESCE, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE FERREIRA DE MOURA (Advs: DR. RAUL ASTUTTI DELGADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - NULIDADE DA SENTENÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUÍZ - INOCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 01. Se não houve a produção de qualquer prova em audiência, não há que se falar em ofensa ao princípio da identidade física do juiz, posto inexistir vinculação do magistrado para proferir sentença. 02. Não havendo coincidência entre a legitimação de direito material e a legitimação para estar em Juízo, não pode a Apelante demandar pelo ressarcimento dos prejuízos experimentados. Recurso desprovido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26405/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26405 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - CARROSSEL - COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA (Advs: Dr. OTACILIO PERON, OUTRO(S)), APELANTE(S) - GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARROSSEL - COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA (Advs: DR. OTACILIO PERON, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIO DA SILVA BULLER (Advs: Dr. (a) GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS), APELADO(S) - GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR ACOLHERAM A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA CARROSSEL - COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA., PROVIDO O AGRAVO RETIDO, E NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, PROVIDERAM PARCIALMENTE O SEU RECURSO DE APELAÇÃO. EM RELAÇÃO AO RECURSO DE GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO MESMO
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DA CARROSSEL - COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA - AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA - PRELIMINAR - AGRAVO RETIDO - ILEGITIMIDADE ATIVA DO PROPRIETÁRIO - CONTRATO DE SEGURO CONTRA INCENDIO - CONTRATANTE LOCATÁRIO (AGRAVANTE) - PRELIMINAR ACOLHIDA - MÉRITO - TAXA SELIC - IMPOSSIBILIDADE - JUROS LEGAIS - AVENÇA REALIZADA SOB IMPÉRIO DO CC/1916 (Art. 1062) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - § 3º DO ART. 20 DO CPC - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO CÍVEL DA GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - DESNECESSIDADE - QUANTUM INDENIZATORIO - VALOR DA APÓLICE - PRECEDENTES DO STJ - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - LEGALIDADE - ART. 17 E 18 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A ação ordinária de cobrança para pagamento de indenização pelo sinistro ocorrido tem como partes legítimas aquelas que firmaram a relação jurídica contratual. Envolvendo o contrato de seguro apenas a empresa locatária e a seguradora não possui a proprietária legitimidade ativa para demandar contra esta última, pleiteando o ressarcimento dos prejuízos causados no imóvel sinistrado. Os juros incidentes sobre o quantum indenizatório devem ser os legais trazidos pela lei material em vigor na época (art. 1062/CC/1916). Os honorários advocatícios devem ser fixados visando à justa remuneração do profissional, em vista do grau de zelo e trabalho desenvolvido no trâmite da ação, conforme disposição trazida pelo § 3º, art. 20 do CPC. O valor do quantum indenizatório pelo sinistro ocorrido é aquele convencionado na apólice de seguro, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Resp 241.807/RS). A inexistência de qualquer razão plausível para a negativa da seguradora apelante em cumprir com sua parte na relação contratual, qual seja, o pagamento do quantum indenizatório, ensaja a condenação em litigância de má-fé, nos moldes do art. 18 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56646/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARENÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 56646 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: DR. HELIOMAR CORREA ESTEVES, OUTRO(S)), APELADO(S) - CASEMAT - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. NILO ALVES BEZERRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO JOSÉ DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DEPÓSITO - ARMAZÉNS GERAIS - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO TRIMESTRAL - OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A pretensão indenizatória em contratos de depósito envolvendo armazéns gerais prescreve em três meses.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27167/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 27167 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - SINOP (Advs: DR. GILBERTO JUTHS RISSATO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SINOP (Advs: DR. GILBERTO JUTHS RISSATO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - CITAÇÃO APENAS PARA ACOMPANHAR O FEITO - IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO CITADO APENAS PARA ACOMPANHAR O FEITO - PROVAS CONTUNDENTES ACERCA DA UNIÃO DA APELADA COM O FALECIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O Estado não foi citado para integrar a relação processual em qualquer dos pólos, mas tão-somente para acompanhar o feito na qualidade de interessado, razão pela qual não merece acolhida a ilegitimidade passiva. As provas carreadas nos autos são devidas contundentes e provam per se, a união estável entre a apelada e o falecido.



/ 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - ADM DO BRASIL LTDA (Advs: DR. ALAN VÄGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), APELADO(S) - ILSON GARCIA DE ANDRADE (Advs: DR. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA POR ATO ILÍCITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO REGISTRADO FALSIFICADO E/OU FORJADO - COMPROVAÇÃO - ANULAÇÃO DO CONTRATO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - RECURSO IMPROVIDO. Diante de comprovada falsificação, o documento deve ser anulado e cancelado o seu registro no Cartório.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10069/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10069 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ACLYSE DE MATTOS E OUTRO(S) (Advs: Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXEIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - SFH - ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO SFH - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - REJEIÇÃO - MULTA CONTRATUAL - CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.298/96 - REAJUSTE MENSAL DO SALDO DEVEDOR PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 10% AFASTADA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR APÓS A AMORTIZAÇÃO DA PARCELADA PELA TABELA PRICE - LEGALIDADE - SENTENÇA REFORMADA IN TOTUM - SUCUMBÊNCIA - INVERSÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Rejeita-se a alegação de aplicação das regras do chamado sistema da "Carteira Hipotecária" ao contrato sub judice, porquanto existente cláusula contratual na qual demonstra que o financiamento foi concedido sob a égide das disposições inscritas no Sistema Financeiro da Habitação. 2. A redução da multa contratual de 10% para 2% somente é possível em relação aos contratos celebrados após a vigência da Lei nº 9.298/96. Precedente do STJ. 3. É possível a incidência da TR aos contratos firmados, posteriormente, à edição da Lei nº 8.177/91, se há no contrato previsão de utilização do mesmo índice aplicado à caderneta de poupança. Precedente do STJ. 4. O art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64, não trata de limitação de juros, mas, tão-somente, de critérios de reajuste de contratos de financiamento, previstos no art. 5º do mesmo diploma legal. Precedente do STJ. 5. A atualização do saldo devedor, previamente, ao pagamento da parcela, desde que, expressamente, pactuada, é lícita, na hipótese em que o valor da prestação seja suficiente para o pagamento da parcela mensal dos juros. 6. Apelo a que se dá provimento para reformar in totum a sentença e inverter os ônus sucumbenciais, julgando improcedentes os embargos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14922/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14922 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A. (Advs: Dr. (a) JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CELIA MARIA DA SILVA (Advs: DR. DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO, CONHECERAM DO RECURSO, E PROVERAM-NO PARCIALMENTE, À UNANIMIDADE
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SFH - MODIFICAÇÃO OU REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO SFH - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - REJEIÇÃO - REAJUSTE MENSAL DO SALDO DEVEDOR PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 10% AFASTADA - JUROS DE MORA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO APELO - NÃO-CONHECIMENTO NESTE PONTO - MULTA CONTRATUAL - CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.298/96 - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR APÓS A AMORTIZAÇÃO DA PARCELADA PELA TABELA "PRICE" - LEGALIDADE - EXIGIBILIDADE DO TÍTULO CONFIGURADA - PROMSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECIPOCA - ART. 21, DO CPC - RECURSO CONHECIDO, PARCIALMENTE, E NESTA EXTENSÃO PROVIDO, EM PARTE. 1. Os embargos do devedor constituem-se em uma ação de conhecimento que visa, primordialmente, a ineficácia executiva do título, sendo lícito ao embargante inscrever na peça de ingresso toda e qualquer matéria alusiva à falta de condições da ação executiva, no que se insere a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais. 2. Rejeita-se a alegação de aplicação das regras do chamado sistema da "Carteira Hipotecária" ao contrato sub judice, porquanto existente cláusula contratual na qual demonstra que o financiamento foi concedido sob a égide das disposições inscritas no Sistema Financeiro da Habitação. 3. É possível a incidência da TR aos contratos firmados, posteriormente, à edição da Lei nº 8.177/91, se há no contrato previsão de utilização do mesmo índice aplicado à caderneta de poupança. Precedente do STJ. 4. O art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64, não trata de limitação de juros, mas, tão-somente, de critérios de reajuste de contratos de financiamento, previstos no art. 5º do mesmo diploma legal. Precedente do STJ. 5. Não havendo impugnação detalhada quanto ao percentual de juros de mora aplicado pelo decisor combatido, não se conhece do apelo interposto neste quesito, porquanto ausentes as razões de seu inconformismo. 6. A redução da multa contratual de 10% para 2% somente é possível em relação aos contratos celebrados após a vigência da Lei nº 9.298/96. Precedente do STJ. 7. A atualização do saldo devedor, previamente, ao pagamento da parcela, desde que, expressamente, pactuada, é lícita, na hipótese em que o valor da prestação seja suficiente para o pagamento da parcela mensal dos juros. 8. Título executivo extrajudicial, devidamente, firmado pelos litigantes e por 02 (duas) testemunhas e, ainda, acompanhado de extrato de evolução da dívida no qual consignado o montante utilizado e encargos, não enseja dúvida quanto à sua eficácia executiva, consoante estabelece o art. 585, II, do CPC. Nesse diapasão, a eventual revisão do contrato não determina a extinção da execução, pois tal atitude não afasta a existência do débito, implicando, tão-somente, o recálculo do valor exequendo, com expurgo das quantias eventualmente cobradas a maior. 9. Despesas e honorários proporcionais e, reciprocamente, rateados entre as partes. Apelo, parcialmente, conhecido e, nessa extensão provido, em parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45412/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 45412 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Advs: DR. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO), APELADO(S) - RODINEI MARCIO LOPES (Advs: DR. ANTONIO CARLOS DA CRUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, PORÉM PROVERAM-NO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - ADMISSIBILIDADE - IPTU - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DA MODIFICAÇÃO INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS REDUZIDOS - VALOR DA CAUSA IRRISÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Por orientação jurisprudencial, a arguição de prescrição é perfeitamente oponível através de Exceção de Pré-Executividade. II - A modificação instituída pela Lei Complementar de nº 118/2005 não pode, neste caso, ser invocada, eis que quando da sua entrada em vigor, já se havia superado o novo marco de interrupção do prazo prescricional por ela estabelecida. III - Quando a causa tiver valor pequeno, irrisório, a verba honorária deve ser fixada de maneira equitativa pelo juiz, não servindo de base o valor da causa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46060/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46060 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDMILSON DE SOUZA (Advs: Dr. (a) FLAVIO FERNANDO LEAL LAWALL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SEGURO DE VIDA E/OU INVALIDEZ PERMANENTE - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - RISCO ASSUMIDO - MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Consoante disposição do artigo 6º, inciso VIII, da legislação especial, os efeitos previstos no artigo 766 do Código Civil, somente hão de se operar em desfavor do consumidor, quando consubstanciada prova de sua má-fé.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 41869/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 41869 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - SILAS VIEIRA MACHADO (Advs: DR. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E PELA IMPROCEDÊNCIA DO APELO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - NÃO CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA - VALOR DISCUTIDO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO NO § 2º DO ART. 475 DO CPC - FALTA DE INTERESSE RECURSAL DA APELAÇÃO - PEDIDO REFERENTE A CAPÍTULO DECISÓRIO NO QUAL O RECORRENTE NÃO SUCUMBUI - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDOS. Não há como conhecer Remessa Necessária que verse sobre questão que não supere o valor mínimo exigido pelo § 2, do art. 475 do Código de Processo Civil. Igualmente, não se reconhece de Recurso que conste

pedido de reforma de capítulo decisório no qual o recorrente não sucumbiu, por falta de interesse recursal, ante a ausência da sucumbência.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 41905/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 41905 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - EVERALDO APARECIDO DIAS (Advs: Dr. (a) SEBASTIAO MACHADO REZENDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CPC, ART. 475, § 2º - LEI Nº 10.352/01 - CAUSA DE VALOR REAL INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA Nº 127 DO STJ. Não se submete a reexame necessário sentença prolatada contra pessoa jurídica de direito público se a "condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" (CPC, art. 475, § 2º, com redação da Lei nº 10.352/01). No mérito da Apelação. É defeso à autoridade de trânsito competente, condicionar a renovação do licenciamento de veículo ao recolhimento de multas não formalmente notificadas. Entendimento já pacificado.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 43006/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 43006 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - POSSAVATIS & FERREIRA LTDA. (Advs: Dr. DOUGLAS ALVES DA CRUZ, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA. O PARECER MINISTERIAL FOI PELA RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que refletem condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 43084/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43084 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - IVETE BARRÓS FERREIRA (Advs: Dra. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO. O PARECER MINISTERIAL É PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - NÃO CABIMENTO DA REMESSA - DIREITO CONTROVERTIDO COM VALOR ABAIXO DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC - REMESSA NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - IMPROCEDÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS, CONSOANTE IMPOSTO PELO CTB - ILEGALIDADE VERIFICADA - ENUNCIADOS DAS SÚMULAS Nº 127 E 312 DO STJ - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA SENTENÇA, PORÉM, NO TOCANTE À DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS POR ENTE FEDERAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA ENTREGA DE TAL PROVIMENTO - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA DE OFÍCIO. Mesmo em se tratando de sentença proferida em sede de Mandado de Segurança, não se conhece da Remessa Necessária quando o valor controvertido nos autos for inferior ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista a aplicação subsidiária do CPC e a completa compatibilidade de tais alterações com a grandeza constitucional do mandamus. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação, inegavelmente, comporta a declaração de nulidade ou invalidade do ato acobimado de ilegal ou abusivo, até para que se assegure ou se restabeleça o direito violado. É pacífico o entendimento de que só é possível a vinculação do pagamento da multa de trânsito, caso se verifique que a Autorarquia responsável proceda a devida notificação do infrator, porquanto é este o único modo de se minimamente conciliar tal vinculação com os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, cuja aplicação nos procedimentos administrativos é expressamente prevista no inciso LV do art. 5º da Constituição de 05 de outubro de 1988. Constatada a insuficiência da notificação realizada, torna-se possível a declaração de insubsistência das multas impostas. A Justiça Estadual, porém, é absolutamente incompetente para declarar a nulidade de multas de trânsito impostas ou autuadas por entidade federal.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 55569/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55569 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - CLEONIR LIBERO MARCON E OUTRO(S) (Advs: DR. PAULO SERGIO UBIALLI), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que refletem condenação em valor certo inferior a 60 Salários Mínimos.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 45884/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45884 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - PIEMONTE SORVETES LTDA (Advs: Dr. (a) HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. RÔMÉS JULIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO-SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que refletem condenação em valor certo inferior a 60 Salários Mínimos.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 55949/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55949 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - WILSON CINTRA MAGALHAES (Advs: DRA. VANESSA CRISTINA B. L. MONTEIRO), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. JULIANO MUNIZ CALCADA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO-SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que refletem condenação em valor certo inferior a 60 Salários Mínimos.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 38592/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38592 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr.(a). ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA (Advs: DR. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO



EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO-SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - APREENSÃO DE MERCADORIA COM TRIBUTAÇÃO DEFICIENTE - CARÁTER COERCITIVO AO PAGAMENTO DO TRIBUTO - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 323 DO STF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reflitam condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. II - A apreensão de mercadorias com tributação deficiente somente se justifica pelo tempo estritamente necessário para a materialização da infração.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 59009/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59009 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - VALDO GUIMARAES FILHO (Adv: Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N°s 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reflitam condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei, é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento de multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 59023/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59023 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NATURAIS ARAO LTDA. (Adv: Dr. (a) HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. ROMES JULIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO-SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reflitam condenação em valor certo inferior a 60 Salários Mínimos.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 29368/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29368 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - AHMAD HUSSEIN HAIDAR AHMAD (Adv: DRA. PATRICIA QUESSADA MILAN, INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - CPC, ART. 475, § 2º - LEI Nº 10.352/01 - CAUSA DE VALOR REAL INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIDO. Não se submete a reexame necessário sentença prolatada contra pessoa jurídica de direito público se a "condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" (CPC, art. 475, § 2º, com redação da Lei nº 10.352/01).

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 29377/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29377 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ORIDES DA SILVA DE PAIVA (Adv: Dr. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, RATIFICARAM A SENTENÇA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA/RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA Nº 127 DO STJ. É defeso à autoridade de trânsito competente, condicionar a renovação do licenciamento de veículo ao recolhimento de multas não formalmente notificadas. Entendimento já pacificado.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 39803/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39803 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - EDIL ZAITAR DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Adv: DR. ANTONIO HELIO R. PRADO FILHO), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - CPC, ART. 475, § 2º - LEI Nº 10.352/01 - CAUSA DE VALOR REAL INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIDO. Não se submete a reexame necessário, sentença prolatada contra pessoa jurídica de direito público se a "condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" (CPC, art. 475, § 2º, com redação da Lei nº 10.352/01).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26023/2005 - Classe: II-20), Protocolo Número/Ano: 69623 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S.A. (Adv: DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)), EMBARGADO - TRANSANGSO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr. ANTONIO CHECCIN JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM OS EMBARGOS DECLARATORIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FALTA DE FIXAÇÃO DO VALOR SOBRE O QUAL A PARTE DEVERÁ ARCAR COM DETERMINADO PERCENTUAL - RECURSO PROVIDO. O quantum dos honorários advocatícios devem ser claramente determinados para que a parte possa saber qual o valor que estará obrigada a pagar em razão da sua sucumbência.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 68513/2006 - Classe: II-5 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68513 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. EXCIPIENTE - ATTÍLIO GRISÓLIA FILHO (Adv: Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES, OUTRO(S)), EXCEPTO - EXMO. SR. DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EXECUÇÃO NÃO ACOLHIDA, UNANIMEMENTE
EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS - ALEGADA IMPARCIALIDADE DE JUIZ ASSOCIADO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATÓRIOS - INCIDENTE NÃO ACOLHIDO. 1. O fato da ação ser proposta por uma associação de magistrados não implica, ipso factum, na suspeição daquele que o venha a julgá-la, se o magistrado figura-se como associado da mesma. 2. Não articulando o excipiente, concretamente, fatos capazes de apontar onde possa residir a suspeição do magistrado, impossível se torna seu acolhimento.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Novembro de 2006.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60199/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60199 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO CEFET/MT E CEFET/CIUABÁ - SICOOB COOPERTEC (Adv: DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA), AGRAVADO(S) - TIM CELULAR S.A. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PEDIDO LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 273 E §§. CPC - TELEFONIA MÓVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FATURA - COBRANÇA QUE USUÁRIO ENTENDE INDEVIDA - ART. 335, I, CC/2002 - RECUSA SEM JUSTA CAUSA - DIVERGÊNCIA NO VALOR - AUTORIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA -- DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Na ação de consignação em pagamento o pressuposto do fumus boni iuris configura-se pela análise dos requisitos estipulados no art. 335 do Código Civil que prevê as possibilidades da parte poder consignar. Segundo a doutrina e a jurisprudência, a interpretação do art. 335, I, do CC/02, deve ser extensiva conglobando também a possibilidade de consignação quando houver divergência no valor devido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40353/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 40353 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - CARGILL AGRÍCOLA S.A. (Adv: Dr. (a) GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSE MORELI (Adv: Dr. PAULO MORELI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO INDEFERIDA - RECURSO PROVIDO. Sendo o bem em questão disponível, as partes capazes e regularmente representadas, o juiz não pode deixar de homologar o acordo celebrado pelas partes, sob o fundamento de que a avença contempla prestações futuras e que, nessas condições, a medida cabível seria a suspensão do processo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61355/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 61355 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - JOSE LUIZ TEIXEIRA (Adv: DR. CLAUDIO PALMA DIAS), AGRAVADO(S) - SANDRA REGINA ALVES DA SILVA (Adv: Dr. (a) SILMARA PINHEIRO LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - ARRESTO DE BEM MÓVEL - PROPRIEDADE - PROVA - DOCUMENTOS - AGRAVO PROVIDO. Em caso de arresto de bens sobre os quais recai a dúvida da verdadeira propriedade, é imperioso, em sede de análise de liminar em agravo de instrumento, que deve se dar razão àquele que melhor prova documental possua e, sendo esta de cunho pessoal, restrito, como Declarações de Imposto de Renda, contrariando declaração unilateral feita à Justiça Eleitoral, deve aquela ser levada em consideração até ulterior análise mais consistente no momento adequado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51564/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 51564 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - JORGE DA SILVA RAMOS (Adv: Dr.(a). DARUICH HAMMOUD, Dr. (a) FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA), AGRAVADO(S) - ELOI LUIZ DE ALMEIDA (Adv: Dr. (a) NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - LIMINAR DEFERIDA - CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS - PAGAMENTO - ENTREGA DE TRATOR - NOTÍCIA DE PERDA - OBSCURIDADE NAS ALEGAÇÕES - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - FIEL DEPOSITÁRIO - RECURSO IMPROVIDO. Havendo o preenchimento dos pressupostos do fumus boni iuris representado pelo contrato de cessão de direitos não cumprido integralmente, e do periculum in mora concebido pela obscuridade das alegações que torna o bem passível de perda, resta a solução de apreender o trator e depositá-lo em mãos do agravado como depositário fiel.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53921/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 53921 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTÍPLIO (Adv: Dra. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MADEIREIRA GURUPI LTDA (Adv: DR. GABRIELA ZIBETTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR ACAUTELATÓRIA - 1. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL PELA VIA INSTRUMENTAL - REJEIÇÃO - DECISÃO JUDICIAL QUE RESTRINGE RELEVANTE DIREITO DA PARTE LITIGANTE - INVIAIBILIDADE DO PROCESSAMENTO RECURSAL COMO AGRAVO RETIDO - 2. MÉRITO - EXCLUSÃO PROVISÓRIA DO NOME DO DEVEDOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUESTIONAMENTO EM RELAÇÃO AO VALOR DO DÉBITO - CAUÇÃO IDÔNEA PRESTADA - CORREÇÃO DA POSTURA JUDICIAL - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Percebendo-se que a decisão interlocutória restringe relevante direito da parte litigante, mostra-se cabível o processamento do recurso de agravo pela via instrumental, e não na forma retida. Mostra-se juridicamente correta a liminar acautelatória que determina a exclusão provisória do nome do devedor dos Órgãos de Proteção ao Crédito, quando há questionamento em relação ao valor do débito, bem como, existe caução idônea prestada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13931/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13931 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - M. J. B. (Adv: DR. JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR), AGRAVADO(S) - F. V. S. P. (Adv: Dra. MARIA DAS DORES ARAUJO E SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E CONTRÁRIA AO PARECER.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISIONAIS - "QUANTUM" EM DESCONFORMIDADE COM O BINÓMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - ALTERAÇÃO PARA ATENDIMENTO DESSA FINALIDADE LEGAL - DECISÃO RETIFICADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Quando o valor dos alimentos provisionais se mostrar em desconformidade com o binômio necessidade/possibilidade da prestação alimentícia, impõe-se a sua modificação para adequação a essa finalidade legal.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43940/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 43940 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - ARMANDO ARNDT (Adv: DR. EDSON LEIMANN), AGRAVADO(S) - FERTILIZANTES HERINGER S. A. (Adv: DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO QUANTO À DECISÃO FUSTIGADA - INEXISTÊNCIA DE OUTROS DADOS PASSÍVEIS DE AFERIMENTO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não havendo no bojo do recurso de agravo de instrumento, outros dados probatórios que suprimam a ausência da certidão de intimação quanto à decisão objurgada, não há como aferir-se da tempestividade recursal, inviabilizando-se o conhecimento do aludido recurso.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64835/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 64835 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT (Adv: Dr. (a) MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MEGAPOLPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA (Adv: DR SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ). Relator(a):



Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E CONTRÁRIA AO PARECER. EMENTA: ENERGIA ELÉTRICA - DÉBITO CONFESSADO - INTERRUPTÃO - AUSÊNCIA DE AVISO DE CORTE - LIMINAR DEFERIDA - RELIGAÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO. A legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica possibilita a interrupção por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, porém, deve a concessionária obedecer a legalidade procedendo ao aviso prévio nos termos do art. 6º, § 3º, inc. II, da Lei nº 8.987/95.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35501/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TABAPORÁ. Protocolo Número/Ano: 35501 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - OTAVIANO OLAVO PIVETTA (Adv: Dr. CASSIUS ZANCANELLA), AGRAVADO(S) - COLMÉIA INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA DO NORTE S.A. - CIAN E OUTRO(S) (Adv: DR. JORGE BALBINO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POSSESSÓRIA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - ART.50 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TERCEIRO - PORTADOR DE DIREITOS OBRIGACIONAIS RESULTANTES DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO - REJEIÇÃO DO PLEITO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. O terceiro que possui apenas direitos obrigacionais resultantes de contrato de compra e venda de imóvel rural em disputa possessória não possui interesse jurídico apto a admiti-lo como assistente, na forma do art.50 do Código de Processo Civil, na demanda envolvendo o vendedor e seu oponente.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55702/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 55702 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - LUIZ ANTONIO DE PAULA (Adv: Dr(a). NEMIAS BATISTA PEREIRA), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. (a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: VALOR A MAIOR - AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO - OUTROS CRÉDITOS - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - INACOLHIDA - PRINCÍPIO DA COISA JULGADA E DA SEGURANÇA JURÍDICA - RECURSO IMPROVIDO. A sentença prolatada há 13 anos que pós fim ao procedimento da arrematação, decidindo pela desnecessidade do estorno em face da existência de outros débitos entre o executado e o exequente, está acobertada pelo manto da coisa julgada. Diante do reconhecimento da existência da coisa julgada torna-se impossível analisar a matéria pelo respeito ao ato jurídico perfeito e acabado descrito no art. 5º, XXXVI, da CF. Também não merece guarida a análise de ser ou não a matéria de ordem pública posto que o Princípio da Segurança Jurídica garante a parte o direito à estabilidade social e jurídica, não ensejando à reanálise de matéria já acabada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56132/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 56132 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO RURAL DE SAPEZAL (Adv: DR. RODRIGO QUINTANA FERNANDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO IMPROVERAM O AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.
EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINARES - FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - MATÉRIA AFETA AO JUIZ DA CAUSA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REJEITADAS - CRÉDITO AGRÍCOLA - SUSPENSÃO DO REGISTRO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LIMINAR CONCEDIDA - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Os argumentos espostos como preliminares no agravo de instrumento, atreladas à inicial, como a ilegitimidade ativa e impossibilidade jurídica do pedido, devem ser analisados primeiramente pelo juiz da causa, sob pena de ocorrer a supressão de instância. O órgão revisor somente aprecia a matéria afeta a decisão atacada, consubstanciada na decisão singular, sendo vedada a análise de questões ainda não decidida na primeira instância. Diante da crise que assola o setor agrícola e das alegadas cláusulas abusivas imposta pelo agravante que violam as regras consumeristas, além do impedimento que gera a manutenção dos nomes dos associados do agravado junto aos órgãos de proteção ao crédito de forma que não consigam outros meios para o custeio da safra seguinte, há que se falar imprescindivelmente na presença do fumus boni iuris e do periculum in mora para a concessão da medida liminar.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66276/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JUINA. Protocolo Número/Ano: 66276 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (Adv: DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDINEI CANUTO FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO - RECEBIMENTO - ASSINATURA DIFERENTE - INDEFERIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO Presume-se recebida a notificação enviada ao local declarado, mesmo que recebida por terceiro, pois a Lei não exige recebimento pessoal, tendo em vista que a mora se constitui pelo simples vencimento do débito.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67473/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67473 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO FINASA S.A. (Adv: DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NILVA DIAS DA SILVA (Adv: Dr. (a) BENEDITO SERGIO FEGUR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI 911/69 - NOVA REDAÇÃO - LEI 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - VALOR INTEGRAL - AFRONTA AO CDC E CÓ - CORRETA DECISÃO QUE AUTORIZA A PURGAÇÃO - CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA - CITAÇÃO - CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA - FÉ PÚBLICA - DESCARACTERIZAÇÃO PELA MAGISTRADA - ABERTURA DE PRECEDENTE - POSSIBILIDADE DE REANALISE POSTERIOR - INIDIFERENÇA - AGRAVO IMPROVIDO. A nova redação dada ao Decreto-lei nº 911/69, pela Lei nº 10.931/04, é matéria que vem provocando discussão acerca de sua constitucionalidade, afrontando aos princípios basilares do direito Civil e Consumerista. Não incorre em erro a decisão que autoriza purgação da mora, uma vez que baseada na legislação civil e consumerista. Por ser regida sob a égide do CDC e ser direito subjetivo do requerido, a purgação da mora pode ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, sendo indiferente a apresentação intempestiva da contestação. A divergência quanto a tempestividade da defesa, em face da dúvida entre a certidão do oficial de justiça e a decisão interlocutória que recebeu a defesa, não gera precedente jurisprudencial acerca da veracidade da certidão, visto que a matéria pode ser reanalisada posteriormente, até a sentença definitiva.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57613/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 57613 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - CELSO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S) (Adv: DR. JAIRIO JOÃO PASQUALOTTO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESVIO DE VERBA MUNICIPAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS - LIMINAR - AUSÊNCIA DE RAZOÁVEIS INDÍCIOS DE PREJUÍZOS INTENÇÃO DE DESFAZIMENTO DOS BENS QUE SE PRETENDE A CONSTRUIÇÃO - DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O VALOR DO PREJUÍZO E O ACERVO PATRIMONIAL INDISPONIBILIZADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Não há como se deferir liminar de indisponibilidade de bens no bojo da ação civil pública, sem que se demonstrem razoáveis indícios de que é intenção dos investigados o desfazimento de seus bens, com o fito de burlarem futura execução do julgado. De igual forma, a indisponibilidade patrimonial deve ser proporcional ao "quantum" do prejuízo apontado pelo autor da demanda.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62918/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 62918 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - M. H. L. R., REPRESENTADA POR SUA MÃE H. D. L. R. E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) FABIOLA DE FIGUEIREDO), APELADO(S) - V. L. S. (Adv: Dr. (a) SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER
EMENTA: AÇÃO DE ALIMENTOS - PROPORCIONALIDADE - APLICAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do

alimentado e dos recursos do alimentante. Não restando provada a necessidade de majorá-los, devem ser mantidos os alimentos fixados em patamar condizentes com as condições financeiras do alimentante.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71192/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71192 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - JULIANO STEFANO DURAN (Adv: DR. MAURO BASTIAN FAGUNDES, OUTRO(S)), APELADO(S) - PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. (Adv: DR. FLAVIO JOSE FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA SUA NECESSIDADE/UTILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se sustenta a tese de inexistência de responsabilidade do fornecedor pela inscrição indevida de pessoa com a qual não contratou, devendo responder objetivamente pelo dano causado, independentemente de culpa. Os riscos da atividade empresarial são inerentes ao negócio, e devem ser suportados pela sociedade empresarial, que é quem se beneficia dos lucros de tal exploração; logo, não cabe ao cidadão e sim à empresa diligenciar para que terceiros imbuídos de má-fé não contratem serviços em nome de outrem, acarretando uma relação jurídica viciada. Não demonstrada a necessidade nem a utilidade do provimento jurisdicional cautelar pretendido pela parte, correta a sentença que o tem por inadequado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74989/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 74989 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE INDIÁVAI (Adv: DR. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO), APELANTE(S) - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S.C. LTDA (Adv: DRA. LUCIENE MOREAN, Dr(a). EDUARDO SILVEIRA ARRUDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S.C. LTDA (Adv: DRA. LUCIENE MOREAN, Dr(a). EDUARDO SILVEIRA ARRUDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE INDIÁVAI (Adv: DR. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O APELO DO MUNICÍPIO INDIÁVAI E PROVERAM O RECURSO ADESIVO DA GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S.C. LTDA.
EMENTA: RECURSO APELAÇÃO - PRINCIPAL - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - SENTENÇA MANTIDA - CIÊNCIA DA DETERMINAÇÃO - VISTAS DOS AUTOS - FORMALIDADE LEGAL OBEDECIDA - RECURSO PROVIDO - ADESIVO - FIXAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA - VERBA DO ADVOGADO - CPC E LEI DE REGÊNCIA - EQUIVOCO DO JUIZ - RECURSO PROVIDO - FIXAÇÃO EQUÂNIME. RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O PRINCIPAL E PROVIDO O ADESIVO. Para que a sentença seja extinta sem julgamento do mérito, a rigor do § 3º, artigo 267 do CPC, impõe-se antes a intimação do advogado, que tem capacidade postulatória (artigo 237 do CPC). Contudo, se não observada essa regra e feita a intimação em pessoa desprovida de capacidade postulatória, reputa-se válida a intimação se, logo após, o advogado toma conhecimento, retira com carga o processo e nada requer, apresentando, desta forma correta a sentença já que não lhe assistia outro meio senão em intimar pessoalmente a parte para suprir a desídia de seu advogado e não o fez. A Fazenda Pública não está isenta de condenação em verba honorária. A lei é para todos e, desta forma, se foi vencida, a rigor do artigo 20 do CPC e Lei 8.906/94, a condenação em verba honorária é dever do magistrado. Se não o fez, prove-se o recurso para fixar esta verba, dentro da equidade, levando-se em consideração as orientações prescritas a cada caso.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65311/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65311 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: DR. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CASA DO CARBURADOR LTDA (Adv: DR. RUBI GOTLIB KELM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - FATURA DE TELEFONE - PRESCRIÇÃO - LEI NOVA - PRAZO REDUZIDO - CONTAGEM - TERMO INICIAL - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Em relação a direitos que tiveram seu prazo prescricional reduzido pelo advento do Novo Código Civil, deve ser observado a regra do art. 2028/CC e sendo caso de aplicação da novel lei, a contagem da prescrição tem início na data da vigência da lei.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69007/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 69007 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - SILVANA NEME RIBEIRO DOS REIS (Adv: DR. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (Adv: Dr(a). KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO E REVISÃO CONTRATUAL - BANCO - ESTORNO DE JUROS E IOC - MERA LIBERALIDADE - COBRANÇA DE INOPINO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - AUSÊNCIA DE ARBITRARIEDADE E ABUSO - DIREITO DE RECEBER - APLICABILIDADE DO CDC - IMPROVIDO. A cobrança de inopino de juros e de IOC de conta corrente, quando o banco sempre estornava tais encargos, não gera o direito de anular o contrato de confissão de dívida por vício de consentimento, uma vez que é considerada mera liberalidade do banco ao cliente preferencial. No caso não há necessidade de aplicação do CDC, tendo em vista que o banco agiu no seu direito legal de cobrar sem nenhuma abusividade ou arbitrariedade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59374/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 59374 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - CAETANO POLATO (Adv: (a) ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOAO RAIMUNDO PEREIRA (Adv: DR. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAO RAIMUNDO PEREIRA (Adv: DR. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CAETANO POLATO (Adv: Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE CAETANO POLATO E IMPROVERAM O RECURSO DE JOÃO RAIMUNDO PEREIRA
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO COMULADA COM INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - LEGITIMIDADE DO BANCO DO BRASIL - SOLIDARIEDADE - ANULAÇÃO DO ATO - DESNECESSIDADE - PERDA DE OBJETO - CONTRATO NOVADO - SUBSTITUIÇÃO DO DEVEDOR - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS - DANOS HIPOTÉTICOS - IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NESTE PARTICULAR - DANOS MORAIS - DESNECESSIDADE DE PROVA - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE NOME PARA CONSEGUIR EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR - R\$ 30.000,00 - NÃO EXISTÊNCIA DE TABELA ESPECÍFICA - VALOR AQUILATADO CORRETAMENTE PELO JULGADOR LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ASPECTO DA DEMANDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Se a instituição financeira, ao fazer empréstimo bancário a terceiros, não confere a assinatura do tomador do empréstimo, sobretudo, em se tratar de cédula de crédito rural, age com desídia e, desta forma, responde solidariamente com aquele que fraudou as assinaturas, égide da culpa in vigilando". Se o autor pretende anular a cédula rural pignoratória evadida de nulidade por constar assinatura falsa, com a quitação deste na instituição financeira através da negociação da dívida e substituição do devedor, não há mais o que decidir a respeito. Os danos materiais devem ser materializados nos autos de forma inequívoca, quanto a sua existência e respectivo valor. Não se condena em danos materiais meras hipóteses sem a demonstração da sua real existência. Os danos morais independem de provas. A utilização indevida do nome de uma pessoa junto à instituição financeira, para conseguir empréstimos vultosos, é causa mais que suficiente para anular o desconforto e preocupação do ofendido, sujeito, portanto, a configuração de dano moral e sua compensação financeira. O valor fixado, estando de acordo com o parâmetro em consideração aos fatos gravos existentes nos autos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o caso em comento se acha plausível, sendo irreprochável este valor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74988/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 74988 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE INDIÁVAI (Adv: DR. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO), APELADO(S) - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S.C. LTDA (Adv: Dr(a). EDUARDO SILVEIRA ARRUDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - PRINCIPAL - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - SENTENÇA MANTIDA - CIÊNCIA DA DETERMINAÇÃO - VISTAS DOS AUTOS - FORMALIDADE LEGAL OBEDECIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para que a sentença seja extinta sem julgamento do mérito, a rigor do § 3º, artigo 267 do CPC, impõe-se antes a intimação do advogado, que tem capacidade postulatória (artigo 237 do CPC). Contudo, se não observada essa regra e feita a intimação em pessoa desprovida de capacidade postulatória, reputa-se válida a intimação se, logo após, o advogado toma conhecimento, retira com carga o processo e nada requer



(artigo 244, CPC) apresentando, desta forma correta a sentença, já que não lhe assistia outro meio, senão em íntima pessoalmente a parte para suprir a desídia de seu advogado e não o fez.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70085/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 70085 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: DR. EDNELSON ZULIANI BELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SÉRGIO ROBERTO GUIMARÃES SILVA E OUTRO(S) (Adv: DR. AGENOR SALES FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CRÉDITO RURAL - RELAÇÃO DE CONSUMO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - VEDAÇÃO - DECRETO-LEI 167/67 - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IRP - VALIDADE - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO - ART. 52, § 1º CDC - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA NO ILÍCITO CONTRATUAL SOMENTE APÓS CITAÇÃO VÁLIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - VERBAS SUBSIDIÁRIAS - DECOTAMENTO ENTRE OS LITIGANTES RECIPROCAMENTE VENCEDORES E VENCIDOS - PROPORÇÃO DO GANHO MATERIAL E NÃO DA QUANTIDADE DE PEDIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Os contratos bancários são nitidamente contratos de consumo, pois há a presença dos dois sujeitos da relação consumerista e a concessão de bem ou serviço como meio de realização de uma atividade econômica destinada a um consumidor final. A parâmetro do pacta sunt servanda deve ser dimensionada no caso de relações de consumo, onde coloca-se o mutuário (consumidor) em desproporção exagerada frente o mutuante (fornecedor), adequando o contrato à sua função social. A capitalização mensal das dívidas rurais encontra obstáculo no Decreto-lei n. 167/67 e na Lei de Usura, que não permite que nesse tipo de contrato haja capitalização inferior à semestral. A utilização de índices que remuneram a caderneta de poupança é perfeitamente válida como forma de atualização monetária das dívidas. Os juros de mora no ilícito contratual incidem somente após a citação válida; a correção monetária, por se tratar de simples atualização de moeda, desde o vencimento da obrigação. As verbas de sucumbência, quando haja reciprocidade, devem ser divididas segundo o proveito material obtido pelas partes com o julgamento da lide e não de conformidade com o número de pedidos deferidos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18883/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 18883 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: DR. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - SIVERINO FERREIRA SOBRINHO (Adv: DR. ANTONIO CARLOS DA CRUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Desde que não demande dilação probatória, a exceção de pré-executividade admite a arguição de prescrição, uma vez que esta constitui causa extintiva do direito do credor. Sempre que a demora para a citação do réu resultar da falta de empenho do autor, inevitável o reconhecimento da ocorrência da prescrição, resultando, assim, inaplicável o enunciado da Súmula 106 do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68509/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68509 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - AUTO PEÇAS CUIABÁ LTDA (Adv: DR. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Adv: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL - PENHORA - ARREMATACÃO - DESISTÊNCIA - RENÚNCIA - PERDA DO OBJETO - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - APELO IMPROVIDO. Havendo embargos de terceiro sobre imóvel construído, e tendo o embargado renunciado a arrematação, compete ao embargante pleitear a extinção do processo pela perda do objeto, porém, ensinando a apresentação de contestação e preferindo aguardar a sentença, causou demora no desenrolar do processo, dando causa ao desfecho final, devendo arcar com a sucumbência.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40918/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 79865 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: Dra. ANA LIDIA SOUZA MARQUES, OUTRO(S)), EMBARGADO - CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA. (Adv: DR. JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA E JURÍDICA - PRÉ-QUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - PONTO ÚNICO RELEVANTE PARA DECISÃO DA CAUSA - QUANTO BASTA - INJUSTIÇA COMETIDA - INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO EM DECLARATÓRIOS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Os embargos declaratórios devem ser conhecidos quando na sentença ou acórdão existirem omissão, contradição ou obscuridade, situação que deve prevalecer, mesmo em caso de pré-questionamento de normas legais, a teor dos requisitos determinados pelo artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. Se o acórdão fudicando é claro a respeito de como se chegou ao decidido, nada há a ser aclarado. Novos argumentos são questões que indicam rediscussão da causa de pedir e, desta forma, inviável tratar a questão em sede dos declaratórios. Por seu turno, o órgão jurisdicional não é fonte de consultas e não está obrigado a responder a todas as indagações feitas pelas partes, quando por um único que for desde que suficiente à formação da convicção jurídica, chegar à solução da controvérsia. Os embargos declaratórios também não podem ser interpostos sobre alegações de que a decisão judicial cometeu injustiça tendo, neste aspecto, os procedimentos processuais cabíveis.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE ÁGUA BOA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1216/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 26568 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. EMBARGANTE - NACIONAL DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA. (Adv: DR. MARCO ANTONIO DE A. RIBEIRO, SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ), EMBARGADO - ILÍDIO DAVID DE REZENDE E OUTRO(S) (Adv: DR. ARLINDO JOSE VOGEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 E INCISOS DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração não têm como escopo rediscutir o que ficou decidido pelo colegiado, para fazer prevalecer corrente jurisprudencial favorável ao embargante. Ausente as hipóteses do art. 535 e incisos, nega-se provimento ao recurso.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43932/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 84465 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. EMBARGANTE - NACIONAL DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA. (Adv: DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES, OUTRO(S)), EMBARGADO - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: DR. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA(PROC. EST.)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios servem para aclarar omissão ou obscuridade na sentença ou acórdão, em pontos sobre os quais o juiz ou tribunal deveriam pronunciar e não o fizeram, nos exatos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não estando obrigado a responder todas as indagações das partes quando, expressamente, consigna, emboracitadamente, os motivos pelos quais chegou à conclusão, mesmo em relação ao chamado pré-questionamento explícito, indispensável anotar a existência da omissão ou contradição. Se inexistentes, não há como serem conhecidos os agravos declaratórios, interpostos com tais finalidades.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26667/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 78847 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. EMBARGANTE - LILIAN MONTEIRO DE CARVALHO (Adv: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: DR. ROBERTO ANTUNES BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PRETENSÃO REAL DE REDISCUSSÃO DO JULGADO PELA CÂMARA RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE LEGAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não se pode admitir a alegação de

omissão em relação a acórdão que considerou as razões de fato e de direito trazidas pelas partes recorrentes, porém com divergência da tese levantada pela parte vencida. Não servem os embargos declaratórios de meio processual para rediscussão de julgado realizado pela Câmara Recursal, ainda que visem pré-questionar dispositivos constitucionais e legais.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68149/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 68149 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - EDERALDO TEXEIRA DE CASTRO (Adv: DR. GABRIEL SOARES DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIDO - ARTIGO 475 DO CPC - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - NULIDADE DE MULTA VIA MANDADO DE SEGURANÇA - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTA - EXIGÊNCIA - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A instância "ad quem" somente pode conhecer do reexame necessário de sentença, se o valor perseguido for superior a 60 (sessenta) salários mínimos, requisito indispensável. É ilegal o condicionamento do pagamento da multa ao licenciamento do veículo.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Novembro de 2006.

Belº JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42107/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S)	Dr. (a) ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES OUTRO(S)
APELADO(S)	EDSON HUMBERTO SELHORST
ADVOGADO(S)	Dr(a). MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48793/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	CELSO JOSE INACIO SOUTILHA
ADVOGADO(S)	Dr. (a) VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN OUTRO(S)
APELADO(S)	SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S)	Dra. NILCE MACEDO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15469/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PARANAÍTA.

RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	GEDIÃO CESAR SERAPHIN
ADVOGADO(S)	Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD OUTRO(S)
APELADO(S)	FELIX MARIN E OUTRA(S)
ADVOGADO(S)	Dra. ROSANGELA PENDLOSKI OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16021/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S)	Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA OUTRO(S)
APELADO(S)	NOLDO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(S)	Dr. (a) ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40389/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A)	DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S)	FIBRA LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S)	DR. NELSON PASCHOALOTTO OUTRO(S)
APELADO(S)	DEPOSITO DE PEDRAS RONDON LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JUNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62939/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

RELATOR(A)	DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S)	BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S)	Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS OUTRO(S)
APELADO(S)	EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL S.A. - EMPAERM/MT
ADVOGADO(S)	Dr. NILO ALVES BEZERRA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68506/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A)	DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S)	MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S)	Dr. JOSE NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL
APELADO(S)	EDIVAN APARECIDO DIAS DE AMORIM E OUTRO(S)
ADVOGADO(S)	Dr. (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19769/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S)	BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S)	DR. CELSON JESUS GONCALVES FALÉIRO OUTRO(S)



APELADO(S) FERNANDO SAADALLAH SAAD
ADVOGADO(S) Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14570/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) TCR TRANSPORTES COLETIVOS DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Dr. FERNANDO ARENALES FRANCO
OUTRO(S)

APELADO(S) I SRAEL PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. EDMAR PORTO SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16145/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA.

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr. ILDO DE ASSIS MACEDO
OUTRO(S)

APELADO(S) DEGASPERY & FIRMINO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO DE CARVALHO
Dra. SILVANA PACHECO LEAL
Dr. ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19381/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALAIRO
OUTRO(S)

APELADO(S) FERNANDO SAADALLAH SAAD
ADVOGADO(S) Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16510/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PARANATINGA.

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) JOSÉ LUIS GOMES BEZERRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANA BORGES MOURA
OUTRO(S)

APELADO(S) AVELINO BARBIERI
ADVOGADO(S) Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 26643/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE CUIABÁ
INTERESSADO(S) JOÃO BOSCO MARQUES DOS PASSOS
ADVOGADO(S) DR. ADRIANO CARRELO SILVA
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 34627/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
INTERESSADO(S) DIONISIO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. ADEMAR RIBAS
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE ALTO DE BOA VISTA
ADVOGADO(S) Dr. HUGO SAMUEL ALOVISI

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Novembro de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 85660/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66329/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PEDRO GREGORIO MARIANO
Advogado(s): Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ
OUTRO(S)

"Com intimação ao RECORRIDO: PEDRO GREGORIO MARIANO (Adv. Drs. ANTONIO CARLOS DA CRUZ E OUTROS), para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe nos termos do Art. 542 do CPC."

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 84569/2006 Classe: 17-Cível
(Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69005/2006 - Classe: II-20)
- COMARCA DE RONDONÓPOLIS

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO: JURANDIR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): Dr. (a) ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO
OUTRO(S)

"Com intimação ao EMBARGADO: JURANDIR RODRIGUES DA SILVA (Adv. Drs. ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO E OUTROS), para manifestar – se sobre os Embargos no prazo legal."

RECURSO ESPECIAL 84975/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42241/2006 - Classe: II-22)

RECORRENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO

"Com intimação aos RECORRIDOS: CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA (Adva. Dra. MICHELINE SANCHET MIOTTO), para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe nos termos do Art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 84974/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42243/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO

"Com intimação aos RECORRIDOS: CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA (Adva. Dra. MICHELINE SANCHET MIOTTO), para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe nos termos do Art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 84976/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43913/2006 - Classe: II-23)

RECORRENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO

"Com intimação aos RECORRIDOS: CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA (Adva. Dra. MICHELINE SANCHET MIOTTO), para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe nos termos do Art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 82828/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64150/2006 - Classe: II-23)

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
RECORRIDA(S): ODESSA DA AMAZONIA INDÚSTRIA
E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s): Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO

"Com intimação à RECORRIDA: ODESSA DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (Adv. Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO), para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe nos termos do Art. 542 do CPC."

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de novembro de 2006.
Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84985/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): TARCISO DOMINGUES VARGAS
Advogado(s): DR. ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 42/43 – TJ:

"... , indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado."

Cuiabá, 07 de novembro de 2006.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de novembro de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 76997/2006(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47427/2005 - Classe: II-15)

RECORRENTE(S): CESLAU STOBIEK CHROSTOWSKI e OUTRO
Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA E REPRESENTADO
ELIAS CHROSTOWSKI
RECORRIDO(S): SADIR SANAJIOTTO E OUTROS
Advogado(s): Dr. VALTER VICENTE LEON

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 243/244 – TJ: " Assim, defeso nesta fase processual proferir juízo de admissibilidade recursal, afigurando – se obrigatória a retenção do recurso especial, os termos do dispositivo antecitado, pelo que determino permaneça o mesmo retido nos autos da Ação nº 81/2005 em trâmite na Comarca de Terra Nova do Norte.. Isto posto, remeta-se os autos do agravo de instrumento ao citado juízo, para apensamento na ação indicada."

Cuiabá, 07 de novembro de 2006.

Des. Emani Vieira de Souza

Vice-Presidente em substituição legal do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de novembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 76451/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE FELIZ NATAL.
RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE JOILSON EDUARDO MESQUITA
ADVOGADO Dr. (a) MARCOS DE MOURA HORTA
RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 76453/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE SORRISO.
RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO REINHART KOELLN, VULGO "ALEMAO ENCANADOR"
ADVOGADO DR. ROGERIO FERREIRA DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 79342/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Novembro de 2006.
Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br



SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71384/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOBRES.

Protocolo Número/Ano : 71384 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) LOURIVALDO SEBASTIAO DA CRUZ
ADVOGADO(S) Dr. **MOACIR RIBEIRO**

RECURSO "EX OFFICIO" 72815/2006 - Classe: I-22 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano : 72815 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"
RECORRIDO(S) ODENIL MARCIONEI CORREA
ADVOGADO(S) DRA. **CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PUBLICA**

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 74250/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RODONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 74250 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. **MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO**

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br Total de processos: 3

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

DESPACHO DO RELATOR

Protocolo: 61790/2006
"HABEAS CORPUS" 61790/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): RODRIGO DIRENE DE MORAES
PACIENTE(S): VANDIR VASQUES DA COSTA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO (fls. 295 -TJ): "(...) Sendo assim, intime-se o paciente, por meio de seu procurador signatário (DR. Rodrigo Direne da Costa e Diogo Luiz Biondo de Souza), para que pague a quantia constante na certidão (fls 239) referente a cobrança das fotocópias que foi enviado pela parte. (...)".

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

2ª SECRETARIA CRIMINAL
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

DECISÃO DO DES. VICE-PRESIDENTE – RECURSO ADMITIDO

Protocolo: 74133/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 30830/2006 - Classe: I-14)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): WALLAS DIVINO CORREA
Advogado(s): **DRA. JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA**
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 483/489-TJ) (...) Isto posto, admito o presente Recurso Especial pelo fundamento da alínea "C", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal.(...)

Des. Ernani Vieira de Souza
VICE-PRESIDENTE TJ/MT – em subst. legal

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

2ª SECRETARIA CRIMINAL
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

DECISÃO DO DES. VICE-PRESIDENTE – RECURSO INADMITIDO

Protocolo: 74566/2006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 27635/2006 - Classe: I-19)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): D. A. M.
Advogado(s): Dr. JOE ORTIZ ARANTES OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 1318/1326-TJ) (...) Isto posto, inadmito o Apelo excepcional, em face do impeco enfrentado pelos enunciados das sumulas 279 e 284, ambas, emanadas do Pretório Excelso. (...)
Des. Ernani Vieira de Souza
VICE-PRESIDENTE TJ/MT – em subst. legal

Protocolo: 74567/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 27635/2006 - Classe: I-19)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): D. A. M.
Advogado(s): Dr. JOE ORTIZ ARANTES OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 1327/1335-TJ) (...) Isto posto, inadmito o Apelo nobre, em face do impeco das Súmulas nº 7 e 83, ambas, emanadas da Superior Corte de Justiça. (...)
Des. Ernani Vieira de Souza
VICE-PRESIDENTE TJ/MT – em subst. legal

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 80299/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 80299 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPETRANTE(S) - DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES, PACIENTE(S) - ERICO RODRIGUES CAETANO.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO MAJORADO - PLEITO DE REVOGAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - IMPROCEDÊNCIA - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - FATOS CONCRETOS - PRESEÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em revogação do decreto preventivo, quando existentes indícios suficientes de autoria e materialidade e observância da presença dos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo". (Súmula n° 52 do STJ).

"HABEAS CORPUS" 73802/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 73802 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA, PACIENTE(S) - LAURO ANDRÉ DIAS SÂNDÉS.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE - REGRESSÃO CAUTELAR - POSSIBILIDADE - PRÉVIA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Não constitui constrangimento ilegal a regressão cautelar do regime semi-aberto para o fechado antes da audiência de justificação, com a expedição do mandado de prisão para a recaptura do réu que cometeu falta grave, pois tal medida encontra-se amparada pelo poder geral de cautela do magistrado. A audiência de justificação somente é indispensável para a imposição definitiva da regressão de regime. Inteligência do Parágrafo Segundo do art. 118 da Lei de Execuções Penais.

"HABEAS CORPUS" 74628/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 74628 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. ALYSSON KNEIP DUQUE E OUTRO(S), PACIENTE(S) - VALDIR CORREIA DE LIMA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 155, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESEÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA N° 52 DO STJ - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Encontrando-se devidamente fundamentado o indeferimento da liberdade provisória, proferido com observância das normas legais que regem a prisão processual, inclusive no tocante à necessidade da medida, há de ser mantida a decisão exarada pelo Juízo de primeiro grau, a fim de resguardar a ordem pública, máxime se demonstrada concreta e objetivamente a reiteração criminosa do paciente. O pequeno valor monetário do bem tutelado não se traduz, automaticamente, na incidência do princípio da insignificância, pois se deve conjuar o desvalor do resultado e o desvalor da ação, assim como os antecedentes do paciente. Encontrando-se encerrada a instrução do feito, não há constrangimento ilegal a ser sanado via remédio heróico, conforme enuncia a súmula n° 52 do Superior Tribunal Justiça.

"HABEAS CORPUS" 76541/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 76541 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS RONDON SILVA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - JAMBERTH CONCEIÇÃO DE SOUZA, VULGO "NAOMI CAMPEL".** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, DO CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - PRETENDIDO O RESTABELECIMENTO DA LIBERDADE E O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA - FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 DO CPP) - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - QUESTÕES NÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO JUÍZO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO-CONHECIMENTO. Não tendo sido levada à apreciação do juízo singular a questão referente à ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, bem como a conecente à exclusão da tipicidade da conduta do paciente, pela incidência do princípio da insignificância, vedado está, por ora, o conhecimento de tais matérias por esta Corte, sob pena de supressão de instância. **DECISÃO QUE REVOGOU O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA ANTERIORMENTE CONCEDIDA AO PACIENTE - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DENEGADA A ORDEM.** Evidenciado o descumprimento das condições impostas ao gozo do benefício da liberdade provisória, ante o não comparecimento do paciente a ato processual do qual foi devidamente intimado, não há que se falar em ilegalidade na decisão que revoga a benece.

"HABEAS CORPUS" 76626/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76626 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPET.-PACIENTE - MILTON ASSUNÇÃO DE SOUZA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM NÃO CONHECIDA À UNANIMIDADE, EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO POR CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 180, 304 E 311 DO CP - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE HABEAS CORPUS - INVIABILIDADE DO EXAME APROFUNDADO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PELA VIA DO WRIT CONSTITUCIONAL - PEDIDO NÃO CONHECIDO. O HC não é meio adequado para lograr a progressão de regime prisional, por depender a concessão do benefício do aprofundado exame dos requisitos de natureza subjetiva, a par com os de ordem objetiva.

"HABEAS CORPUS" 77338/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 77338 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. NILSON BALBINO VILELA JUNIOR, PACIENTE(S) - ALESSANDRO NEVES DA SILVA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA À CO-RÉ - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - IDENTIDADE DE SITUAÇÕES PROCESSUAIS NÃO EVIDENCIADA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - INVIABILIDADE - PEDIDO INDEFERIDO - ORDEM DENEGADA. O efeito extensivo somente pode ser deferido se for idêntica a situação objetiva e subjetiva dos réus, não havendo tal similitude, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

"HABEAS CORPUS" 77348/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 77348 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPETRANTE(S) - DRA. ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA PERES, PACIENTE(S) - MARKEOVANE DA SILVA SOUZA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA DE FOGO E CORRUPÇÃO DE MENORES - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 52 DO STJ - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - FUGA DO DISTRITO DA CULPA - PERICULUM LIBERTATIS CONFIGURADO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA - SEGREGAÇÃO DECORRENTE DE NOVO TÍTULO JUDICIAL QUE NÃO O FLAGRANTE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM



DENEGADA. Encontrando-se encerrada a instrução do feito, não há constrangimento ilegal a ser sanado via habeas corpus, conforme enuncia a súmula 52 do STJ. Preenchidos os requisitos previstos no artigo 312 da Lei Processual Penal, torna-se necessária a prisão do agente para assegurar a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Tratando-se de prisão resultante de decreto cautelar fundamentado, não há que se falar em softura do paciente em virtude da legalidade do flagrante, por constituir-se este novo título a respaldar a custódia.

"HABEAS CORPUS" 77500/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 77500 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. EDMAR J. RODRIGUES JÚNIOR**, PACIENTE(S) - JOAQUIM DE JESUS PIMENTEL, VULGO "GOIANO" OU "JOUJ". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE RELAXAMENTO - ALEGADA AUSÊNCIA DE ESTADO DE FLAGRÂNCIA - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM BASE NO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - LIBERDADE CONCEDIDA A CO-RÉU POR CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE PESSOAL - DESCAMBIMENTO DA EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - DESIGUALDADE DE SITUAÇÕES - ORDEM DENEGADA. 1. O fato de a droga apreendida não ter sido encontrada no interior da casa do paciente, mas sim em seu quintal, dentro de uma casa em construção, não desnatura o estado de flagrância, uma vez que as circunstâncias em que se deu a prisão, somadas ao robusto acervo probatório que alicerçam a acusação, indicam pertencer o entorpecente ao paciente, para fins de mercancia. Assim, caracterizada está a figura típica do art. 12 da Lei nº 6.369/76, que alcança sua consumação com o simples POSSUIR, GUARDAR ou ter em DEPÓSITO, não havendo, portanto, que se falar em ilegalidade do flagrante. 2. A extensão de benefício, à luz do artigo 580 do Código de Processo Penal, só é cabível quando a decisão se fundar em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. (...) (STJ, Sexta Turma, RHC 13339/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 04.08.2003 p. 426), o que não é o caso dos autos.

"HABEAS CORPUS" 78362/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 78362 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPETRANTE(S) - DRA. MÁRCIA MARIA PEREIRA**, PACIENTE(S) - OSMAR DE SOUZA REIS JÚNIOR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - QUADRILHA ARMADA - NEGATIVA DE AUTORIA - ANÁLISE INVIÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PREDICADOS PESSOAIS - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. O habeas corpus não é a via adequada para a análise da tese de negativa de autoria que exige exame aprofundado de provas. Demonstra objetivamente a presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, resta satisfatoriamente fundamentada a decisão que indefere pedido de revogação da segregação cautelar ao agente acusado da prática de formação de quadrilha armada. Os predicados pessoais do acusado são insuficientes para a concessão da liberdade provisória, quando estão presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva.

"HABEAS CORPUS" 78479/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 78479 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA**, PACIENTE(S) - MARALEOCI DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - CRIME DE TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - ORIENTAÇÃO DO PRETORIO EXCELSO E SÚMULA Nº 52 DO STJ - ALEGAÇÃO SUPERADA - ORDEM DENEGADA. Demonstrado nos autos que a instrução criminal já se ultimou, não há excesso de prazo se o processo tramitou dentro do princípio da razoabilidade e já alcançou a fase de alegações finais, incorrendo constrangimento ilegal a ser amparado pelo habeas corpus, consoante orientação do Supremo Tribunal Federal e enunciada da Súmula nº 52 do STJ.

"HABEAS CORPUS" 79109/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 79109 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPETRANTE(S) - DRA. ELISABETE RUTE RIETH**, PACIENTE(S) - LAYON GUIA MARCHIORI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA RESPALDADA NA GRAVIDADE DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REFERÊNCIA GÊNICA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - PACIENTE PRIMÁRIO E COM DOMICÍLIO CERTO - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU DA NÃO-CULPABILIDADE - ORDEM CONCEDIDA - Inexistindo fundamentação concreta para a manutenção da medida excepcional, conjugada ao fato de se tratar de paciente primário, com residência fixa e trabalho lícito, impõe-se a concessão da Ordem para fazer cessar o constrangimento ilegal evidenciado, ante o princípio da presunção de inocência ou da não-culpabilidade.

"HABEAS CORPUS" 79181/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79181 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. EDSON JAIR WESCHER - DEFENSOR PÚBLICO**, PACIENTE(S) - RAFAEL DE FRANÇA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PACIENTE PRESO HÁ QUASE 06 (SEIS) MESES - PROCESSO NO ALVARADO DE CARTA PRECATÓRIA - FASE DE INQUIRITÓRIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - ROMPIMENTO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Ultrapassar os limites do princípio da razoabilidade no processo penal causa a coação ilegal reparável por Habeas Corpus. Estando o paciente preso há mais tempo do que a lei determina, deve sua prisão ser relaxada, entretanto, por estar cumprindo pena por outro delito, não pode ser colocado em liberdade.

"HABEAS CORPUS" 79780/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 79780 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. **IMPETRANTE(S) - DRA. LEDJANE ZANDONADI**, PACIENTE(S) - MARCELO PINHEIRO LIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE A TURMA NÃO CONHECEU DO PEDIDO, ACOMPANHANDO O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA À ANÁLISE DO PEDIDO - ÔNUS DO IMPETRANTE - PRELIMINAR - NÃO-CONHECIMENTO. Preenchidos os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, possível é a prisão preventiva do paciente, inexistindo o constrangimento ilegal. O habeas corpus é ação de rito sumário que demanda prova pré-constituída e não comporta dilação probatória, exigindo-se, para seu conhecimento, que o impetrante colacione elementos que possibilitem o exame das questões nele suscitadas.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 68203/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 68203 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ROBERTO PAULINO DA CRUZ (Advs: Dra. VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL E NÃO CONHECERAM DO RECURSO ADESIVO PRETENDIDO PELA DEFESA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE RESISTÊNCIA E DANO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO DO SEGUNDO - RECURSO MINISTERIAL PLEITEANDO A CONDENAÇÃO NO CRIME DE DANO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DOLO - CRIME NÃO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO - "RECURSO ADESIVO" DA DEFESA - INCABÍVEL

NA ESFERA PENAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - NÃO-CONHECIMENTO NESTE PONTO. O crime de dano pressupõe o dolo do agente para sua caracterização, razão por que, não demonstrada a intenção de praticar o ato, é impertinente a condenação do réu, momento pela atipicidade da conduta. A interposição de recurso adesivo é permitida tão-somente na esfera civil, não havendo qualquer previsão legal para tal medida na seara penal, motivo pelo qual não pode ser admitido.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60423/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 60423 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ORIVALDO OLIVEIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - ORIVALDO OLIVEIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA, QUANTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVERAM-NO, NOS TERMOS DO VOTO DO DOUTO RELATOR, EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TORTURA - AUTORIA E MATERIALIDADE DOS ATOS IMPUTADOS AO RÉU DEVIDAMENTE COMPROVADOS - AGRESSÕES PRATICADAS PELO GENITOR DAS VÍTIMAS CONTRA OS PRÓPRIOS FILHOS DOS QUAIS DETINHA A GUARDA - CARACTERIZAÇÃO VIOLÊNCIA EXCESSIVA NA IMPOSIÇÃO DE CASTIGOS, OCASIONANDO-LHES PROFUNDA DOR E SOFRIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - APELAÇÃO DA DEFESA IMPROVIDA - DECRETAÇÃO DA INCAPACIDADE DO RÉU PARA O EXERCÍCIO DO PÁTRIO PODER FAMILIAR - APELO MINISTERIAL PROVIDO. Evidenciado o triste quadro de agressões físicas e mentais impostas aos filhos, por parte do pai, como meio de educá-los, com maneira cruel, configurado está o crime de tortura. A destituição do poder familiar, embora seja medida extrema, in casu, mostra como única alternativa para afastar os menores das torturas sofridas, provocadas por parte do genitor.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 72701/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 72701 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. RECORRENTE(S) - MAX ARIEL TONIAZZO E OUTRO(S) (Advs: DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA (ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP) - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - INADMISSIBILIDADE - PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO BROCARDO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a materialidade do delito, através de laudo técnico, e inviduosa a autoria, admitida pelos réus e corroborada pelos demais elementos probatórios, inadmissível, nesta fase processual, a desclassificação do homicídio tentado para lesões corporais, porquanto a alegada ausência de animus necandi não transparecer estreme de dúvidas, mostrando-se, pois, imperiosa a submissão dos recorrentes ao colendo Tribunal Popular do Juri - incidência do brocardo in dubio pro societate.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 07 de novembro de 2006.

Bel^ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da Teceira Secretaria Criminal

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 83809/2006 (AUTOS 179/2006) - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DRA. DEBÓRA SIMONE ROCHA FARIA E PACIENTE(S) - JANILSON ALVES EVANGELISTA.

CONCLUSÃO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações à autoridade apontada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se"

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 84165/2006 (COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 84/1987) - ARENÁPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - JUCINEI DA SILVA NUNES E PACIENTE(S) - ANTÔNIO FRANCISCO NUNES.

CONCLUSÃO: "... Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA - Relatora

Bel^ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 85197/2006 (EXECUÇÃO PENAL 63/2006) - SINOP; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO E PACIENTE(S) - EDMILSON ANDRADE DA SILVA.

CONCLUSÃO: "... Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 84067/2006 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 141/2006) - COLNIZAMT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. ROBSON MEDEIROS E PACIENTE(S) - EUGÊNIO WENZEL.

CONCLUSÃO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da douda Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 84441/2006 (EXECUÇÃO PENAL 45/2004) - VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DRA. TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI E PACIENTE(S) - NELSON BUZZATI FILHO. EXTINTO POR DESPACHO: "... Com essas considerações e com fundamento no artigo 160, do RITJ/MT, INDEFIRO



LIMINARMENTE este Writ, por ser manifestamente incabível. Arquive-se, uma vez procedidos os registros e baixas de estilo. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 84862/2006 (AÇÃO PENAL 77/2006) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. ELKE REGINA ARMÊNIO DELFINO MAX E OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – FÁBIO JÚNIOR DA COSTA.

CONCLUSÃO: "... Com essas considerações, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se informações à i. autoridade apontada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da d. Proc. Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 84863/2006 (AÇÃO PENAL 149/2006) – CÁCERES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA** E PACIENTE(S) – FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA.

CONCLUSÃO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da d. Proc. Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 84694/2006 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 172/2006) – DIAMANTINO-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO** E PACIENTE(S) – IVO FERREIRA DA SILVA.

CONCLUSÃO: "... Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

Bel^ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 85209/2006 (AUTOS 24/2006) – PORTO ALEGRE DO NORTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **JOSÉ WANDERLEY SUDÁRIO ESTEVES** E PACIENTE(S) – LUIS NUNES TORRES.

CONCLUSÃO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da d. Proc. Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 84842/2006 (AÇÃO PENAL 31/2004) – SAPEZAL-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. OTHON CALESTINI – DEFENSOR PÚBLICO** E PACIENTE(S) – SIDNEI ANTUNES.

CONCLUSÃO: "... Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 85179/2006 (AÇÃO PENAL 35/1996) – NOBRES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. JONHEIR ROZA SOARES** E OUTRO(S) E PACIENTE(S) – AGOSTINHO DIAS PEDROSO.

CONCLUSÃO: "... Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 85441/2006 (AÇÃO PENAL 264/2006) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. DIONILDO GOMES CAMPOS E OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – DAGOBERTO ANTÔNIO JOSÉ ARANTES.

CONCLUSÃO: "... Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

Bel^ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, II, "b"

do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art.

552, parágrafo 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41688/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 41688 / 2005

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE(S) HELIO ALVES MENDONÇA

ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22698/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 22698 / 2006

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE(S) LOURIVAL ALVES SOARES

ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA

IMPETRADO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41748/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 41748 / 2006

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE(S) HINA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

IMPETRADO DRA. ELIZABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 54206/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19593/2006 - Classe: II-20)

Protocolo Número/Ano : 54206 / 2006

RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

EMBARGANTE KARLA LORENA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DRA. ELISANGELA F. DEL NERY E OUTRO(S)

EMBARGAD UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 56154/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 56154 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

IMPETRANTE(S) AILTON SILVA MACHADO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) DRA. TELMA MARIA RIBEIRO PREZA

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

IMPETRADO DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65796/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 65796 / 2006

RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

IMPETRANTE(S) GUILHERME AUGUSTIN

ADVOGADO(S) Dr. IGOR GIRALDI FARIA E OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

IMPETRADO DRA. ELIZABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70855/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70855 / 2006

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

IMPETRANTE(S) RAFAEL ALBERTON MAZETO

ADVOGADO(S) Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Novembro de 2006.

Total de processos: 7

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 628/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Exmo. Sr. Dr. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO JÚNIOR, Juiz de Direito deste Estado, para jurisdicionar na 6ª Vara da Comarca de Sorriso, a partir do dia 10.11.2006, revogando-se o artigo 1º da Portaria nº 314/2006/C.Mag de 23.5.2006, no tocante à Comarca de São José do Rio Claro.

Art. 2º - Revoga-se o artigo 3º da Portaria nº 503/2006/C.Mag de 17.8.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de novembro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Bel^ª. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
Coordenadora de Magistrados

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 175/2006/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 557/2005 - Classe: II-1) Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): AGF – Brasil Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Anselmo Cursino Jorge e outros



RECORRIDO(S): Maria José da Silva Wakinaguni
Advogado(s): Dr. Filipi Gimenes de Freitas

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente, proferiu despacho, inserto as folhas 297/3ªTR, com seguinte teor:

* Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razões do Recurso Extraordinário ora interposto. Cuiabá – MT, 07 de novembro de 2006. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora.

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 08 dias do mês de novembro do ano 2006.

BeP. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
Av. Historiador Rubens de Mendonça S/Nº - Complexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 176/2006/3ªTR

Autos vindos do Supremo Tribunal Federal
(para conhecimento público sem finalidade de intimação)

Agravo de Instrumento Interposto Contra a decisão que Inadmitiu Recurso Extraordinário em Recurso Cível Inominado Nº 462/2005 - Oriundo do Juizado Especial da Comarca de Sinop/MT.

Agravante: Banco Bradesco S/A
Adv. (a/s) do Agravante: Dr. (a) Luciana Joanucci Motti
Agravado: Lourival de Oliveira
Adv. do Agravado: Dra. Cemi Alves de Jesus e Dr. Vilson Barozzi
Juíza Presidente: Exma. Sra. Dra. Maria Aparecida Ribeiro

DECISÃO DO STF (Fls.458-STF)

*1-Verificada a data de intimação da decisão agravada e a da protocolização da petição de agravo de instrumento, constata-se a intempetividade do mesmo.2- **Nego Seguinte** ao agravo. 3-A presente decisão alcança todos os protocolos relacionados na listagem anexa. Publique-se. Brasília, 29 de agosto de 2006. Ministra Ellen Gracie – Presidente.

Terceira Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, 08 de novembro do ano 2006.

BeP. Karine Márcia Lozich,
Escrivã Judicial Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 177/2006/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO DA PRESIDENTE COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 3021/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Classe: 5-Cível(Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 75/2006 - Classe: II-1)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Vol. Apensos: 1/0

AGRAVANTE(S): JOÃO PEREIRA FERNANDES FILHO
Advogado(s): Dr. (a) JUAN DANIEL PERON
AGRAVADO(S): EDITORA LUCIO S.A.
Advogado(s): Dra. IVANA LUCIANO FERRIA

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 136/3ª TR, com seguinte teor :

* Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal". Cuiabá – Mato Grosso, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2006.

Cuiabá-MT, aos 08 dias do mês de novembro do ano 2006.

BeP. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial. Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ
COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL
JUIZ(A):GILBERTO GIRALDELLI
DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE:2006/38

PROCESSOS COM DESPACHO

209170 - 2005 \ 155.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: PROMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
VISTOS ETC., TRATA-SE DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, PARA QUE SEJA AVERBADA A ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO, CORRESPONDENTE À AVENIDA PALMIRO PAES DE BARROS (ANTIGA RODOVIA ESTADUAL MT-301), EXISTENTE DENTRO DOS LIMITES DE ÁREA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO AUTOR, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO SÃO GONÇALO VELHO, CUIABÁ-MT, MATRICULADO SOB O N. 42.254, FLS. 01, LIVRO 02, NAS NOTAS DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE CUIABÁ-MT. ALÉM DA AVERBAÇÃO, PLEITEIA O AUTOR SEJA FORMALIZADA, EM FAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, A DOAÇÃO DA ÁREA QUE COMPREENDE A RODOVIA, BEM COMO A INSERÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES ENCONTRADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS.14/16, PARA QUE A MATRÍCULA DO IMÓVEL POSSA ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM VISTAS A ENSEJAR A ANÁLISE DE TODOS OS PEDIDOS, NECESSÁRIO QUE OS MEMORIAIS DESCRITIVOS DE FLS. 14/16 ESTEJAM DE ACORDO COM O ARTIGO 213, INCISO II, DA LEI N. 6.015/73, QUE PREVÊ A ASSINATURA DOS CONFRONTANTES NOS DOCUMENTOS ELABORADOS PELO PROFISSIONAL

HABILITADO JUNTO AO CREA. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA ATENDER A EXIGÊNCIA PREVISTA NO DIPLOMA LEGAL ACIMA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO, OU ENTÃO QUE TRAGA AOS AUTOS, EM IGUAL PRAZO, O NOME E ENDEREÇO ATUALIZADO DE TODOS OS CONFRONTANTES, PARA QUE SEJAM OS MESMOS NOTIFICADOS, NA FORMA PREVISTA NO § 2º, DO ARTIGO 213, DA LRP. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

COMARCA DE CUIABÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
JUIZ(A):GILBERTO GIRALDELLI
DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE:2006/66

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

256363 - 2006 \ 640.
AÇÃO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: FELIX MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: FELIX MARQUES
VISTOS ETC., REGISTRE-SE E AUTUE-SE COMO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CONSIDERANDO O FATO DE O REQUERENTE NÃO TER COMPROVADO SEUS RENDIMENTOS MENSIS OU MESMO SUAS DIFICULDADES FINANCEIRAS, FICA PREJUDICADO O DEFERIMENTO DO PEDIDO PLEITEADO. ADEMAIS, VERIFICO QUE O REQUERENTE EXERCE A PROFISSÃO DE ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/MT SOB O N. 713, SENDO PROFISSIONAL ATUANTE, TENDO INÚMERAS AÇÕES TRAMITANDO PERANTE A COMARCA DE CUIABÁ-MT. DESSA FORMA, RESTA AFASTADA A ALEGADA CONDIÇÃO DE "POBRE NA FORMA DA LEI", UMA VEZ QUE A CARÊNCIA ESTÁ CIRCUNSCRITA APENAS ÀS CAMADAS SOCIAIS CUJA RENDA APROXIMA-SE ATÉ O LIMITE DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE EMBORA SEJA VALOR ÍNFIIMO, IMPORTA-SE, NA VERDADE, NÃO SE CONFUNDIR NECESSIDADE COM DIFICULDADE. O ARTIGO 5º, INCISO LXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXIGE A PROVA DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, PARA QUE O ESTADO SEJA COMPELIDO A PRESTAR A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA, IN VERBIS: "O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS." ASSIM SE POSICIONA A JURISPRUDÊNCIA: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO – PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO BASTA A PARTE FUNDAMENTA-LA NA LEI 1.060/50, NEM A SIMPLIS APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA, TAMBÉM DEVE SER FEITO O EXAME DO CASO CONCRETO, QUE, NA HIPÓTESE VERTENTE, NÃO PRESSUPÕE NECESSIDADE. AGRAVO DESPROVIDO." (TJRS – AGI 70003577582 – 15º C. CIV. – REL. DES. RICARDO RAUPP RUSCHEL – J. 20.02.2002) POR ESSAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL. INTIME-SE E APÓS, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM SENTENÇA

252849 - 2006 \ 593.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ROSANA CLÁUDIA SANTOS
REQUERENTE: CATHAL PATRICK O'BRIEN
ADVOGADO: WILSON VICENTE LEON JUNIOR
VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 17/18, COM FULCRO NO §1º, DO ARTIGO 32, DA LEI N. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, A FIM DE QUE SE PROCEDA O REGISTRO NO LIVRO "E", A CERTIDÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO DE ROSANA CLÁUDIA SANTOS O'BRIEN E CATHAL PATRICK O'BRIEN, CUJA CERTIDÃO FORA REGISTRADA AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS FLS. 165, DO LIVRO Nº. 17, DE ESCRITURAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAQUELA REPARTIÇÃO CONSULAR, SOB O Nº. 4665, PERANTE O CONSUL-GERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM LONDRES-INGLATERRA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO ORIGINAL DO CONSULADO (FLS. 10). P.R.I.C., E APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE REGISTRO NO LIVRO "E", AO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. FEITO ISSO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

252108 - 2006 \ 575.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): MARIA BENEDITA ROQUE COELHO DA SILVA
AUTOR(A): WENDELL NAVARRO ROQUE
ADVOGADO: JOSIANNE AMELIA CORRÊA SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: LUZANIL CORREA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: THAISA MARIA DE SOUZA MINOSSO
VISTOS ETC. POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 40, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI N. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA QUE SEJA EFETUADA A RETIFICAÇÃO DOS SEGUINTES REGISTROS CIVIS: A) ASSENTO DE NASCIMENTO DE MARIA BENEDITA ROQUE (FLS. 24 DOS AUTOS), CONSTANTE DO TERMO N. 6.412, FLS. 185, LIVRO A-32, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 2º OFÍCIO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE TRÊS LAGOAS-MS, ALTERANDO O APELIDO DE FAMÍLIA "ROQUE" PARA ROCCHI, FAZENDO CONSTAR O NOME DA REGISTRANDA COMO SENDO MARIA BENEDITA ROCCHI, FILHA DE WILSON ROCCHI E ANTONIA NAVARRO ROCCHI, SENDO AVÔ PATERNO JOSÉ ROCCHI, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE, PARA TANTO, NOVA CERTIDÃO; B) ASSENTO DE CASAMENTO DE MARIA BENEDITA ROQUE (FLS. 32 DOS AUTOS), CONSTANTE DO TERMO N. 352, FLS. 051V, LIVRO B-06, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARÁ-MT, ALTERANDO O APELIDO DE FAMÍLIA "ROQUE" PARA ROCCHI, FAZENDO CONSTAR O NOME DA NUBENTE COMO SENDO MARIA BENEDITA ROCCHI, FILHA DE WILSON ROCCHI E ANTONIA NAVARRO ROCCHI, SENDO QUE APÓS O MATRIMÔNIO PASSOU A SE CHAMAR MARIA BENEDITA ROCCHI COELHO DA SILVA, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE, PARA TANTO, NOVA CERTIDÃO; C) ASSENTO DE NASCIMENTO DE WENDELL NAVARRO ROQUE (FLS. 25 DOS AUTOS), CONSTANTE DO TERMO N. 28.342, FLS. 285, LIVRO A-50, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM-RO, ALTERANDO O APELIDO DE FAMÍLIA "ROQUE" PARA ROCCHI, FAZENDO CONSTAR O NOME DO REGISTRANDO COMO SENDO WENDELL NAVARRO ROCCHI, FILHO DE WILSON ROCCHI E ANTONIA NAVARRO ROCCHI, SENDO AVÔ PATERNO JOSÉ ROCCHI, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE, PARA TANTO, NOVA CERTIDÃO; APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS DE RETIFICAÇÃO, REMETENDO-OS POR OFÍCIO AOS JUÍZOS COMPETENTES, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO NA FORMA PREVISTA NO § 5º, DO ARTIGO 109, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. P.R.I.C., ARQUIVANDO-SE EM SEGVIDA, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO. CUIABÁ – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

254982 - 2006 \ 627.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: EDILMA GOMES
ADVOGADO: ADILSON MOREIRA DA SILVA
VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 17/18, COM FULCRO NO §1º, DO ARTIGO 32, DA LEI N. 6.015/73, C/C O ARTIGO 1.544 CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, A FIM DE QUE SE PROCEDA O REGISTRO NO LIVRO "E", A CERTIDÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO DE EDILMA GOMES SILVA E JOÃO ANTONIO DOS SANTOS SILVA, CUJA CERTIDÃO FORA REGISTRADA AOS 17 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS FLS. 153, DO LIVRO Nº. 21 DE ESCRITURAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAQUELA REPARTIÇÃO CONSULAR, SOB O Nº. 1653, PERANTE A VICE-CONSUL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NO PORTO – PORTUGAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO ORIGINAL DO CONSULADO (FLS. 11). P.R.I.C., E APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE REGISTRO NO LIVRO "E", AO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. FEITO ISSO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM DESPACHO

254207 - 2006 \ 616.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME
AUTOR(A): DEMÉRITO BRITO BARBOSA
AUTOR(A): MARIA ROSA DE BRITO BARBOSA
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: NPJ/JUIRIS-UNIC
VISTOS ETC., INTIME-SE OS REQUERENTES, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTEM ACERCA DA PARTE FINAL DA R. COTA MINISTERIAL DE FLS. 32. II. COM A MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, DE-SE NOVA VISTA AO MP. III. APÓS, CONCLUSOS. IV. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

251161 - 2006 \ 567.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL



AUTOR(A): ELIANA COSTA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALESSANDER D. L. H. C. FADINI
 VISTOS ETC., I. INTIME-SE A REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 28, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. II. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS. III. CUMpra-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL.

228859 - 2005 \ 519.
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: DARCI PAULO LORENZZI
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES NONATO
 VISTOS ETC., I - INTIME-SE À PARTE INTERESSADA PARA PROVIDENCIAR, JUNTO AO CARTÓRIO DE UBERTI, COMARCA DE ANTONIO PRADO-RS, O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE RETIFICAÇÃO, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 117. II - TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO VEIO AOS AUTOS RESPOSTA DO CARTÓRIO DE PATO BRANCO-PR, QUANTO AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE FLS. 77, REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. 76. III - HAVENDO RESPOSTA DOS TABELIONATOS, INTIME-SE À PARTE AUTORA, PARA CONHECIMENTO E/OU RETIRADA DE DOCUMENTOS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. IV - CUMpra-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL.

246882 - 2006 \ 467.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: JOSEFINA DE CAMPOS VIANA
 ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
 VISTOS ETC., À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 21/22, NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, RETORNEM-SE CONCLUSOS. CUMpra-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL.

249993 - 2006 \ 537.
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA
 REQUERENTE: AMÉLIA NUNES LOPES
 ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
 VISTOS ETC., DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE FOTOCÓPIA NOS AUTOS. INTIME-SE E CUMpra-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL.

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N. 2001/125.
 ESPÉCIE: Execução.
 PARTE REQUERENTE: ERMINDO MAEHLER
 PARTE REQUERIDA: ALVARO LOPES GONÇALVES
 INTIMANDO(A, S): **ERMINDO MAEHLER, CPF nº: 125.830.739-15**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc.

Eu, ..., digitei.
 Cuiabá - MT, 7 de novembro de 2006.
Laura Ferreira Araújo e Medeiros

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2005/325
 ESPÉCIE: Declaratória
 PARTE AUTORA: DIANA RITA YULE TORRES
 PARTE RÉ: BANCO FORD S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 90.731.688/0001-72.
 CITANDO(A, S): BANCO FORD S/A
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 133.887,00

F
 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A autora celebrou com o Banco Ford contrato de Financiamento garantido por alienação fiduciária para a aquisição de um veículo Ford Fiesta. Ficaram ajustados 36(trinta e seis) parcelas fixas de R\$ 405,28 (quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), com início em 14.04.1997 e término em 14.03.2000. Em total abuso do poder econômico, ficou estipulado no contrato, de forma potestativa, que a liquidação de qualquer parcela, após o vencimento, sujeitaria o consumidor ao pagamento de comissão de permanência "pelos dias decorridos do atraso, calculada tendo por base a taxa de juros mensal efetiva do contrato ou com base em taxas praticadas pelo mercado", não estipulando o índice e não limitando a taxa máxima do contrato, mais juros de mora de 12% ao ano, multa contratual de 2%. A situação financeira da autora piorou ao passar do tempo e passou a atrasar as prestações do contrato, sempre em poucos dias, nunca deixou de quitá-las. Para a cobrança indevida, o Banco atribuiu a mandatários seu (Advocacia) o encargo de recebimento de parcelas em atraso, sendo que estes coagiam, moralmente, a autora, condicionando a quitação das prestações ao pagamento daqueles valores encontrados de forma potestativa, mesmo sabendo que eram ilegais. Essas cobranças indevidas totalizaram um valor de R\$ 1.338,87, à época. Inúmeras vezes a autora cogitou a desistência do negócio jurídico e deixar que tomassem seu veículo, uma vez que seu salário eram integralmente comprometido com gastos familiares. Declarada a nulidade, pretende, ainda, ver-se ressarcida dos valores pagos àqueles títulos abusivos, em dobro, corrigido e acrescidos de juros, conforme determina o código de defesa do consumidor, bem como, ser reparada pelos danos morais sofridos, em decorrência da coação moral que sofrera para o pagamento dos valores indevidos, à base de 200 vezes o valor do que lhe fora arrancado indevidamente, ou seja, R\$ 133.887,00 (cento e trinta e três mil reais oitocentos e oitenta e sete reais), ou, ainda, um valor a ser, justa e equitativamente, arbitrado.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se por edital, como postulado à fl.55. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de março de 2006. Eu, ..., digitei. Cuiabá - MT, 7 de novembro de 2006.
Laura Ferreira Araújo e Medeiros

COMARCA DE CUIABÁ
 OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
 ESCRIVÃO(A):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
 EXPEDIENTE:2006/73

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

13883 - 1996 \ 545.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA.
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
 EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO 3 K LTDA - ME
 EXECUTADOS(AS): CÍCERO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 EXPEDIENTE: ATUALIZE-SE O DÉBITO, COMO JÁ DETERMINADO À FL.124. APÓS, DIGAM-SE. DESDE JÁ, DESIGNO HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS: 28/11/2006 ÀS 13 HORAS E 15/12/2006 ÀS 13 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS E EXPEÇA-SE EDITAIS. CUMpra-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

222998 - 2005 \ 298.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO
 EXECUTADOS(AS): MARAVILHA RAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
 EXPEDIENTE: DEVERÃO ÀS PARTES MANIFESTAR SOBRE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 138/139.

6490 - 1998 \ 738.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: REINALDO CELSO BIGNARDI
 ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
 EXECUTADOS(AS): MARIA LUCI MECCA BARBOSA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAR SOBRE CÁLCULO ATUALIZADO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR PROCEDER O RECOLHIMENTO DO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, NO VALOR DE R\$ 219.176., CONFORME FLS. 219 – VERSO, NO PRAZO LEGAL.

5752 - 1996 \ 175.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA QUATRO IRMÃOS LTDA.
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ GUILHERME ANÍSIO FRAGA
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ HENRIQUE ANÍSIO FRAGA
 ADVOGADO: GLEIDE BISPO SANTOS
 ADVOGADO: ANA LUCIA CASEMIRO
 EXPEDIENTE: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 324 A 329, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

233091 - 2006 \ 67.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO ACIMA DE FLS. 91E APÓS, CONCLUSOS.

160223 - 2004 \ 174.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S.A
 ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DECANINI
 REQUERIDO(A): ULTRALISTA COMÉRCIO E EDITORA LTDA
 ADVOGADO: SUELI DAVANSO MAMONI
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, SOBRE PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE DE FL.122. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMpra-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

178641 - 2004 \ 383.
 AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A
 ADVOGADO: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): SILVIO JOSÉ DA GAMA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE O PAGAMENTO E INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: PROCEDA-SE O DEPÓSITO DO CHEQUE DEPOSITADO PELO AUTOR E ACOSTADO À FL.406, NA CONTA ÚNICA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE O PAGAMENTO E INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTA AÇÃO. CUMpra-SE. CUIABÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

239040 - 2006 \ 176.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ROGERIO MEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: ANDREA MARIA ZATTAR
 REQUERIDO(A): REAL SEGUROS - ABN AMRO GROUP
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
 ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIA
 EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA. A AUSÊNCIA DO REQUERIDO, APESAR DE INTIMADO, REPUTA-SE QUE NÃO TEM INTERESSE NO ATO CONCILIATÓRIO, ESTANDO SUPERADA ESTA FASE. INTIME O REQUERIDO PARA POSTULAR SOBRE POSTULAÇÃO ACIMA. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU ... (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO.

NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA SOBRE A POSTULAÇÃO DA PARTE AUTORA QUE DISPENSO A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA OU PERICIAL, REQUERENDO O JULGAMENTO DO FEITO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA



151740 - 2004 \ 76.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO

ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SAIONARA MARI

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

EXECUTADOS(AS): GILBERTO MIKIO HANGAI-ME

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

212692 - 1997 \ 195.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S.A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): MAPREL - PRÉ MOLDADOS CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 118, NO PRAZO LEGAL.

5196 - 1998 \ 742.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR(A): JOÃO BATISTA DE CAMPOS

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

RÉU(S): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE - JORNAL A GAZETA

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

9838 - 2000 \ 190.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

REQUERIDO(A): JOSÉ RICARDO DE MORAES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

20111 - 2001 \ 157.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO

ADVOGADO: JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ

ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DE MOURA

REQUERIDO(A): MARIA BENEDITA DA COSTA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

13706 - 1994 \ 302.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA

EMBARGANTE: ARLINDO TRENTO JUNIOR

EMBARGANTE: DANILO BERNDT

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

EMBARGADO(A): BANCO AMÉRICA DO SUL S.A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, NO PRAZO LEGAL

199028 - 2005 \ 32.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BALDIN EQUIPAMENTOS RODoviÁRIOS LTDA

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

EXECUTADOS(AS): TRUCK CENTER MATO GROSSO LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER AO CARTÓRIO PARA RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS.

245973 - 2006 \ 308.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): RAFAEL ADRIANO SAGIORATTO

EXPEDIENTE: NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS. E DAR SEGUIMENTO AO FEITO.

238566 - 2006 \ 166.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

REQUERIDO(A): PORSCHE VEICULOS MULTIMARCA LTDA

REQUERIDO(A): MARCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

244298 - 2006 \ 286.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): NATONOEL PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

5747 - 1996 \ 231.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS PAJANOTI

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

13410 - 2000 \ 507.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: MORADA IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

REQUERIDO(A): MAGDA BELCHIOR

REQUERIDO(A): ALBINO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ODILZA LUCINDA BRUNNER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO PEDRO DOS REIS

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

50469 - 2001 \ 527.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: JMS DO BRASIL COM. IMPORT. E EXPOR. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA

ADVOGADO: LUCIANA TAKITO

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

EXECUTADOS(AS): CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA.

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

114497 - 2003 \ 116.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR(A): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

RÉU(S): PAULO SÉRGIO SOARES

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

215595 - 2005 \ 159.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): ROSA BEATRIZ SILVA TELLES

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

119079 - 2003 \ 190.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

REQUERIDO(A): GERALDO NICOLLI JUNIOR

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

241479 - 2006 \ 232.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO: VALDECIR HERRERA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

60680 - 2002 \ 106.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI

EXECUTADOS(AS): PARAIBA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO CLEBER DA SILVA

ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

244988 - 2006 \ 299.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): ADEMILSON BATISTA DA SILVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

245521 - 2006 \ 304.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: WALDERSON MORAES COELHO

ADVOGADO: MIRIAM CRISTINA CARMINATTI COELHO

REQUERIDO(A): RENATO DE FREITAS SANTANA

REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS ALVES SANTANA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

246428 - 2006 \ 316.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): ROSELI BARBOSA DA SILVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

246861 - 2006 \ 330.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL S/A

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE

RÉU(S): LUCIANA STELLA SARMENTO PINHEIRO



EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

249430 - 2006 \ 381.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS
EXECUTADOS(AS): COE - CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADO LTDA - ME
EXECUTADOS(AS): NEUBE APARECIDA JULIANO DOS REIS
EXECUTADOS(AS): ALBINO DOS REIS

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

250338 - 2006 \ 394.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): LUIS CARLOS SALVADOR JUNIOR

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

250339 - 2006 \ 395.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): LUIS CARLOS SALVADOR JUNIOR

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

251010 - 2006 \ 405.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMERICA LTDA
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): M. N. S. DO AMARAL EPP

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

221583 - 2005 \ 272.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): NILDO HENRIQUE ROSSI ZAMBONINI

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

90679 - 2002 \ 304.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: MOACIR VALENTIN TURCADO
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: MARCELO TURCATO
EXECUTADOS(AS): CELIA MARIA DA COSTA E SILVA PACHECO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

29297 - 2001 \ 191.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
RÉU(S): ARENIR LOURDES DE LAMONICA
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DE FL.145 E DAR PROSSEGUIMENTO NA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA.

37067 - 2001 \ 401.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CLEONICE VALDETE SOARES
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
EXECUTADOS(AS): BRAULINO FRUTUOSO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA FÁTIMA DE AMORIM

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE AS PRAÇAS NEGATIVAS DE FLS.184/185.

244818 - 2006 \ 297.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELIZETE FÁTIMA DE BARROS
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): MITIO KAMACHI
ADVOGADO: CECI CAMPOS
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.129/156.

22452 - 2001 \ 216.

AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: VALDEMAR APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO DOMINGUES MARTINS

EXPEDIENTE: INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE TODOS OS DESPACHOS DE FLS.29 E 66. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13187 - 1992 \ 137.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
EXECUTADOS(AS): CHARLES FERRAZ SANTOS
ADVOGADO: MARIO ANTONIO MOYSES NADAF
ADVOGADO: LOURIVAL RIBEIRO FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU

OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: DESENTRANHE-SE MANDADO E ADITAMENTO DE FLS.172/173, PARA REGULAR CUMPRIMENTO, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA VALER-SE DE TODAS PRERROGATIVAS DE LEI, INCLUSIVE ARROMBAMENTO E REFORÇO POLICIAL, SE NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

12430 - 1996 \ 754.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: OURO VELHO MARMORARIA LTDA
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: IVANOVA RAPOSO QUINTELA TAQUES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
EXECUTADOS(AS): CENTRO MATOGROSSENSE DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CMTG
AVALISTA (REQUERIDO): CONSTRUTEX CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJ. URB. LTDA
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

43417 - 2001 \ 472.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.
AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS
RÉU(S): JOEL LUIZ BULHÕES

EXPEDIENTE: DEVRÁ O EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS DE FLS. 83, NO PRAZO LEGAL.

10621 - 2000 \ 86.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: EURÍDECE CAETANO BOTELHO
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
REQUERIDO(A): BOA VISTA CLUBE DE SEGUROS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS E CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL.

218876 - 2005 \ 223.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DA CRUZ

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, NO PRAZO LEGAL.

13053 - 1996 \ 258.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
EXECUTADOS(AS): CENTRO DE SERVIÇO CALIFÓRNIA
EXECUTADOS(AS): MAURO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO: ELZA PIRRO VIANNA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 99/100, NO PRAZO LEGAL.

12670 - 2000 \ 448.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
EXECUTADOS(AS): PRINCES VEÍCULOS LTDA
EXECUTADOS(AS): AGNALDO BRUM
EXECUTADOS(AS): SIMARA MARIA STOTERAU BRUM
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, BEM COMO, RETIRAR OFÍCIO E EDITAL EXPEDIDOS, TODOS NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

212519 - 1998 \ 249.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): FLORACY VIEIRA MACHADO AMORIM
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JUNIOR
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, PARA FINS DE CÁLCULOS, CONFORME FL. 572 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

6312 - 1998 \ 721.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: MARCIA DA CRUZ MOREIRA
EXECUTADOS(AS): EVERALDA DA COSTA CARVALHO - ME

EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR, PARA FORMALIZAR PEDIDO DE FL.81, NO JUÍZO DEPRECADO, QUE É O COMPETENTE PARA APRECIAR O ALI CONSIGNADO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

242665 - 2006 \ 254.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIS JOSETTI DA ROSA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

13281 - 1997 \ 210.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA



EXEQUENTE: CRISTINA BERNARDES CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
EXECUTADOS(AS): BEBÊ CHORÃO MODA INFANTIL LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O VALOR REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL.

117102 - 1985 \ 419.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: JOSÉ LOMBARDI
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ALCIDES FERREIRA COELHO FILHO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O VALOR REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL.

30741 - 2001 \ 244.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ABN - AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO GABRIEL DE LIMA
REQUERIDO(A): MIRIAN OERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O VALOR REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL.

13436 - 1996 \ 429.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - ADV. ASSOCIADOS
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
EXECUTADOS(AS): JOSEPH JAUDATH HARAQUI
ADVOGADO: GLICERIO LEITE DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O VALOR REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL.

53011 - 2002 \ 11.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: ORLANDO JUVENAL DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
REQUERIDO(A): GERENCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
REQUERIDO(A): GESSO ARTEMAT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS E CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL.

239155 - 2006 \ 180.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): DIRCEU DE MOURA CORREA
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: VALDIR MIQUELIN
ADVOGADO: VERA LUCIA MIQUELIN
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FL.81.

116832 - 1998 \ 48.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SIMARELLI - DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA
EXECUTADOS(AS): OURO SUL PETROX COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EXPEDIENTE: MANTENHO A DECISÃO DE FL.214, EM TODOS SEUS TERMOS. CUMPRE-SE O EXECUTADO PARA MANIFESTAR SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA DE FL.218. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

231814 - 2006 \ 32.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA
ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
EXECUTADOS(AS): NOEMIA DAS GRAÇAS SILVA VEGGI
EXECUTADOS(AS): ALI VEGGI ATALA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FLS.84/89. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

149364 - 2004 \ 47.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
REQUERIDO(A): RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

246532 - 2006 \ 318.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): WALDECIR ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA COSTA
RÉU(S): JOSÉ ROMULO ROCABADO SOTO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

208260 - 2005 \ 73.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: LUCIANO PEDROSO DE JESUS
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
REQUERIDO(A): TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA.
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
EXPEDIENTE: PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME, CONSIDERANDO QUE JÁ EXTRAPOLOU 200 FOLHAS. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.1313/1432. APÓS, CUMPRE MANDADO DE FL.1312. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

156415 - 2004 \ 146.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: MARIA JACINTA DE CAMPOS TABOSA
ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA

REQUERIDO(A): CHEMEL NAUFAL

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

246581 - 2006 \ 321.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
REQUERENTE: MARIA EDMÉIA AMBRÓSIO PINTO
ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: MERILEIZE CARVALHO ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): WILSON LUIZ UBIALLI
REQUERIDO(A): ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, POR PERDER SEU OBJETO, DIANTE DAS SENTENÇAS PROLATADAS NAS AÇÕES CONEXAS E APENSAS AO PRESENTE ONDE RECONHECEU A MÁ ADMINISTRAÇÃO DOS AUTORES, MANTENDO O REQUERIDO WILSON NO ENCARGO, COMO PELO RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA REQUERIDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-IV E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, PELOS AUTORES, SE DEVIDAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

225368 - 2005 \ 339.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
REQUERENTE: MARIA EDMÉIA AMBRÓSIO PINTO
ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO
ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA
REQUERIDO(A): WILSON LUIZ UBIALLI
REQUERIDO(A): ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO UBIALLI
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CONSEQUÊNCIA, NÃO RECONHEÇO O DEVER DO REQUERIDO/ADMINISTRADOR, EM PRESTAR CONTAS COMO PRETENDIDO NA INICIAL, DEVENDO AGUARDAR A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COMO JÁ DETERMINADO NOS PROCESSOS EM APENSOS. CONDENO OS AUTORES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE OS AUTORES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

110901 - 2003 \ 60.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: WILSON LUIZ UBIALLI
REQUERENTE: ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO UBIALLI
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ (FAC. AFIRMATIVO).
REQUERIDO(A): CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
REQUERIDO(A): MARIA EDMÉIA AMBRÓSIO PINTO
ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO
ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, MANTENDO A LIMINAR CONCEDIDA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 855 E SEQUINTE, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VIS DE CONSEQUÊNCIA, CONSIDERO SUBSISTENTE O ARROLAMENTO FEITO NOS AUTOS, BEM COMO A APREENSÃO DE BENS. EM VISTA DO CONTRADITÓRIO ESTABELECIDO, CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO, ATUALIZADO, DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CASO NÃO SEJAM BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, AGUARDE AS DISSOLUÇÕES DAS SOCIEDADES NOS PROCESSOS CONEXOS E APENSOS, QUANDO EFETIVADAS AS PARTILHAS, CONSOLIDANDO AS DISSOLUÇÕES, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

239414 - 2005 \ 338.i
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
REQUERENTE: MARIA EDMÉIA AMBRÓSIO PINTO
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO: MICHELLE DAYRELL LANNA
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ
REQUERIDO(A): WILSON LUIZ UBIALLI
REQUERIDO(A): ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-IV E VI C.C. ARTIGO 618 TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO NULA A PRESENTE EXECUÇÃO. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DOS ARRESTOS REALIZADOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS COMO DETERMINADO À FL.23, SE DEVIDAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

6636 - 1999 \ 263.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
EXEQUENTE: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
ADVOGADO: ROSANGELA NERY DE LIMA
EXECUTADOS(AS): OTMAR MIRANDA OTAVIANO
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADOS PELOS CREDORES ÀS FLS.121 E 128/129, PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794-I DO



CPC. PROCEDA-SE LEVANTAMENTO DE PENHORA, SE EXISTENTE. CUSTAS PELO EXECUTADO, SE HOUVER. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E PROCEEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

142135 - 2003 \ 480.

ACÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
 REQUERENTE: MARIA EDIMÉIA AMBRÓSIO PINTO
 ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO
 ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
 REQUERIDO(A): WILSON LUIZ UBIALLI
 REQUERIDO(A): ONDINA APARECIDA CARVALHO UBIALLI
 REQUERIDO(A): GIANCARLO UBIALLI
 REQUERIDO(A): GRUPO INTEGRADOINTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
 REQUERIDO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL AFIRMATIVO
 ADVOGADO: FATIMA JUSSARA RODRIGUES
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES E ACOLHO EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO DISSOLVIDA A SOCIEDADE EDUCACIONAL AFIRMATIVO E GRUPO INTEGRADO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1.034-II DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DEVENDO OS AUTORES SER SÓCIOS RETIRANTES, COMO CABERÁ AO ADMINISTRADOR-LIQUIDANTE, OBSERVAR AS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 1.036 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DEVENDO A PRESENTE SER LIQUIDADADA EM SENTENÇA, POR ARBITRAMENTO, OBSERVANDO AS REGRAS DOS ARTIGOS 1.102 E SEQUINTE DA LEI CIVIL, FACULTANDO AOS AUTORES A NOMEAÇÃO DE ASSISTENTES, PARA ACOMPANHAR TODOS OS ATOS DE LIQUIDAÇÃO, ATÉ QUE CONSOLIDE A DISSOLUÇÃO, NA APURAÇÃO DOS HAVERES/DÉBITOS E PATRIMÔNIO DEVERÁ SER CONSIDERADA TODA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS E NOS PROCESSOS CONEXOS, ESPECIALMENTE DA AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO N. 060/03, EM APENSO. PAGO O PASSIVO, DEVERÁ SER PARTILHADO O REMANESCENTE ENTRE OS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS E PARTILHADO O REMANESCENTE, ENTREGANDO AOS SÓCIOS RETIRANTES SUAS PARTES, DANDO POR ENCERRADA A DISSOLUÇÃO, TUDO EM OBEDECIÊNCIA AS NOVAS REGRAS CITADAS PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PRO-RATA E CADA QUAL ARCARÁ COM OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, CUMPRÁ-SE A PRESENTE EM TODOS SEUS TERMOS, COM A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

237623 - 2006 \ 153.

ACÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: KENJI EGUCHI
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
 EMBARGADO(A): GILBERTO MIKIO HANGAI - ME, REPRESENTADA POR GILBERTO MIKIO HANGAI
 EMBARGADO(A): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. CONSIDERANDO QUE O SEGUNDO EMBARGADO É REVEL, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.94, DISPENSÁVEL SE FAZ SUA INTIMAÇÃO. DIANTE DA CONCORDÂNCIA DO EMBARGANTE E EMBARGADO EM EXCLUIR OS IMÓVEIS OBJETOS DESSA LIDE, DA PENHORA REALIZADA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N.76/04, EM APENSO, SE FAZ NECESSÁRIO COLocar UM FIM NESTA DEMANDA PELA COMPOSIÇÃO REALIZADA PELAS PARTES. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ART. 269 III DO CPC. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA DA AÇÃO N.76/04, EM APENSO, DOS IMÓVEIS ESPECIFICADOS À FL.03. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE AS PARTES DESISTEM DO PRAZO RECURSAL, APÓS O LEVANTAMENTO DA PENHORA, COMO DETERMINADO NOS PRESENTES, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS- JUIZA DE DIREITO

117313 - 2003 \ 150.

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: WILSON LUIZ UBIALLI
 REQUERENTE: ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO UBIALLI
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA
 REQUERIDO(A): CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
 REQUERIDO(A): MARIA EDMÉIA AMBRÓSIO PINTO
 ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO
 ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL C. C. APURAÇÃO DE HAVERES E NULIDADE DE ASSEMBLÉIA E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA SENTENÇA, PARA DECLARAR A NULIDADE DA ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 01.02.2003, PARA SUSPENDER SEU REGISTRO, NÃO SURTINDO NENHUM EFEITO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO DISSOLVIDA A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1.034-II DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DEVENDO O ADMINISTRADOR-LIQUIDANTE, PERMANECER NA SOCIEDADE E OBSERVAR AS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 1.036 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ATÉ CONSOLIDAR A DISSOLUÇÃO, DEVENDO A PRESENTE SER LIQUIDADADA EM SENTENÇA, POR ARBITRAMENTO, OBSERVANDO AS REGRAS DOS ARTIGOS 1.102 E SEQUINTE DA LEI CIVIL, FACULTANDO AOS REQUERIDOS A NOMEAÇÃO DE ASSISTENTES, PARA ACOMPANHAR TODOS OS ATOS DE LIQUIDAÇÃO, ATÉ QUE CONSOLIDE A DISSOLUÇÃO. NA APURAÇÃO DOS HAVERES/DÉBITOS E PATRIMÔNIO DEVERÁ SER CONSIDERADA TODA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS E NOS PROCESSOS CONEXOS, ESPECIALMENTE DA AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO N. 060/03, EM APENSO. PAGO O PASSIVO, DEVERÁ SER PARTILHADO O REMANESCENTE ENTRE OS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS E PARTILHADO O REMANESCENTE, ENTREGANDO AOS SÓCIOS RETIRANTES SUAS PARTES, DANDO POR ENCERRADA A DISSOLUÇÃO, TUDO EM OBEDECIÊNCIA AS NOVAS REGRAS CITADAS PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. DEVERÁ AINDA, NA APURAÇÃO DE HAVERES/DÉBITOS, CONSIDERAR OS VALORES LEVANTADOS PELOS ÚLTIMOS REQUERIDOS À FL.452 NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA N. 338/05, CONEXA E APENSA O PRESENTE. CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, CUMPRÁ-SE A PRESENTE EM TODOS SEUS TERMOS, COM A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

225328 - 2005 \ 338.

ACÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
 AUTOR(A): CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
 AUTOR(A): MARIA EDIMÉIA AMBRÓSIO PINTO
 ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO
 ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
 RÉU(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA
 RÉU(S): WILSON LUIZ UBIALLI

RÉU(S): ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO UBIALLI
 ADVOGADO: ARDEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DAS SENTENÇAS PROLATADAS NOS AUTOS CONEXOS E APENOS AO PRESENTE, FOI DECLARADA DISSOLVIDA A SOCIEDADE, ESTANDO EM PROCESSO DE APURAÇÃO DE HAVERES/DÉBITO E LEVANTAMENTO DE PATRIMÔNIO, QUE SERÁ CONSOLIDADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR ARBITRAMENTO. PORTANTO, INEXISTEM DIREITOS AOS AUTORES DE REMUNERAÇÃO A TÍTULO DE "PRO-LABORE", POR ESTAR DIVORCIADO DAS DISPOSIÇÕES QUE REGEM O CASO EM ESPÉCIE, OU SEJA, NÃO HÁ PRESTAÇÃO DE TRABALHO E SERVIÇOS, A JUSTIFICAR SUA FIXAÇÃO. CERTO É TAMBÉM, QUE OS VALORES LEVANTADOS PELOS AUTORES ÀS FLS.452, DEVEM SER CONSIDERADOS PARA DIVISÃO DE HAVERES, NA LIQUIDAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE OS VALORES LEVANTADOS PELOS AUTORES ÀS FLS.452, DEVEM SER CONSIDERADOS PARA DIVISÃO DE HAVERES, NA LIQUIDAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, FACULTANDO AOS REQUERIDOS O LEVANTAMENTO DO VALOR DE FLS.513/514, PARA INTEGRAR O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EM QUESTÃO. CONDENO OS AUTORES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, OFICIE-SE AO JUÍZO DE FL.464, A PRESENTE DECISÃO. APÓS, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

237074 - 2006 \ 141.

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 REQUERIDO(A): JOÃO ARTHUR PEREIRA FILHO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: MANTENHO A DECISÃO DE FL.54, EM TODOS SEUS TERMOS. CONSIDERANDO QUE O AUTOR MANIFESTOU À FL.57, AFIRMANDO HAVER CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO PELAS PARTES, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, SE HOUVER. REVOGO A LIMINAR DE FL.27. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO

157076 - 2004 \ 154.

ACÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: LAURA MARIA FURTADO ABREU
 EXEQUENTE: LETÍCIA HELENA FURTADO DE ABREU
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
 EXECUTADOS(AS): HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 EXPEDIENTE: AS PARTES FIRMARAM O ACORDO DE FLS.182/184, ONDE MANIFESTARAM QUE EXECUTADA LEVANTARIA AS IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS NOS AUTOS. O REFERIDO ACORDO FOI HOMOLOGADO, POR SENTENÇA À FL.186, TENDO TRANSITADO EM JULGADO À FL.190. NOS PRESENTES NÃO HÁ DEPÓSITOS, MAS SIM PENHORAS QUE FORAM REALIZADAS NO JUÍZO DEPRECADO, CONFORME AUTOS DE FLS.63 E 197. LOGO EM SEGUIDA, VEM O EXECUTADO MANIFESTANDO O INTERESSE NO LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIAS PENHORADAS NOS AUTOS. ASSIM, PARA QUE NÃO OCORRA TUMULTO PROCESSO, OFICIE-SE, COM URGÊNCIA E VIA FAX AO JUÍZO DEPRECADO, PARA SUSPENDER O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO DE FL.203, ATÉ QUE OCORRA MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES NESTA AÇÃO. EM SEGUIDA, INTIME-SE OS AUTORES, PARA DECLINAREM ANUÊNCIA NA PRETENSÃO DE FLS.205/207, POIS NOS AUTOS, NÃO HÁ DEPÓSITOS, MAS SIM, PENHORAS. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÃO AS PARTES AUTORAS DECLINAR ANUÊNCIA NA PRETENSÃO DE FLS.205/207, POIS NOS AUTOS, NÃO HÁ DEPÓSITOS, MAS SIM, PENHORAS. NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

151031 - 1997 \ 322.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: VICENTE RODRIGUES CUNHA
 ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
 EXECUTADOS(AS): SEP AUTO PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
 EXPEDIENTE: AGUARDE-SE DECISÃO DE RECURSO, CONFORME DETERMINADO À FL.878. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

254459 - 2006 \ 435.

ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 AUTOR(A): DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBIL RIBEIRO
 ADVOGADO: DAULO BARBOSA C. PASSARE
 RÉU(S): TIM CELULAR CENTRO SUL S/A

EXPEDIENTE: MANTENHO A DECISÃO DE FL.45, CUMPRÁ-SE EM TODOS SEUS TERMOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

100944 - 2002 \ 406.

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 EXECUTADOS(AS): ALVIDES ATAÍDO GONÇALVES
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 EXPEDIENTE: CABE A OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO COMO EXPEDIDO, NÃO LHE SENDO AFETO DEIXAR DE CUMPRIR, SOB ARGUMENTOS QUE NÃO ESTÃO PRESENTES NOS AUTOS. ASSIM, DESENTRANHE-SE MANDADO E ADITAMENTO DE FLS.242/243, PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, CUMPRIR-LO, EM VINTE E QUATRO HORAS, COMO ALI DETERMINADO E POR SUA CUSTA, POSTO QUE APESAR DE PAGA DILIGÊNCIA, DEIXOU DE CUMPRIR O MANDADO NOS TERMOS CONSIGNADOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

232400 - 2006 \ 49.

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA - ITE
 ADVOGADO: FREDERICO SÓ PEREIRA
 REQUERIDO(A): NORTON MARCOS GRANZOTO



ADVOGADO: FLORINDO PILHALARME
EXPEDIENTE: MANTENHO A AUDIÊNCIA DE FL. 124, POR TRATAR-SE DE PRELIMINAR, QUANDO NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, O PROCESSO SERÁ SANEADO, DEFERINDO AS PROVAS POSTULADAS PELAS PARTES, INCLUSIVE A PROVA PERICIAL. AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DESIGNADA. CUMPRASE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

179177 - 2004 \ 391.
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: HEBER HENRIQUE ZACHI
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
REQUERIDO(A): CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
EXPEDIENTE: RELEGO PARA O FINAL A APECIAÇÃO DAS PRELIMINARES DE FLS.219/221, POR ESTAR ENTRELAÇADAS COM O MÉRITO, AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DESIGNADA À FL.213, CUMPRASE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO ALI EXARADA. CUMPRASE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

219262 - 2005 \ 227.
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
REQUERIDO(A): ANDREA DA SILVA GONSALVEZ

EXPEDIENTE: MANTENHO A DECISÃO DE FL. 157 E AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DESIGNADA À FL. 169. CUMPRASE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

5673 - 1999 \ 131.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: OTHON FIALHO BLESSMANN
ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN
EXECUTADOS(AS): TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL. 84, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

80140 - 2002 \ 252.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
IMPETRANTE(S): BARCELOS E BARCELOS LTDA
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
IMPETRADO(A): CONSÓRCIO RODOBENS
IMPETRADO(A): PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.257/277, EM SEUS EFEITOS SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL E REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

221409 - 2005 \ 269.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A. BICBANCO
ADVOGADO: JOSÉ EUGENIO COLLARES MAIA
ADVOGADO: HUGO FERNANDES MARQUES
ADVOGADO: ROMÃO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELLA CEBALLO TRINDADE CURTI
ADVOGADO: WILLIAMS BASÍLIO FERREIRA
ADVOGADO: THIAGO BRESSANI PALMIERI
REQUERIDO(A): CURTUME UNIÃO LTDA
REQUERIDO(A): GILDO MOTTA DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06.12.2006 ÀS 14:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.
NOTA AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES COMPARECER AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06.12.2006 ÀS 14:30 HORAS.

210653 - 2005 \ 98.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RITA DOS SANTOS MENALDI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): EXPRESSO NORTE / SUL
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
EXPEDIENTE: PROCEDO A CORREÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA À FL.77, PELA OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL, APENAS PARA ALTERAR A PALAVRA "REQUERIDA" POR "REQUERENTE", FICANDO O A REDAÇÃO DA SEGUINTE FORMA: "ABERTA AUDIÊNCIA: A TENTATIVA DE ACORDO RESULTOU FRUTÍFERA, SENDO QUE AS PARTES ACORDARAM DO SEGUINTE MODO: O REQUERIDO PAGARÁ À REQUERENTE O VALOR DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)." NEGRITEI E GRIFEI. PERSISTINDO OS DEMAIS TERMOS DA REFERIDA SENTENÇA. P. E INTIME-SE. APÓS, DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE E VENHA-ME CONCLUSOS PARA APECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS.83/85. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

256726 - 2006 \ 453.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "SOLAR MONET"
ADVOGADO: CECI CAMPOS
RÉU(S): SOMA FACTORING MERCANTIL LTDA
RÉU(S): VALDOMIRO DE FIGUEIREDO

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A MATÉRIA ALI COLOCADA É DE FATO, ONDE NECESSITA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS PARA AQUILATAR A VERDADE REAL. NÃO RESTA PATENTE, O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DA AUTORA, NÃO SE TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO, ALÉM DO QUE, NÃO HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A CONCESSÃO DE LIMINAR, SENDO NECESSÁRIO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INCLUSIVE A RESPOSTA DOS REQUERIDOS, ASSIM, NO MOMENTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. CITE-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

123185 - 2003 \ 245.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): BARCELOS & BARCELOS LTDA
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.274/294, EM SEUS EFEITOS SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL E REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

84517 - 2002 \ 277.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BARCELOS E BARCELOS LTDA
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO RODOBENS
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.150/163, EM SEUS EFEITOS SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL E REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

216016 - 2005 \ 166.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA AMORIM BORGES
ADVOGADO: ADI PEDROSA DA ALMEIDA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
EXPEDIENTE: NÃO HÁ COMO APLICAR A MULTA ESPECIFICADA À FL.205, TENDO EM VISTA QUE O DEPÓSITO REALIZADO PELO REQUERIDO ÀS FLS.211/212, DEU-SE ANTES DE CONSOLIDAR SUA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DA CARTA INTIMAÇÃO DE FL.208. SABEMOS QUE O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FL.205, CONTA-SE A PARTIR DA JUNTADA DO COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO, O QUE NÃO FOI REALIZADO NOS AUTOS, ATÉ A PRESENTE DATA. PORTANTO O DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO DE FLS.211/212 É TEMPESTIVO E NÃO HOUVE CONTRARIIDADE DE SEU VALOR PELA AUTORA(FL.221). AUTORIZO A PARTE REQUERENTE PROCEDER SEU LEVANTAMENTO, RETENDO AS CUSTAS PROCESSUAIS, SE DEVIDAS, DANDO POR ENCERRADA A OBRIGAÇÃO DA CONDENAÇÃO. EXPEÇA-SE ALVARÁ E APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

212749 - 1996 \ 346.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLLA DE OLIVEIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): GRÊMIO RECREATIVO DA SANEMAT-GRESAN

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE HOUVE EQUIVOCO NA CONTAGEM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, POIS NÃO FOI OBSERVADA A PORTARIA N. 117/05, COM SUSPENSÃO DO PRAZO PARA MUDANÇA DO PRÉDIO. ASSIM, TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FL.70 E RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, DIANTE DA TEMPESTIVIDADE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL E REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APECIAÇÃO. OFICIE-SE À RELATORA REQUISITANTE DE FL.77, INFORMANDO A PRESENTE DECISÃO, ACRESCENTANDO QUE NÃO HOUVE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13704 - 1994 \ 208.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CALÍGOLA DO BRASIL COMPANHIA SECURITADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXECUTADOS(AS): BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA
EXECUTADOS(AS): DANILO BERNDT
EXECUTADOS(AS): ARLINDO TRENTO JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.176, ATÉ FINAL PROCEDIMENTO DA FALÊNCIA ALI ANUNCIADA, APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

212403 - 1985 \ 239.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TRESCINCO DIST. DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES
EXECUTADOS(AS): HADDAD COM. E REPRESENTAÇÃO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.53, POR NOVENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

90735 - 2002 \ 305.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
RÉU(S): DIRECTV - GALAXY BRASIL LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES
EXPEDIENTE: APESAR DO PEDIDO DE FLS.255/256, O AUTOR NÃO MANIFESTOU SOBRE A SATISFAÇÃO DO DÉBITO, CONFORME DETERMINADO À FL.251. ASSIM, ANTES DE APECIAR A POSTULAÇÃO SUPRA, DEVERÁ DECLINAR SE COM O REFERIDO DEPÓSITO PELO REQUERIDO, ESTÁ OU NÃO SATISFEITO COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

216446 - 2005 \ 174.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO: LILIAN SCHWARTZMANN
REQUERIDO(A): PAULA RICARDO DE CARVALHO REDI & CIA LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI



EXPEDIENTE: REVOGO O DESPACHO LANÇADO NESTA MESMA DATA NO APOLO, PREVALECENDO A REDAÇÃO SEGUINTE: INTIME-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO E ADITAMENTO DE FL.86, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, NOS TERMOS ALI ESPECIFICADOS. SEM SUSPENSÃO DO MANDADO DE DESPEJO COMPULSÓRIO, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO E DOCUMENTOS DE FLS.137/176. INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENÇÃO DE FLS.44, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO E DOCUMENTOS DE FLS.137/176; E DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

215046 - 2005 \ 149.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO

ADVOGADO: RODRIGO SÁMPOIA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: SAIONARA MARI

REQUERIDO(A): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA YPÊ LTDA

REQUERIDO(A): FABIANE PAES DE BARROS ARGUELLO

ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DE FL.152, ONDE ESPECIFICA QUE DESCONHECE OS ENDEREÇOS DAS TESTEMUNHAS POR ELE ARROLADAS, RESTA INVIABILIZADO A PRODUÇÃO DE PROVAS DE INQUIRição DAS REFERIDAS, POIS ESTE TEM A RESPONSABILIDADE DE ARROLAR E APRESENTAR QUALIFICAÇÃO COMPLETA, COM ENDEREÇOS. ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NOS DEPOIMENTOS PESSOAIS, EVITANDO-SE ASSIM, REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESNECESSÁRIA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

223269 - 2005 \ 303.

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FRANCISCO DE PAULA RABELLO DE MIRANDA

ADVOGADO: RODRIGO DIEGO DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): NEWTON ORENBUCH

ADVOGADO: JOSÉ NAAMAN KHOURI

EXPEDIENTE: EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O EXECUTADO DEU-SE POR CITADO ÀS FLS.97/98, SENDO DISPENSÁVEL O REFERIDO ATO. DISPENSA-SE A INTIMAÇÃO DO ARRESTO, POIS DELE TEVE CONHECIMENTO, CONFORME AFIRMADO À FL.198. DESTA FORMA, APESAR DE CITADO/INTIMADO, NÃO PAGOU O DÉBITO, MAS APRESENTOU BENS À PENHORA ÀS FLS.172/174 E SOBRE ELES O CREDOR CONCORDOU ÀS FLS.180/182. ASSIM, TOME-SE POR TERMO A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FL.172/174 E AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, PROCEDA-SE AVALIAÇÃO DOS BENS CONSTANTES DO TERMO DE PENHORA ESPECIFICADO ÀS FLS.172/174. NÃO SENDO SUFICIENTE PARA GARANTIA DO DÉBITO, VENHA-ME CONCLUSOS, PARA ANALISAR A CONVERSÃO DO ARRESTO DE FLS.46/48, EM PENHORA, BEM COMO O PEDIDO DE PENHORA DE FLS.218/220. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA COMPARECER A ESCRIVANIA PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

13404 - 2000 \ 476.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ELIANA MARIA VAZ

ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA

EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: INTIME-SE A CREDORA PARA COMPROVAR, NO PRAZO LEGAL, A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA E RETIRADA DOS AUTOS À FL.305. EM CASO POSITIVO, AGUARDE-SE SEU CUMPRIMENTO. CASO CONTRÁRIO, CONCEDO O PRAZO DE CINCO DIAS, PARA PROCEDER SUA DISTRIBUIÇÃO E COMPROVAR NOS AUTOS TAL FATO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

227136 - 2005 \ 377.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DIVONZI DA COSTA GAMA

ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.120/138, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZ. CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA Apreciação. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERA A PARTE REQUERIDA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

247430 - 2006 \ 343.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI

EXECUTADOS(AS): ADRIANA LUCIA BATISTA LANDOLFI - ME

AVALISTA (REQUERIDO): ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA LANDOLFI

AVALISTA (REQUERIDO): DARIO FRANCISCO LANDOLFI SALINAS

AVALISTA (REQUERIDO): WANDER DUARTE E SOUZA

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO

EXPEDIENTE: ACOLHO AS RAZÕES DO CREDOR E PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, TORNO INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, POR NÃO OBEDECER A ORDEM LEGAL. OFICIE-SE AO BACEN SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES EM NOME DOS EXECUTADOS, EM CASO POSITIVO, DEVERÁ PROCEDER A PENHORA E BLOQUEIO ATÉ O VALOR DA EXECUÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

6171 - 1996 \ 384.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: CASAS NERI TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): F.F. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

EXPEDIENTE: DIANTE DO ARGUMENTO DE FL.140, CONCEDO O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA O CREDOR DAR SEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.

(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

121374 - 2003 \ 222.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: MANOEL DIVINO

ADVOGADO: RUBENS FLORES BARBOSA

ADVOGADO: ADRIANA REGINA DE ALMEIDA FERNANDES

REQUERIDO(A): FIRESTONE DO BRASIL (PNEUMÁTICOS)

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PRADO HERRERO

ADVOGADO: GERÔNIMO L. PINTO JR.

ADVOGADO: ADRIANA MORETTI DEARO MARQUES

EXPEDIENTE: DIANTE DA CERTIDÃO DE FL.239, BEM COMO DA MANIFESTAÇÃO DA PRIMEIRA REQUERIDA NESTA AUDIÊNCIA, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, MANIFESTAR SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO EM QUESTÃO, VIABILIZANDO A PROVA PERICIAL, COMO TAMBÉM, PARA QUE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO SUPRA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU, ___ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO

99150 - 2003 \ 289.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CECREMAT-CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS ESTADOS DE MT. E MS.

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ANTONIO BENEDITO RIBEIRO TAQUES

EXECUTADOS(AS): CELINA FLORIANA TAQUES

ADVOGADO: JOSE ANIBAL DE SOUZA BOURET

ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES

EXPEDIENTE: RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.274/276, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS, VERIFICA-SE QUE SÃO INEFICAZES NO PRESENTE CASO. VEJAM QUE A AVALIAÇÃO VEIO ÀS FLS.255/256 E A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO ÀS FL.267/268, PORTANTO, DEVERÁ PRONUNCIAR SOBRE OS REFERIDOS. NÃO HAVENDO QUALQUER OBSCURIDADE NA SUA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE A AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO. ASSIM, REJEITO OS EMBARGOS APRESENTADOS, MANTENDO A INTIMAÇÃO EFETIVADA. INTIME-SE A CONTADORA, PARA MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULO FEITA PELO CREDOR À FL.273, HAVENDO EQUIVOCO, RETIFIQUE-SE O REFERIDO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

14044 - 1988 \ 171.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

EXECUTADOS(AS): LAFONT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

EXECUTADOS(AS): VICENTE FERRETI

EXECUTADOS(AS): SERGIO STRALIOTTO

EXECUTADOS(AS): VALDIR LUIZ SCARTON

ADVOGADO: MOACIR JOSÉ MORANDINI

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.262, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDO PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE OCORRA PROVOCAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DA CNGC/MT. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

73635 - 2002 \ 201.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): DOUGLAS BAPTISTA TORMENA

ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI

ADVOGADO: ROBERTO GORAYEB

RÉU(S): CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: ALICE ANDRADE BAPTISTA

ADVOGADO: KATIA MARUCCI

EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA E CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAR SOBRE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU, ___ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAR SOBRE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

256237 - 2006 \ 450.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO SAFRA S.A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

RÉU(S): GILDO MOTTA DA SILVA

EXPEDIENTE: DECISÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENHIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

256625 - 2006 \ 452.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): J. A. A

AUTOR(A): J. A. A

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDINEIA DE ARRUDA E SILVA

ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE



DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

111709 - 2003 \ 76.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR(A): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S. C. LTDA

ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES

RÉU(S): RACHID SOUZA PINHO

EXPEDIENTE: A SENTENÇA EXARADA ÀS FLS.73/74, TEVE SEU TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO À FL.80. DE OUTRA BANDA, APESAR DA CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NÃO HOUE A CITAÇÃO VÁLIDA, ATÉ O MOMENTO, ASSIM, ACOLHA A PRETENSÃO DE FLS.130/134 E REVOGO DECISÕES DE FLS.93, 111 E 122, NÃO SURTINDO NENHUM EFEITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA RESTITUIR O BEM, NOS TERMOS E NO PRAZO CONSIGNADO À FL.74. INTIME-O TAMBÉM, PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECORRIDOS OS PRAZOS DA INTIMAÇÃO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

29831 - 2001 \ 211.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSÉ PAES DE BARROS

ADVOGADO: JOSÉ PAES DE BARROS

REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DA SILVA LEITE

EXPEDIENTE: NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRETENSÃO DE FLS.142/143, ITEM 04, POIS TRATA-SE A PRESENTE DE EXECUÇÃO JUDICIAL, ONDE BUSCA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, DE UM MODO MENOS GRAVO PARA O EXECUTADO, ATÉ PORQUE, A EXECUÇÃO JÁ ESTÁ GARANTIDA PELA PENHORA E REMOÇÃO DE BENS, JÁ DEFERIDO, ASSIM, CUMPRASE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À FL.148. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

18190 - 1986 \ 125.

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS PERES CASSIS

EXECUTADOS(AS): MÁRIO CONSELVAN

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO CONSELVAN NETO

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO MEDA

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

EXPEDIENTE: DECISÃO: A PENHORA DOS AUTOS É A ESPECIFICADA À FL.252, CONCERNENTE A UM IMÓVEL MATRICULADO SOB N. 28.567.2. OUTRA PENHORA FOI REALIZADA À FL.306, NO IMÓVEL MATRICULADO SOB N. 551, ONDE O EXECUTADO E SUA ESPOSA NÃO FORAM INTIMADOS DA PENHORA (FL.322), RESULTANDO A DETERMINAÇÃO DE FL.325, PARA INTIMAÇÃO PODE EDITAL. EM SEGUIDA, DETERMINOU-SE QUE FOSSE CERTIFICADO A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA PRIMEIRA PENHORA DE FL.252 E ESTA FOI NEGATIVA, CONFORME CERTIDÃO DE FL.340. PORTANTO, DA PENHORA DE FL.252, NÃO HOUE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA RESPECTIVA, CONFORME CERTIDÃO DE FL.249-VERSO E O DEPOSITO DO IMÓVEL, FICOU EM MÃOS DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL. ASSIM, INTIMEM-SE TODOS OS EXECUTADOS DA PENHORA REALIZADA À FL.252 E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, FAZENDO COMPLEMENTAÇÃO DO MANDADO EXPEDIDO DE FL.348, PARA CONSIGNAR O ENDEREÇO DO ÚLTIMO EXECUTADO. APÓS, DESENTRANHE-SE CARTA PRECATÓRIA DE FL.235, PARA PROCEDER OS DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS, COM NOVA TENTATIVA DE VENDA JUDICIAL. QUANTO A PENHORA REALIZADA À FL.306, SOMENTE O ÚLTIMO EXECUTADO NÃO FOI INTIMADO DA PENHORA, CONFORME CERTIDÃO DE FL.306-VERSO, SENDO NECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO. ENTRETANTO, EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.367, OFICIE-SE COMO ALI POSTULADO NO ÚLTIMO PARÁGRAFO E APÓS RESPOSTA, DIGA O CREDOR E VENHAM CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E EDITAL EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

16508 - 2001 \ 82.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: TV PANTANAL LTDA

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

EMBARGADO(A): BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA

EMBARGADO(A): ENGEVIX ENG. CONST. LTDA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA

EXPEDIENTE:

DEFIRO A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA. INTIME-SE A EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO SUPRA, NO PRAZO LEGAL. CERTIFIQUE-SE SE A EMBARGANTE APRESENTOU ROL DE TESTEMUNHA NO PRAZO LEGAL PARA INQUIRÇÃO NESTA AUDIÊNCIA. EM CASO NEGATIVO, PREJUDICADA ESTÁ A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DECORRIDO O PRAZO DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU, _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DA PARTE EMBARGADA QUE DISPENSAM A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA OU PERICIAL, ROGANDO PELO JULGAMENTO DO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

256784 - 2006 \ 454.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SIRIRI EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA

ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

EXECUTADOS(AS): SANDRA MATEUS VIEIRA E CIA LTDA - ME

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS OU NOMEAR BENS, SOB PENA DE PENHORA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

256177 - 2006 \ 448.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): CAMILA CARRIJO FREITAS
EXECUTADOS(AS): ÉNIO DA ROCHA FREITAS
EXECUTADOS(AS): ROSILEY MIRANDA CARRIJO

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS OU NOMEAR BENS, SOB PENA DE PENHORA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

256504 - 2006 \ 451.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

RÉU(S): LENILSON JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENHIDO. DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRAÇÃO DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

241752 - 2006 \ 235.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO

REQUERIDO(A): MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.37, POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

243851 - 2006 \ 277.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

ADVOGADO: JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA

REQUERIDO(A): CHRISTIANNY CARVALHO LEITE - ME

REPRESENTANTE (REQUERIDO): CHRISTIANNY CARVALHO LEITE

REQUERIDO(A): MARIA DIVINA LEITE CARVALHO

REQUERIDO(A): JOAQUIM CARVALHO MORAES

ADVOGADO: MARIA DO CARMO BRANDAO BAPTISTA

EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. CONSIDERANDO QUE A AUTORA NÃO TEM INTERESSE NO ATO CONCILIATÓRIO, RESTA SUPERADA A REFERIDA FASE E APÓS A CITAÇÃO DOS FIADORES DETERMINADA À FL.161, BEM COMO RESPOSTA DO OFÍCIO EXPEDIDO COMO ALI DETERMINADO, VENHAM CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO, FAZENDO CONSTAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA A EMPRESA JURÍDICA ESPECIFICADA À FL.02, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA ALI DECLINADA, BEM COMO CONTRA OS FIADORES CITADOS À FL.11. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 1999/232

ESPÉCIE: USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: ANA MARIA MOREIRA IAIA e ANTONIO MARCOS IAIA

PARTE RÉ: ELINEY FIGUEREDO PINHEIRO e NEY GONÇALVES PINHEIRO

CITANDOS: ELINEY FIGUEREDO PINHEIRO e NEY GONÇALVES PINHEIRO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/1999

VALOR DA CAUSA: R\$0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ANTÔNIO MARCOS IAIA e sua esposa ANA MARIA MOREIRA IAIA, brasileiros casados, ele engenheiro agrônomo, RG nº 6373676 SSP/SP, CÍC 825.671.828/53, e ela do lar, RG nº 068.048 SSP/MT, CÍC nº 112.308.861/68, residentes e domiciliados na rua W1, quadra 02, casa 05, residencial Bela Marina, Coxipó, nesta capital, propuseram ação de usucapião em desfavor de NEY GONÇALVES PINHEIRO e sua esposa ELINEY FIGUEREDO PINHEIRO, cujo endereço é rua Almeida Lara, nº 142, Bairro Bandeirantes, nesta cidade. DOS FATOS: Os requerentes alegam que detêm a posse, por mais de vinte anos, de um terreno situado à rua Beverly Hills, quadra 45, lote 03, no Bairro Jardim Califórnia, Coxipó da Ponte, Cuiabá-MT, sendo dita posse exercida de forma mansa e pacífica e sem nenhuma interrupção. O terreno em tela tem uma área de aproximadamente 1.549,35 m². A posse do imóvel advém da já falecida mãe da requerente, que sempre se manteve como verdadeira proprietária do imóvel, desde quando a localidade ainda era uma mata inexplorada, não sabendo afirmar com exatidão a maneira pela qual a genitora da peticionária adquiriu esta propriedade, havendo ouvido, por diversas vezes, que a mesma fora adquirida por doação de antigos parentes. Salientam os requerentes que nenhum documento foi encontrado com respeito a esta doação, inexistindo também qualquer registro nos cartórios da comarca neste sentido. Os requerentes pretendem agora legalizar a sua condição de proprietários da mesma, uma vez que já alcançam tempo suficiente para usucapião extraordinário, previsto no artigo 550 do Código Civil. Assim, nos termos do art. 941 do CPC, vêm pleitear seja-lhes declarado o DOMÍNIO DO REFERIDO IMÓVEL. Juntando os documentos exigidos pelo artigo 550 do CC, por tratar-se de usucapião extraordinário a justo título de boa-fé, que goza assim na presunção legal e protestando por todas as provas em direito admitidas, bem como esperando a procedência da ação.

DESCRÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: um terreno situado na rua Beverly Hills, quadra 45, lote 03, Bairro Jardim Califórnia, Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT.

DESPACHO: Vistos, etc...1) Cite-se a Requerida para compor a lide. 2) Cumpra-se. Cuiabá, 28 de setembro de 2.006. Gleide Bispo Santos – Juíza Auxiliar de Entrância Especial.

Eu, , digitei.

Cuiabá – MT, 30 de outubro de 2006.

Jakeline Aparecida Moura de Cursi



Escrivã Designada
Ordem de Serviço 01/06

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE: 2006/65

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

81527 - 2002 \ 259.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO
AUTOR(A): CIRBENE MARIA FORTUNATO
ADVOGADO: SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: GIULIANO BERTUCINI
RÉU(S): ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RÉU(S): MASSA FALIDA DA ENCOL S/A
ADVOGADO: BENEDITO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: ALEXANDRA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A EMBARGANTE ENCOL NÃO DEMONSTROU, ÀS FLS. 207/210, A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, PELA EVENTUAL FALTA DE CLAREZA DO NÚCLEO DECISÓRIO OU OCORRÊNCIA DE ERRO DE NATUREZA FORMAL, NEM A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, NO SENTIDO DE CONFLITO LÓGICO ENTRE AS PROPOSIÇÕES DA SENTENÇA, E MUITO MENOS A FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE QUALQUER PONTO RELEVANTE DO "THEMA DECIDENDO", CUIDANDO-SE A INTERPOSIÇÃO DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ EXAMINADAS E DECIDIDAS, AO QUE PARECE PARA FINS DE REVERSÃO DO QUADRO DECISÓRIO AINDA EM 1º GRAU. A QUESTÃO DA INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MP NO PRESENTE FEITO NÃO PROCEDE PORQUE O OBJETO DA LIDE NÃO GUARDA QUALQUER RELAÇÃO SEJA COM A SITUAÇÃO FALIMENTAR DA EMPRESA/RÉ, SEJA COM O TIPO DE MATÉRIA DISCIPLINADA PELA LEI DE FALÊNCIAS. AS DEMAIS QUESTÕES ARGUIDAS APENAS EXPRESSAM A IRRESIGNAÇÃO DA EMBARGANTE FRENTE AOS FUNDAMENTOS E À CONCLUSÃO DECISÓRIA FINAL ESTABELECIDADA PELA SENTENÇA, ESTANDO A INTERPOSIÇÃO DE FLS. 207/210, PORTANTO, ABERRANTE DO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA EMBARGADA. INTIMEM-SE.

5002 - 1999 \ 459.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE M.T. LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): SUELY DOS SANTOS ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): GUILHERME BEZERRA DE CASTRO
EXECUTADOS(AS): ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI
EXECUTADOS(AS): RODRIGO TEIXEIRA MOTTA
ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO: JULIANO COELHO BRIANTI
DESPACHO: EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE FLS. 426/427, AGUARDE-SE POR 30 DIAS. APÓS, MANIFESTEM-SE OS EXECUTADOS SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS., NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FINDO O QUAL À CONCLUSÃO. INTIMEM-SE.

81527 - 2002 \ 259.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO
AUTOR(A): CIRBENE MARIA FORTUNATO
ADVOGADO: SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: GIULIANO BERTUCINI
RÉU(S): ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RÉU(S): MASSA FALIDA DA ENCOL S/A
ADVOGADO: BENEDITO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: ALEXANDRA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
DESPACHO: 1. PROSSIGA-SE NA FORMA DO DESPACHO DE FLS. 215.
2. CUMPRÁ-SE.

99982 - 2002 \ 393.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): PAULO GARCEZ DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO RACHID JAUDY
ACORDO HOMOLOGADO: 1. HOMÓLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 136/138). 2. APOLO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 136/138, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO. 3. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

209768 - 2005 \ 94.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ANACONDA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMÇÃO JUNIOR
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DESPACHO: 1. MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 613/1.290, INCLUSIVE, QUANTA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA SOLICITADA ÀS FLS. 431/432, DEVENDO OBSERVAR AS INDICAÇÕES CONTIDAS NO Nº 1 DO DESPACHO DE FLS. 446.
2. APÓS A MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 3. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

19223 - 2001 \ 173.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: JORGE FUMIO VATANABE
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
EXECUTADOS(AS): MARK FREITAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
ADVOGADO: FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
ADVOGADO: SÉRGIO MARCOS LERMEN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A PRIMEIRA OBJEÇÃO CONTIDA NA PEÇA DE FLS. 192/195 NÃO PROCEDE, PORQUANTO DESNECESSÁRIA E INTEIRAMENTE INCABÍVEL A RENOVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NO CASO DE REFORÇO DE PENHORA. JÁ QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DEVE SER CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA PENHORA. ALIÁS, É ESSE O ENTENDIMENTO PREVALENTE NA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL, NOTADAMENTE NA DO EG. STJ, COMO REVELAM OS SEGUINTE JULGADOS: EMENTA: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRAZO (ART. 16 DA LEI 6.830/80). 1. O PRAZO PARA OPÇÃO DE

EMBARGOS DO DEVEDOR CONTA-SE A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. 2. ESSE PRAZO, SEJA PELA LEI ESPECIAL, SEJA PELO CPC, NÃO SE ALTERA SE HÁ AMPLIAÇÃO OU REFORÇO DE PENHORA, ATOS QUE SÃO DESIMPORTANTES PARA REABRIR O PRAZO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. 3. (...). 4. (...). (STJ - SEGUNDA TURMA - RESP 304067/MG - REL. MINISTRA ELIANA CALMON - JULG. EM 18/02/2003 - DJ 31.03.2003 P. 191). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. PENHORA. ART. 738 DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO PARA EMBARGOS. INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA PENHORA. POSTERIOR REFORÇO DA MEDIDA CONSTRITIVA. DESCABIMENTO DE NOVA CONCESSÃO DO PRAZO. QUESTÕES IRRELEVANTES FORMULADAS PELAS PARTES. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO JULGADOR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1 - O TERMO INICIAL PARA O OFERECIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, NA DICÇÃO DO ART. 738 DO CPC, É A DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA PENHORA, NÃO TENDO O CONDÃO DE ENSEJAR NOVA CONCESSÃO DO PRAZO O REFORÇO DAQUELA MEDIDA CONSTRITIVA. 2 - (...). 3 - (...). (STJ - QUINTA TURMA - AGRG NO AG 204956/MG - REL. MINISTRO GILSON DIPP - JULG. EM 16/03/2000 - DJ 10.04.2000 P. 116). QUANTO À INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, CUIDA-SE, COM EFEITO, DE PROVIDÊNCIA OBRIGATÓRIA NA EXECUÇÃO (CPC, ART. 687, § 5º), NÃO SENDO PROIBITIVA A "REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO POR EDITAL. CONTUDO, É NECESSÁRIO QUE A CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDIU A CIÊNCIA PESSOAL DO EXECUTADO SEJA RAZOÁVEL" (STJ - RESP 590678/MG). NO CASO, NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL, RELEVANTE E RAZOÁVEL SE ANTEPÓS PARA IMPEDIR A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. SENDO ASSIM, INDEFIRO O PRIMEIRO REQUERIMENTO DE FLS. 192/195, NÃO RECONHECENDO A NULIDADE DA EXECUÇÃO À FALTA DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA DO MERO REFORÇO DE PENHORA POSTERIORMENTE EFETIVADO. TODAVIA, DEFIRO O SEGUNDO PLEITO, E, POSTERGADA SEM JUSTA CAUSA A MEDIDA PREVISTA NO ART. 687, §5º, DO CPC, DECLARO A NULIDADE DO ATO A QUE SE REFERE O TERMO DE FLS. 188, BEM ASSIM, E CONSEQUENTEMENTE DA ARREMAÇÃO FORMALIZADA ÀS FLS. 189, DETERMINANDO SEJAM RENOVADOS OS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL DOS BENS PENHORADOS. INTIMEM-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

54393 - 2003 \ 187.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): EDGAR ELIAS JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 175. AGUARDE-SE, PORTANTO, A OFERTA DO LAUDO NO PRAZO SOLICITADO PELA I. PERITA JUDICIAL. INTIMEM-SE.

115925 - 2003 \ 162.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
REQUERIDO(A): COMERCIAL ALECRIM LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA, PARTE REQUERIDA NESTE FEITO, INTERPÓS RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA SENTENÇA DE FLS. 272/288, ALEGANDO OMISSÃO, PORQUE A SENTENÇA "JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE COBRANÇA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E PROCEDENTE A RECONVENÇÃO FEITA PELO REQUERIDO" (CF. FLS. 296), QUANDO, NA VERDADE, A CONTESTAÇÃO À AÇÃO DE COBRANÇA FOI APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL, SENDO INTEMPESTIVA, POR OUTRO LADO, A RECONVENÇÃO APRESENTADA, QUESTÕES SUSCITADAS NOS MEMORIAIS E NÃO APRECIADAS PELA SENTENÇA, DE MODO QUE, CUIDANDO-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DEVE O JULGADOR SOBRE ELA AGORA SE MANIFESTAR, "PARA QUE AO FINAL A SENTENÇA SEJA MODIFICADA EM TODOS OS SEUS TERMOS" (CF. FLS. 297). A AUTORA/EMBARGADA SE MANIFESTOU ÀS FLS. 301/304, PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS, PRIMEIRO PORQUE, CUIDANDO-SE DE NULIDADE RELATIVA, NÃO FOI ARGUIDA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE CABIA À PARTE FALAR NOS AUTOS (CPC, ART. 245); DEPOIS PORQUE, HOUVE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NO PERÍODO DE 13 A 24 DE JUNHO DE 2005, SÓ RETOMADO A PARTIR DO DIA 27, RAZÃO PELA QUAL SERIA VERIFICADA A CERTIDÃO DE FLS. 224. É A SÚMA. OS TÓPICOS RECURSAIS ESCAPAM INTEIRAMENTE AO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC. O DOCUMENTO DE FLS. 305/306 INVIABILIZA QUALQUER DISCUSSÃO A RESPEITO DA ALEGADA TEMPESTIVIDADE DA RECONVENÇÃO DE FLS. 166/172 E DA CONTESTAÇÃO À AÇÃO DE COBRANÇA, CONFERINDO ABSOLUTA VERACIDADE, PORTANTO, À CERTIDÃO DE FLS. 224, QUE SERVIU DE APOIO À DECISÃO DE FLS. 225.

POR OUTRO LADO, O HSBC FOI INTIMADO PARA CONTESTAR A RECONVENÇÃO (CF. FLS. 226/227), MAS, CONQUANTO TENHA SOLICITADO A JUNTADA DE DOCUMENTOS (CF. FLS. 228/229), DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DA RESPOSTA SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS (CF. FLS. 229º). É REVEL, SEM DÚVIDA, ADEMAIS, CUIDANDO-SE DE ARGUÍÇÃO DE NULIDADE, CALCADA, NO CASO, EM SUPPOSTA DECLARAÇÃO EQUÍVOCA DE INTEMPESTIVIDADE, CUMPRIA AO BANCO SUSCITAR A QUESTÃO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE LHE COUBESSE FALAR NOS AUTOS (CPC, ART. 245, "CAPUT"), E ESSA OPORTUNIDADE, CERTAMENTE, NÃO SERIA A FASE DA OFERTA DOS MEMORIAIS, MAS SIM QUANDO INSTADO PARA RESPONDER À SOLICITAÇÃO OBJETO DA DECISÃO DE FLS. 225, OU PARA FALAR SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE FLS. 230, OU, AINDA, E MAIS ADEQUADAMENTE, QUANDO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, À QUAL COMPARECEU E, PREFERINDO O SILÊNCIO OBSEQUIOSO, NÃO FEZ QUALQUER OBJEÇÃO À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO (CF. FLS. 253). COMO SE VÊ, AQUI NÃO HÁ PROPRIAMENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, MAS MERA DIVERGÊNCIA DE ENFOQUES E CONCLUSÕES, CUJO COMBATE DESAFIA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PROCESSUAL CABÍVEL. ASSIM, NÃO TENDO O EMBARGANTE DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, PELA EVENTUAL FALTA DE CLAREZA DO NÚCLEO DECISÓRIO OU OCORRÊNCIA DE ERRO DE NATUREZA FORMAL, NEM A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, NO SENTIDO DE CONFLITO LÓGICO ENTRE AS PROPOSIÇÕES DA SENTENÇA, E MUITO MENOS A FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE QUALQUER PONTO RELEVANTE DO "THEMA DECIDENDO", CUIDANDO-SE AS INTERPOSIÇÕES TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ EXAMINADAS E DECIDIDAS, AO QUE PARECE PARA FINS DE REVERSÃO DO QUADRO DECISÓRIO AINDA EM 1º GRAU, SENDO A INTERPOSIÇÃO, PORTANTO, ABERRANTE DO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRÁ-SE.

163060 - 2004 \ 213.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CABANAS COM. DE VINHOS E ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
RÉU(S): TRANSSUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 200/218, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) PELO EXPOSTO, AUSENTES OS ELEMENTOS JURÍDICOS CONSTITUTIVOS DA OBRIGAÇÃO CIVIL INDENIZATÓRIA, E CONSIDERANDO A LICITUDE DA CONDUTA EMPREGADA, NO CASO, PELA TRANSPORTADORA, COM APOIO NO ART. 188, I, DO CC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIALMENTE FORMULADO, CONDENANDO A REQUERENTE CABANAS COMÉRCIO DE VINHO E ALIMENTOS LTDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). POR OUTRO LADO, RESTANDO DEMONSTRADA, AO FINAL DA INSTRUÇÃO, QUE A MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA "IN LIMINE LITIS" SOCORREU, NA VERDADE, A PARTE QUE HAVIA DESCUMPRIDO O CONTRATO, FICANDO, ASSIM, ABSOLUTAMENTE PATENTE A AUSÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO A QUE O PROCESSO PRINCIPAL PRETENDIA ASSEGURAR, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, TORNANDO SEM QUALQUER EFEITO A DECISÃO DEFERIDA ÀS FLS. 52/53 (PROC. 174/2004), E CONDENANDO A REQUERENTE DA CAUTELA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R\$ 500,00. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE; PRECLUSA A VIA RECURSAL, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, DE-SE BAIXA NOS



REGISTROS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO. JUSTIFICA-SE O ATRASO EM VIRTUDE DA CARGA INGENTE E DESCOMUNAL DE SERVIÇO, SEMPRE DE MÃOS DADA COM A ESCASSEZ DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS CAPACITADOS."

162756 - 2004 \ 210.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): GLADSTON MOREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 82/85, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, DESCRITO NA INICIAL, NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO (DEC. LEI Nº 911, ART. 3º, §5º). CONDENO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

223345 - 2005 \ 313.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ERNESTO SAVAREZ FILHO
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
REQUERIDO(A): BRADESCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 177/190, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) PELO EXPOSTO, JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, E O FAÇO PARA, PROMOVENDO A REVISÃO DO CONTRATO (CARTÃO DE CRÉDITO Nº 4920.5200.4698.5723), EXCLUI OS ÍNDICES ATÉ ENTÃO APLICADOS AO CONTRATO E DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA SEJA FEITA PELA VARIAÇÃO DO INPC, E APLICAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DEMANDA, QUANTO AOS ÔNUS E CONSEQÜÊNCIAS DA SUCUMBÊNCIA, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 21, "CAPUT", DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE 70% DO VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA, FICANDO O AUTOR RESPONSÁVEL PELOS 30% RESTANTES, PROCEDENDO-SE À DEVIDA DISTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DESSES VALORES ENTRE OS LITIGANTES. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

123649 - 2003 \ 246.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): OSVALDO DONIZETE DA MATA
ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA
RÉU(S): CESAR AUGUSTO LANGELLA
ADVOGADO: SAMIR HAMMOUD
ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE
DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 234/235. O TERMO DE TRANSAÇÃO FOI SUBSCRITO PESSOALMENTE PELA PARTE, E ESTA, POR SUA VEZ, POSSUI PLENA CAPACIDADE POSTULATORIA EM VIRTUDE DA REPRESENTAÇÃO FORMAL POR ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. ADEMAIS, O "DOMINUS LITIS" É A PARTE, E NÃO O ADVOGADO QUE APENAS A REPRESENTA, SENDO QUE A DECISÃO DE SUBSCREVER O TERMO DE FLS. 231 FOI DA PRÓPRIA PARTE LITIGANTE, DE MODO QUE, NÃO DIVISANDO QUALQUER IRREGULARIDADE, NEM QUALQUER PREJUÍZO, E TAMBÉM POR JULGAR QUE A PROVIDÊNCIA REQUERIDA CONTRA A ADVOGADA POR SER ADOTADA PELO PRÓPRIO INTERESSADO, REJEITO O PEDIDO DE FLS. 234/235. SE JÁ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA DE FLS. 232, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO, ALIÁS, COMO ALI JÁ DETERMINADO. INTIMEM-SE.

225350 - 2005 \ 347.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ROZELIR BENEDITA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
REQUERIDO(A): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: WILSON SAENS SURITA JÚNIOR
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 183/205), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

229809 - 2005 \ 449.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: OSWALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
REQUERIDO(A): URBANO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS, SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO DE FLS.120.

227989 - 2004 \ 42.es

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MANOEL RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: MANOEL RIBEIRO FILHO
EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DOS AUTOS RETORNAR AO ARQUIVO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

45508 - 2001 \ 426.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): CHARLES GOEBEL
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
RÉU(S): FRIGORÍFICO SANTA MÔNICA LTDA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
AUDIÊNCIA REALIZADA: TERMO DE AUDIÊNCIA
CUIABÁ, 10/08/2006 - 14:00 HORAS
PROCESSO Nº : 2001/426.
ESPÉCIE: DECLARATÓRIA
FINALIDADE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PARTE AUTORA : CHARLES GOEBEL

ADVOGADO : DR.VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
PARTE REQUERIDA : FRIGORÍFICO SANTA MÔNICA LTDA
ADVOGADO : DR.FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
PRESENTES:

JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO FERREIRA FILHO
PARTE AUTORA: CHARLES GOEBEL
ADVOGADO : DR.VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
PARTE REQUERIDA : FRIGORÍFICO SANTA MÔNICA LTDA
ADVOGADO : DR.FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
OCORRÊNCIAS: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA, PORÉM A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE REQUERENTE. CONSIDERANDO O FATO DO I. PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA NÃO TER INTERESSE EM APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS, O MM. JUIZ DE DIREITO DECLAROU ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DETERMINANDO A INCLUSÃO DESTES AUTOS NA PAUTA DE JULGAMENTO, OBEDECENDO A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO. NADA MAIS, EU (TIAGO PERUSSI LIMA RODRIGUES), QUE DIGITEI. JOÃO FERREIRA FILHO - JUIZ DE DIREITO

106791 - 2004 \ 156.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ARICI ARINI KOHLHASE REP. ESPOLIO DE ELISABETH KOHLHASE RIBE
ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUZA
RÉU(S): ESPÓLIO DE ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO
RÉU(S): ORGANIZAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE
DESPACHO: 1. ACOLHO OS TERMOS DO PEDIDO DE FLS. 94, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO SOLICITADO. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

153297 - 2004 \ 102.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): PEDRO PAULO MARQUES
AUTOR(A): SOLANGE DE LIMA LULA MARQUES
ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA
RÉU(S): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 130/133), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

15535 - 2001 \ 89.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): IMOLA TRANSPORTE E COMÉRCIO
EXECUTADOS(AS): EVANDRO MASCARENHAS
EXECUTADOS(AS): RUBENS BARROS AVILA
DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 185. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (EXEQUENTE). 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

189812 - 2005 \ 5.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): JOSÉ MURILO DE SOUZA
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
DESPACHO: 1. ACOLHO OS TERMOS DO PEDIDO DE FLS. 59, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO SOLICITADO. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

13062 - 2000 \ 475.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
RÉU(S): ANA TEODOZIA BORGES PEIXOTO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

8336 - 2000 \ 39.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): JOSE GONÇALVES DUARTE
AUTOR(A): JACI MARQUES DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: OTTO STEINER JUNIOR
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, FACE O RETORNO DOS AUTOS A ESTA COMARCA E ESCRIVANIA.

7376 - 1999 \ 100.

AÇÃO:
REQUERENTE: SUPERMERCADO DUARTE LIMITADA
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, FACE O RETORNO DOS AUTOS A ESTA COMARCA E ESCRIVANIA.

5442 - 1999 \ 1137.

AÇÃO: EMBARGOS
EXEQUENTE: SUPERMERCADO DUARTE LTDA
EXEQUENTE: JOSE GONÇALVES DUARTE
EXEQUENTE: JACI MARQUES DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, FACE O RETORNO DOS AUTOS A ESTA COMARCA E ESCRIVANIA.

**170229 - 2004 \ 276.**

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESE
 REQUERIDO(A): EVERTHE ALEXANDRE DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS. 57 E 59, EM CINCO DIAS.

228196 - 2003 \ 156.es

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 EXPEDIENTE: DIGA A EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, EM CINCO (05) DIAS; DECORRIDO O QUINQUÍDIO, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS. INTIME-SE.

165726 - 2004 \ 235.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL
 AUTOR(A): OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA.
 ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALCIDES MATTIUIZO JUNIOR
 ADVOGADO: JOSÉ WILSEN MACOTA
 RÉU(S): IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR, PARA EFETUAR, EM 05 DIAS, DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DO FEITO (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA.

100129 - 2002 \ 395.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 EXECUTADOS(AS): ALINHAUTO SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA JUNTADA DE FLS. 249 A 261.

184476 - 2004 \ 403.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 AUTOR(A): APOLUS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: INGRID ZATTAR RIBEIRO
 REQUERIDO(A): FERNANDES E PETINI LTDA
 REQUERIDO(A): NILSON PETINI
 REQUERIDO(A): IVETE APARECIDA ALVES VIEIRA LONGO
 ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 56.

178204 - 2004 \ 342.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO ECÔNOMICO S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): LENIL DA COSTA FIGUEIREDO
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 81/87.

246951 - 2006 \ 359.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: FUSOFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
 ADVOGADO: EMERSON BARBOZA DE ALMEIDA SOARES
 EXECUTADOS(AS): REDEMEX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE PARA A RECOLHER O VALOR DE R\$ 262,70 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) RELATIVO A TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 40.

122383 - 2000 \ 229.CD

AÇÃO: CONTROLE DE DEPÓSITO
 CREDOR(A): JÉSSICA MARY PADILHA SOARES REP. BENEDITO DA CONCEIÇÃO SOARE
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS
 TIPO A CLASSIFICAR: BANCO DO BRASIL S/A
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR JÉSSICA MARY PADILHA SOARES, NA PESSOA DO SEU PROCURADOR PARA PRESTAR CONTAS EM CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 35.

217622 - 2000 \ 292.es

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
 ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
 EXECUTADOS(AS): EDGAR BIOLCHI
 ADVOGADO: APARECIDO COELHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 208/209 (PRECATÓRIA DA COMARCA DE SINOP/MT)

114429 - 2003 \ 108.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): JOAQUIM AUGUSTO CURVO
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

169429 - 2004 \ 269.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 RÉU(S): NATALINO COISSI SOBRINHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 89.

19231 - 2001 \ 177.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: IDALINO GHISI
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
 EXECUTADOS(AS): RONALDO ARRUDA CASTRO
 ADVOGADO: CLÓVIS DE MELLO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE/AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVEDORAS AO FUNAJURIS - R\$ 51,85, (CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NO PRAZO DE 5 DIAS

45522 - 2001 \ 461.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 EXECUTADOS(AS): SOCIEDADE MERCANTIL BRASIL CENTRAL LTDA
 EXECUTADOS(AS): BENEDITO BENTO SOBRINHO
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, EM RAZÃO DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAVAM EM APENSO..

42875 - 2001 \ 452.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): JEAN P. AGOSTINI & CIA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 REQUERIDO(A): VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE/AUTOR PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 174,18 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) E R\$3,29 (TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) (CONTADOR), EM CINCO DIAS.

47906 - 2001 \ 504.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO
 EXECUTADOS(AS): FRANCO & SCHMITT LTDA -ME
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 85/101.

14298 - 2001 \ 24.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO ECONÔMICO S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): JOACIRA BULHÕES PERRUPATO
 EXECUTADOS(AS): GENIVAL ALELAF NEIVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 73.

225170 - 2005 \ 342.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADRIANA LEILA PIVETTA
 ADVOGADO: CÁSSIO ZANCANELLA
 REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 86, BEM COMO A DAR ANDAMENTO NO FEITO, EM CINCO DIAS.

193651 - 2005 \ 10.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLVO S/A LTDA
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
 REQUERIDO(A): JOSÉ SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 90.

211134 - 2005 \ 112.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 REQUERIDO(A): MAKRO ATACADISTA S/A
 DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 123/132 E AINDA À MANIFESTAÇÃO DE FLS. 141/145, NO PRAZO DE 10 DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA

EXPEDIENTE: 2006/67**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****239530 - 2006 \ 215.**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FRANGE CALDAS
 REQUERENTE: CASEMIRO ABREU E MELO
 REQUERENTE: GORGINA A.V. BORGES DE FIGUEIREDO
 REQUERENTE: HILARIO CELSO FONTANA
 REQUERENTE: JOÃO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
 REQUERIDO(A): MIGUEL ARCANJO
 REQUERIDO(A): MAIZA DE TAL
 ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "ANTE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 193, DESIGNO PARA O PRÓXIMO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, NÃO HAVENDO ACORDO, APRECIAREI O PEDIDO DE FLS. 184/187. INTIMEM-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**249390 - 2004 \ 244.eir**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO



EXCIPIENTE: RODOVIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR

EXCEPTO: BETUNEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA

DESPACHO: 1. RECEBO A EXCEÇÃO, QUE SERÁ PROCESSADA EM APENSO AOS AUTOS PRINCIPAIS (CPC, ART. 299). 2. SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL (EXECUÇÃO E EMBARGOS), ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA (CPC, ARTS. 265, III E 306). CERTIFICO-SE. 3. INTIME-SE A EXCEPTA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 308). APÓS, À CONCLUSÃO. **117915 - 2003 \ 155.**

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: JOANA D'ARC ALEXANDRE DOS SANTOS - ME

ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE

ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): NOÉLIA MIRANDA MELO HAGE

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE

DECISÃO/DESPACHO: DECLINANDO COMPETÊNCIA AO J. 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE (CF. FLS. 156/160), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

180320 - 2004 \ 376.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: IVONE RIBEIRO

ADVOGADO: VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY

REQUERIDO(A): VIVO - TELEMAT CELULAR S/A

ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANCK GOMES

ADVOGADO: FABIANA CURI

ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES

DESPACHO: 1. APLICANDO A NOVA REGRA DO ART. 475-J DO CPC, INTRODUZIDA PELA LEI Nº 11.232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 (23/06/2006), DETERMINO SEJA O DEVEDOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES PLEITEADOS ÀS FLS. 134/135, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 137, SOB PENA DE REFERIDO MONTANTE SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10%.

2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

22748 - 2001 \ 237.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: NOÉLIA MIRANDA MELO HAGE

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE

EXECUTADOS(AS): JOANA DAR' C ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL, DESTITUINDO A EXEQUENTE, E NOMEADO A EXECUTADA PARA O ENCARGO, QUE DORAVANTE PASSARÁ À CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIA JUDICIAL DOS BENS PENHORADOS, DEVENDO SER CONVOCADA PARA SUBSCREVER O COMPETENTE COMPROMISSO, OCASIAO EM QUE DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS REFERIDOS BENS. AUTORIZO, AINDA, NOVA AVALIAÇÃO DOS BENS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 103, V; OS DEMAIS PLEITOS SERÃO POSTERIORMENTE ANALISADOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

248770 - 2006 \ 394.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): JOSINO SERRA FILHO

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 64/93, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/680.

ESPÉCIE: Separação litigioso

PARTE AUTORA: R. A. DE S. R.

PARTE RÉ: RIVANILDO DE BARROS MELO

CITANDO(A, S): RIVANILDO DE BARROS MELO, Filho de Bráulio de Barros Melo e Ana Maria da Silva Melo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/08/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As partes casaram-se em 20/04/2002 sob o regime de comunhão parcial de bens; não tiveram filhos; estão separados desde 06/07/2005; possuem bens a partilhar. Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que o Requerido seja citado; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO/DECISÃO: "Pela MMª. Juíza proferiu o seguinte despacho: 1) Em face do petitiório de fls. 111/112, cite-se a parte requerida, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar das advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2) Cumpra-se, expedindo-se o necessário. 3) Saem os presentes devidamente intimados. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M. da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 7 de novembro de 2006.

Lúcia Helena Soares Leite

Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS

AUTOS N.º 2006/69.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALEXSANDRO BENEDITO DE SOUZA, IVANILDO RODRIGUES DE SOUZA

: Advogada: Drª. Aparecida de Castro Martins - OAB/MT 7.453.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DRª. APARECIDA DE CASTRO MARTINS - OAB/MT 7.453, acima qualificada, mais precisamente para, querendo, complementar as Alegações Finais na forma do art. 500 do CPP, em face o aditamento da denúncia.

DECISÃO/DESPACHO: Diante do contido na certidão de fls. 205, intime-se a Drª Aparecida de Castro Martins por edital para, querendo, complementar as Alegações Finais na forma do art. 500 do CPP, em face o aditamento da denúncia. Em seguida, conclusos. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 8 de novembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar

Escrivã Designada

208/05

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2003/94.

ESPÉCIE: CP-Falsidade ideológica

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ LUIS DA SILVA

: Réu(s): José Luis da Silva, Cpf: 441.842.121-15, Rg: 0492204-2 Filiação: Benedito Paulino da Silva e Ivanildes Maria da Silva, data de nascimento: 10/3/1966, brasileiro(a), natural de N. Senhora do Livramento-MT;

Advogado: Dr. João Batista de Menezes, OAB/MT 6943.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU JOSE LUIS DA SILVA E SEU ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA DE MENEZES, OAB/MT 6943, acima qualificados, mais precisamente para tomarem ciência da audiência de inquirição de testemunha de defesa que será realizada no dia 20 de novembro de 2006, às 15:45 horas, neste Juízo.

DECISÃO/DESPACHO: Homologo o pedido de desistência formulado pelo representante do Ministério Público às fls. 179 verso. Para inquirição de 02 (duas) testemunhas de defesa marco o dia 20/11/2006 às 15:45 horas. Intimem-se o réu, o Dr. João Batista de Menezes (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 8 de novembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar

Escrivã Designada

208/05

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZA: FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

ESCRIVÃ: MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/120

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

83365- 2006 \ 64.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DANIEL AUGUSTO DIAS COELHO, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da Cédula de Identidade RG N.º 24.930.776-5/SSP/SP, natural de São José do Rio Preto/SP, filho de Antônio Gonzáles Russafa e Benedita Ramos Gonzáles.

FINALIDADE: CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento da ação penal pública que o Ministério Público move contra ele por infração no Art. 302 da Lei 9.503/97 (fato ocorrido no dia 28 de fevereiro de 2006, na Avenida Miguel Sutil, nas proximidades da Marmoraria JBA), bem como INTIMAR para Audiência de Interrogatório designado para o dia 23 de Novembro de 2006, às 13:00 horas devendo comparecer acompanhado de um advogado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado. Fica desde já advertido das consequências legais do seu não comparecimento injustificado (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal)

JOSÉ ARIMATEÁ NEVES COSTA

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZA: FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

ESCRIVÃ: MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/121

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

85316- 2006 \ 87.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MAXIMILIAN ALEX DOS SANTOS, brasileiro, convivente, pintor, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 01/09/1979, filho de Maximiliano José dos Santos e Advail Januário dos Santos.

FINALIDADE: CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento da ação penal pública que o Ministério Público move contra ele por infração no Art. 12 da Lei 10.826/2003 (fato ocorrido no dia 18 de março de 2006, na Rua João Carlos Pereira Leite, Bairro Araés), bem como INTIMAR para Audiência de Interrogatório designado para o dia 24 de Novembro de 2006, às 13:00 horas devendo comparecer acompanhado de um advogado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado. Fica desde já advertido das consequências legais do seu não comparecimento injustificado (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal)

PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO

ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/125

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

29500 - 2002 \ 203.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): BELCHIOR FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1107782-4 SSP/



MT, natural de São Romão/MG, onde nasceu aos 27 de junho de 1965, filho de Maria Ferreira da Cruz.
FINALIDADE: CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento e resposta a ação penal que o Ministério Público lhe move por infração no Art. 306 da Lei 9.503/97 (fato ocorrido no dia 18 de março de 2002, por volta das 00h00 e 20 min, quando o Acusado foi flagrado e detido por policiais conduzindo um veículo em visível estado de embriaguez pondo em risco sua própria vida e a incolumidade física dos transeuntes) bem como INTIMAR da Audiência de Interrogatório designada para o dia 14 de dezembro de 2006, às 13:00 horas, devendo estar acompanhado de um advogado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado. Fica desde já advertido que o não comparecimento injustificado ensejara na decretação de sua revelia e suas consequências legais (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal)

PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2006/157

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

21161 - 2000 \ 35.
AÇÃO: ARTIGO 248, § ÚNICO, II, C/C 53, DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): WILLIAN TADEU RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: WLAMIR ASSAD DE LIMA JÚNIOR

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº WLAMIR ASSAD DE LIMA JÚNIOR, PARA COMPARECER NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO, IGUALMENTE, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, A QUAL INFORMA O ENDEREÇO CORRETO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO BEATRIZ, INTIMEM-SE A REFERIDA TESTEMUNHA, BEM COMO, A TESTEMUNHA ADJAIR, PARA A SESSÃO DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, JÁ DESIGNADA PARA O DIA 13/12/06, ÀS 14:30 HORAS, COMO SE VÊ NA DETERMINAÇÃO ÀS FLS. 270... INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO. CUMPRA-SE."

Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2006.

Lúcia Peruffo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2006/155

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

48049 - 2004 \ 13.
AÇÃO: ART. 209 "CAPUT" DO CPM.
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ANDERSON PRZYBYSZEWski SILVA
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: YARA FÁTIMA GONÇALVES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº RICARDO DA SILVA MONTEIRO, PARA ARROLAR TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 417, § 2º DO CPPM, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... INTIME-SE O DEFENSOR DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, PARA QUE ARROLE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA NO PRAZO DO ARTIGO 417, § 2º DO CPPM, 05 (CINCO) DIAS. CUMPRA-SE."

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2006.

Lúcia Peruffo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2006/163

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

82351 - 2006 \ 27.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL
REQUERIDO(A): MOACIR PAELO CAMARÃO
ADVOGADO: HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRIO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRIO, PARA APRESENTAR QUESITOS SUPLEMENTARES AOS OBRIGATORIOS ESPECIFICADOS NO ARTIGO 159, DO CPPM, BEM COMO, DA DATA DA PERÍCIA, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 08:00 HORAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO QUE O IML AGENDOU O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 08:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO EXAME COM A MÉDICA PERITA DRA. ANA CRISTINA CARDOSO GONSALVES, DETERMINO SEJA EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO AO TUTOR DO DENUNCIADO COM ENDEREÇO, ÀS FLS. 92, PARA QUE ENCAMINHE O DENUNCIADO PARA PERÍCIA NO IML, ONDE DEVERÁ IR ACOMPANHADO DE PESSOA DA FAMÍLIA QUE TENHA CONHECIMENTO DO TRATAMENTO MÉDICO E DA DOENÇA, SOB PENA DE NÃO SER PROCEDIDO O ATENDIMENTO. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA QUE APRESENTE QUESITOS SUPLEMENTARES AOS OBRIGATORIOS ESPECIFICADOS NO ARTIGO 159, DO CPPM, BEM COMO, DA DATA DA PERÍCIA..."

Cuiabá - MT, 30 de outubro de 2006.

Lúcia Peruffo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2006/159

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

26196 - 2003 \ 2.
AÇÃO: ART. 303, § 1º E 2º, C/C 53, DO C. P. M.
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MAURICIO ALVES DE MORAES
RÉU(S): DOMINGOS CÍCERO DE MIRANDA
RÉU(S): ROGÉRIO SIQUEIRA CRISPIM DA CRUZ
ADVOGADO(S): LEONICIO DOS REIS SALES
ADVOGADO(S): ANDREA ANDREO GANCEDO SABER

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DRº LEONICIO DOS REIS SALES E DRº ANDREA ANDREO GANCEDO SABER, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS ABAIXO TRANSCRITA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO, ÀS FLS. 882, INFORMANDO A DECISÃO

DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL QUE, POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO COM EFEITO "EX TUNC", DE-SE VISTA ÀS PARTES, PARA CONHECIMENTO. EXPEÇA-SE OFÍCIO, AO EXCEPTO, COMUNICANDO-O DA DECISÃO, ÀS FLS. 882, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DA REFERIDA DECISÃO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTIFIQUE-SE O PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMEM-SE OS DEFENSORES CONSTITUÍDOS. CUMPRA-SE".

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2006.

Lúcia Peruffo

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2006/66

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

94165 - 2006 \ 177.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILHO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

INTIMAÇÃO: DESPACHO
1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).
2. DESIGNO O DIA 23 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 15H30, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

11758 - 1999 \ 288.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): ANTONIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
RÉU(S): CAIADO PNEUS LTDA
ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL'ACCUA

INTIMAÇÃO: DESPACHO
ANTE AS RAZÕES INVOCADAS PELA RÉ, DANDO CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DO COMPARECIMENTO DE SUA TESTEMUNHA, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DA PROVA, HEI POR BEM DE REDESIGNAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO VINDOURO (QUARTA - FEIRA), ÀS 12H30.
INTIMEM-SE.

92306 - 2006 \ 101.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DULCE GERVASIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: EDGAR STUELP JUNIOR
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S.A
ADVOGADO: AGNALDO LIBONATI
ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: PARTES - PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

88386 - 2005 \ 364.
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
REQUERENTE: EDILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO ITEM 3 - QUANTO AOS PRESENTES AUTOS, VERIFICA-SE DESPICIENDA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, EM VISTA DA NATUREZA DA CONTROVÉRSIA E DA PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA, DE CONSEQUENTE, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E SUSPENDO O ANDAMENTO DO ATÉ O DIA QUE SEJA APRECIADO O INCIDENTE DE QUE CUIDAM OS ITENS ANTERIORES.
INTIMEM-SE.

40967 - 2001 \ 220.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: DR. JACKSON MARIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): H. DA COSTA MARQUES-ME
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO
1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).
2. DESIGNO O DIA 23 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 15H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

85032 - 2005 \ 249.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
ADVOGADO: DANILO MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO
ADVOGADO: RODRIGO MARTINHO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO
1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).
2. DESIGNO O DIA 17 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (SEXTA-FEIRA), ÀS 17H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

0269 - 2004 \ 157.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): ADEMIR JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY

INTIMAÇÃO: DESPACHO
1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).
2. DESIGNO O DIA 23 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 16H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.



74268 - 2004 \ 250.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: A. F. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO: DRA. VALÉRIA C. MUNHO VIVAN
 REQUERIDO(A): TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).
 2. DESIGNO O DIA 23 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 14H30, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

63485 - 2003 \ 333.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 REQUERIDO(A): ROSEMEIRE BARBOSA DE QUEIROZ
 ADVOGADO: CARLOS FREDERIK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).
 2. DESIGNO O DIA 16 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 17H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

78993 - 2005 \ 66.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: COMERCIAL DE PETROLEO F. CORREA LTDA. (POSTO ZERO KILOMETRO)
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): TEXACO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).
 2. DESIGNO O DIA 16 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 16H30, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

84198 - 2005 \ 221.

AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO.
 REQUERENTE: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO GOMES
 ADVOGADO: ELIANE MOREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 REQUERIDO(A): ELISETTE DO BELEM KARAN
 REQUERIDO(A): EDSON CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).
 2. DESIGNO O DIA 17 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (SEXTA-FEIRA), ÀS 16H15, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

86565 - 2005 \ 313.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CENTRAL CARDANS LTDA
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 REQUERIDO(A): COOPERLOJA - COOPERATIVA LOJ. VEST. CONF. DE CUIABÁ
 ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).
 2. DESIGNO O DIA 23 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 14H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

87116 - 2005 \ 319.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 REQUERIDO(A): SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).
 2. DESIGNO O DIA 17 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (SEXTA-FEIRA), ÀS 16H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

64670 - 2004 \ 30.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITÁU S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
 REQUERIDO(A): ROGÉRIO ELOI GUIA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR R\$83,70(OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO NA CONTA N°14239-5 DO BANCO DO BRASIL, AGENCIA.3834-2.

100978 - 2006 \ 460.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E AS DE LYTTON
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
 REQUERIDO(A): MARIA MAFALDA STUY SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$20,97(VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

100990 - 2006 \ 461.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO(A): M. M. ARROZ LTDA ME

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$47,80(QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

80608 - 2005 \ 115.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: TRANSPORTADORA CAMPEÃO LTDA-ME
 ADVOGADO: FABIANA HERANDES MERIGHI
 REQUERIDO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

INTIMAÇÃO: DESPACHO.

COM VISTAS À GARANTIA DO CONTRADITÓRIO, SOBRE A MANIFESTAÇÃO RETRO (FLS. 151 E 152) FALE A RÉ EM DEZ (10) DIAS.
 INTIMEM-SE.

85095 - 2005 \ 254.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: OLINA FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO
 REQUERIDO(A): JOÃO ALCIDES DA COSTA

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM V - RÉU-- DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO -- DESIGNO A SOLENIDADE PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO VINDOURO (QUINTA - FEIRA), ÀS 12H30. VI - O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APORTADO ATÉ QUINZE (15) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

74034 - 2004 \ 239.

AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL
 REQUERENTE: DENISE DA FONSECA
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA IGNÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
 REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO

NO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO DE FLS. 109, INTIME-SE A RÉ PARA FALAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 113 E 119, EM CINCO (05) DIAS, E, EM IGUAL PRAZO, SOBRE O AQUELE APORTADO ÀS FLS. 124.

INTIMEM-SE.

TERCEIRA ENTRÂNCIA**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/487.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MIGUEL NERY

PARTE REQUERIDA: JOÃO PEDRO GOMES NERIS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

_____, O Dr. Milton Pelegrini, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Barra do Garças-MT., no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de João Pedro Gomes Neris, brasileiro, maior, solteiro, incapaz, nascido em 30.07.1966, filho de Miguel Nery e Inês Gomes Dias, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 466 do Código Civil e artigo 1.184 do CPC e artigo 1773, do Código Civil, sendo-lhe nomeado curador o seu pai - Sr. Miguel Nery, brasileiro, convivente, desempregado, portador do RG nº 344.074-SSP/MT e CPF nº 089.402.661-53, residente e domiciliado na rua Marechal Rondon, 60, centro, na cidade de General Carneiro-MT. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, _____, Vera Helena Marson Gomes, oficial Escrevente, digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 25 de outubro de 2006.

Ângela Rodrigues Machado

Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira, 1051, Sena Marques, Barra do Garças-MT, CEP 78600-000

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VARA ESPECIALIZADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
JUIZ(A): MARCO ANTONIO C. DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
EXPEDIENTE: 2006/4

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO

56925 - 2006 \ 297.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 RECLAMANTE: VALDECI RODRIGUES DE ALMEIDA
 RECLAMADO: VALTENÉRIO SATURNINO DA SILVA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2006
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 846,50 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 PRIMEIRO LEILÃO: DIA 29/11/2006, ÀS 12:00 HORAS/MT.
 SEGUNDO LEILÃO: DIA 11/12/2006, ÀS 12:00 HORAS/MT.
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA FRANCISCO LIRA N° 1051 BAIRRO: SENA MARQUESCIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT CEP:78600000FONE: (066) 3401-1598 RAMAL 239.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(UMA) CAMIONETE S/10, SIMPLES, ANO 2000/2000, COR PRATA, PLACA KES 9647-UF-GO, 04 (QUATRO) PNEUS MEIA VIDA, COMPLETA PARTE ELÉTRICA E PINTURA BOA, COM AMASSADOS NO CAPU E TAMPA TRASEIRA
 LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(INS): RECLAMADO: VALTENÉRIO SATURNINO DA SILVA, RG: 8.553.211 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SIPRIANO DE CARVALHO, N° 1013, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT,
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(INS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO, NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(INS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
 OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A, S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
 EU, SÍLVIA LETÍCIA ALVES, OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2006.

TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
 ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)



COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2002/119.

ESPÉCIE: Representação (Menores)

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Leidimar Ferreira Fernandes

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Leidimar Ferreira Fernandes Filiação: Antonio Fernandes Ferreira e Tereza Ferreira do Nascimento, data de nascimento: 15/4/1985, brasileiro(a), natural de Alto paraguai-MT, solteiro(a), encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2002

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Fls.171/173 Isto posto, uma vez que não há mais como aplicar medida sócio – educativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 2º , Parágrafo Único da Lei nº 8.069/90), entendo que há uma carência da ação por falta de interesse processual, logo, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito por Sentença (Artigo 267, VI do CPC), determinando o seu arquivamento, após o trânsito em julgado. Sem custas.P.R.I.C. Cientifique-se o Ministério Público da presente decisão. Diamantino-MT, 06 de setembro de 2006.Luís Fernando Voto Kirche. Juiz de Direito.

Eu, Marilza Aparecida Raimundo kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 26 de outubro de 2006.

Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito da Vara Especializada
da Infância e Juventude

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
QUARTA VARA
JUÍZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM
ESCRIVÃO(A):INÊS SCHUSTER KONZEN
EXPEDIENTE:2006/44

EDITAL DE CITAÇÃO

40785 - 2006 \ 344.

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. A. DE S. G. F.

ADVOGADO: MARIO CREMA

REQUERIDO(A): J. J. F.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/344.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE SOUSA GAMA FERREIRA

PARTE RÉ: JOÃO JOSÉ FERREIRA

CITANDO: REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ FERREIRA FILIAÇÃO: AMÉRICO JOSÉ FILHO E ALZIRA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, CASADO(A), PEDREIRO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/07/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: REQUERENTE E REQUERIDO CONTRAIRAM MATRIMÔNIO NA DATA DE 25/04/1987, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. A REQUERENTE ENCONTRA-SE SEPARADA DE FATO HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, UMA VEZ QUE O CASAL JÁ NÃO SE ENTENDIA MAIS TORNANDO ASSIM A VIDA EM COMUM INSUPORTÁVEL. O CASAL TEVE 02 (DOIS) FILHOS QUE AINDA SÃO MENORES E ESTÃO SOB A GUARDA DA REQUERENTE. NÃO HÁ BENS A SEREM PARTILHADOS. DESEJA A REQUERENTE APÓS A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO USAR O NOME DE SOLTEIRA.

DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE À PARTE RÉ NA FORMA REQUERIDA, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)".

EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 17 DE AGOSTO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN

ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 03/05

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
QUARTA VARA
JUÍZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM
ESCRIVÃO(A):INÊS SCHUSTER KONZEN
EXPEDIENTE:2006/43

EDITAL DE CITAÇÃO

38849 - 2006 \ 149.

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. A. E. V.

ADVOGADO: MARIO CREMA

REQUERIDO(A): N. N. V.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/149.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

PARTE REQUERENTE: MARIA APARECIDA ESCOBAR VARGAS

PARTE REQUERIDA: NERI NASCIMENTO VARGAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/4/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: REQUERENTE E REQUERIDO CASARAM-SE PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NA DATA DE 04 DE MARÇO DE 1986, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE SÃO LUIZ

GONZAGA/RS. DA UNIÃO FOI GERADO UM FILHO, NASCIDO EM 27/06/1987, HOJE COM 19 ANOS. DESPACHO: "...3- CITE-SE O REQUERIDO NA FORMA REQUERIDA, PARA QUERENDO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO E INTIM-SE PARA SE FAZER PRESENTE NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE REQUERENTE E A PARTE REQUERIDA TRAZER PARA A AUDIÊNCIA, DUAS PESSOAS QUE TENHAM CONHECIMENTO QUANTO AO TEMPO EM QUE SE ACHAM SEPARADOS DE FATO (ART. 40 DA LEI 6.515/77).4- INTIM-SE A PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA E NOTIFIQUE-SE A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA". "VISTOS ETC.CITE-SE CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 26, ATENTANDO-SE PARA AS CAUTELAS DE PRAXE".

EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN

ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

ORD. SERV. 02/06

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

QUARTA VARA

JUIZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM

ESCRIVÃO(A):INÊS SCHUSTER KONZEN

EXPEDIENTE:2006/42

EDITAL DE CITAÇÃO

38426 - 2006 \ 118.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

REQUERENTE: C. D. B.

ADVOGADO: NEIDE MARIA PAGANI DE LIRA

REQUERIDO(A): E. L.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/118.

ESPÉCIE: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

PARTE AUTORA: CÂNDIDA DOMINGOS BRITO

PARTE RÉ: EDSON LENZ

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): EDSON LENZ, RG: 2.119.203 SSP SP, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/03/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A SRª CÂNDIDA DOMINGOS BRITO AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL EM FACE DE EDSON LENZ, TENDO EM VISTA OS MOTIVOS E FATOS SEGUINTE: A REQUERENTE CASOU-SE COM O REQUERIDO NA DATA DE 02/02/2006, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. O CASAL SE CONHECEU DURANTE UM CULTO NA IGREJA QUE FREQUENTAVAM E COMEÇARAM NAMORAR POR INSISTÊNCIA DO REQUERIDO. ESSE NAMORO DUROU POUCO MAIS DE DOIS MESES ATÉ A DATA EM QUE SE CASARAM, COMO O TEMPO DE NAMORO FOI MUITO PEQUENO A REQUERENTE NÃO PODE CONHECER MELHOR A VIDA ANTERIOR DO REQUERIDO, SENDO QUE DEPOIS DO CASAMENTO A VIDA DA REQUERENTE VIROU UM INFERNO DEVIDO AO EXCESSIVO CIÚME DO REQUERIDO, O QUAL SE TORNAVA CADA DIA MAIS AGRESSIVO, IMPEDINDO INCLUSIVE A REQUERIDA DE EXERCER SUA PROFISSÃO, SAIR DE CASA OU TER CONTATO COM PESSOAS DO SEXO MASCULINO. APÓS 20 DIAS DE CASAMENTO O REQUERIDO ABANDONOU O LAR. POR DIVERSAS VEZES FOI PROCURADO PARA UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, MAS SE NEGA A POR FIM NO RELACIONAMENTO ALEGANDO QUE "MULHER QUE TRAI TEM QUE SER MORTA". DEVIDO À GRAVIDADE DOS FATOS A REQUERENTE AUTORIZA A ANULAÇÃO DO CASAMENTO, CUJA CELEBRAÇÃO SE REALIZOU APENAS HÁ MENOS DE DOIS MESES.

DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 24, ATENTANDO-SE PARA AS CAUTELAS DE PRAXE".

EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 16 DE AGOSTO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN

ESCRIVÃO DESIGNADA

PORT. 03/05

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/273.

ESPÉCIE: Obrigação de Fazer

PARTE AUTORA: SALETE PEREIRA SOBRINHO

PARTE RÉ: RONALDO ALVES DA SILVA

CITANDO(A, S): Ronaldo Alves da Silva, Cpf: 361.642.108-44, Rg: 1193154-0 SSP MT, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, vigilante, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Salette Pereira Sobrinho, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 459.124.671-04, portadora da cédula de identidade RG nº 1613762-0 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua das Bilbérrias, nº 714, Jardim Primavera, em Sinop, no Estado de Mato Grosso, por seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência Propor. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA em face de Ronaldo Alves da Silva, brasileiro, vigilante, portador da Carteira de Identidade nº 1193154-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 361.642.108-44, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos motivos que passa a expor: 1. O Requerido Excelência, foi contemplado pelo Governo Estadual através de Seu Órgão Competente com o imóvel identificado pelos documentos anexos, imóvel este, que serviria como sua residência, após o termino do pagamento das prestações. Ocorre que por necessidade de cunho íntimo o Requerido teve que desfazer-se do referido imóvel, dando início As devidas sucessões que fizeram que tal bem chegasse ao poder da Requerente. A Requerente foi nomeada como Procuradora do Requerido para representa-lo junto a COHAB no que se refere ao imóvel localizado na Rua dos Indaiás, quadra 14 nº 26, Bairro Cohab Jardim Jequitibás, Cidade Sinop, no Estado de Mato Grosso, sendo entendiam os mesmo que essa procurações resolveria o acerto entre os dois e não haveria necessidade de contrato de compra e venda. Desta forma a Requerente pagou todas as prestações do imóvel até a sua real quitação. 2. A Requerente pagou a última prestação em 09/02/2001, mantendo-se completamente adimplente com suas obrigações, já que a mesma assumiu diretamente o compromisso do Requerido com o Estado de Mato Grosso. Entretanto, o Termo de Autorização de Escritura Definitiva emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso em 23/09/2003, não saiu em nome da Requerente, e sim do Requerido. Desta forma, a requerente, que é quem adquiriu o imóvel por ultimo, como também é quem quitou as prestações e reside no bem, não pode ter o seu direito garantido, pois a autorização veio em nome de outrem. Nesse ínterim, o Requerido, encontra-se impossibilitado de cumprir com a obrigação de transmitir definitivamente, o imóvel para a Requerente, visto que o Governo do Estado de Mato Grosso, mesmo recebendo a nova cadeia domínial emitiu Termo de Autorização de Escritura em nome do Requerido, e este não pode simplesmente retransferir o bem, ainda mais porque não se tem mais notícias do Requerido. Urge uma providencia, visto que a Requerente corre o risco com a demora de que o Requerido possa vir a falecer e seus herdeiros venham reclamar um bem que o mesmo já dispôs a muito tempo, o que traria a Requerente e seus familiares um prejuizo incalculável. 3. Indiretamente o INTERMAT - Instituto de Terras de Mato Grosso, passou a fazer parte dessa relação, posto que foi este que concedeu o Termo de Autorização de Escritura, em nome do Requerido, o que agora causa este pequeno transformo. Desta feita, faz-se necessário a inclusão do mesmo no pólo passivo, para caso queira contestar a ação, não lhe seja cerceado o direito. 4. A legislação processual prevê, quando da impossibilidade do promitente vendedor em cumprir a obrigação, possa o Juiz tomar as providências necessárias para o adimplimento, nos termos do artigo 639 c/c 461 do CPC. Pelo exposto, REQUER: Dada à verossimilhança do direito pleiteado e o permissivo legal antes citado, que Vossa



Excelência, conceda liminarmente a tutela específica, afastando qualquer ameaça sucessória que a Requerente possa sofrer, posteriormente citando o Requerido via edital para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia. CONTESTADA ou não o presente feito, e não sendo outorgada pelo Requerida a ESCRITURA, considere o Juízo, provada e portanto procedente a presente ação, suprindo-se as assinaturas dos responsáveis pelo imóvel, mandando-se expedir em favor da Requerente a respectiva Carta de Adjudicação, a qual será levada a registro, após pagos os emolumentos. Seja julgado procedente o pedido para adjudicar o referido imóvel em favor da Requerente. Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos termos do artigo 4º da Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, e do artigo 1º da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, denominadas LEIS DE ASSISTÊNCIA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e ao pagamento até o décuplo das custas do processo e os honorários de advogado, que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejudicar o próprio sustento e de sua família. Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a documental, testemunhal e depoimento pessoal do Requerido. Dá-se a causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para meros efeitos fiscais.

DESPACHO: "Vistos, etc...Recebo a presente ação como ação de obrigação de fazer. Cite-se o Requerido, por edital, com o prazo de 20 dias, para, querendo, contestar ação no prazo de 15 dias, consignando as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 11 de outubro de 2006. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO, Juiz de Direito." Eu, Ieda Mara, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 8 de novembro de 2006.

Maria de Fatima Manarim

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/145.

ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar

PARTE REQUERENTE: ZBÍGEV ANTONIO BORCHERT

PARTE REQUERIDA: EDGAR HUGO GAIESKI e SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA

INTIMANDO(A, S): Requerente: Zbigev Antonio Borchert, Cpf. 022210392-20, Rg: 3936-A OAB MS, brasileiro(a), casado(a), advogado, Endereço: Av. dos Inqás, 4628, Bairro: Jd Violetas, Cidade: Sinop-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. O acordo entre as partes é causa de extinção do processo com julgamento de mérito pela transação. Sendo assim, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes Sebastião Alves de Souza e Zbigev Antonio Borchert às fls. 72, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do art. 269, III, CPC. Custas finais por conta do autor. PRIC. Sinop, 01 de agosto de 2005. Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito. Eu, Sílvia Luiza Nunes Tagliari, oficial escrevente, digitei.

Sinop - MT, 8 de novembro de 2006.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 15(quinze) dias

O Doutor JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, MM, Juiz de Direito da Única Vara Criminal, da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc., ...

Autos nº : 81/2006 – Processo

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : ARISTIDES CHULI DE LIMA

FINALIDADE : CITAR o(s) acusado(s) ARISTIDES CHULI DE LIMA, Rg: 1933318-8 SSP MT Filiação: Aristides Barreto Lima e Dorotilde Chuli de Lima, data de nascimento: 23/11/1983, brasileiro(a), natural de Juti-MS, solteiro(a), oper. de maquinas, Endereço: Rua Airton Sema, Q08, L11, Bairro: Menino Jesus, Cidade: Sinop-MT, atualmente em Lugar Incerto e Não Sabido, que está(ão) sendo processado(s) nos autos supramencionados, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 309 da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como INTIMA-LO(S) para que compareça(m) perante este juízo no dia 13 de Dezembro de 2006, às 17:00 horas, na sala das audiências, no Edifício do Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 175, centro, nesta cidade, a fim de ser(em) interrogado(s) por este juízo, sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos supramencionados

SEDE DO JUÍZO : Praça dos Três Poderes nº 175, Sinop - MT.

Sinop-MT, 25 de Outubro de 2006.

João Manoel Pereira Guerra

Juiz de Direito em Substituição Legal

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/298. Código: 12542

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual e Gonçalo Santana De Campos E Liraci Maria De Almeida Campos

PARTE RÉ: Luiz Henrique De Oliveira Nascimento - Menor E Rose Florença De Oliveira E Luiz Cláudio Do Nascimento

CITANDO(A, S): Requerido(a): Luiz Cláudio do Nascimento Filiação: Benedita do Nascimento Neta, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/8/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu rep. legal, como Curador da Infância e Juventude, nos termos do art. 98, II, 101, VIII, 148, parágrafo único, letra "b", 201 e 33, § 2º, todos da Lei 8.069/90, vem requerer a medida de proteção de GUARDA E RESPONSABILIDADE no interesse do menor Luiz Henrique de Oliveira Nascimento, em favor de GONÇALO SANTANA DE CAMPOS Filiação: Antonio Domingos de Campos e de Antonia Nunes Campos, brasileiro(a), natural de Lavouras/MT, casado(a), Endereço: Rua Aripuanã, Nº 87, Bairro: Maracanã, Cidade: Barra do Bugres/MT., e LIRACI MARIA DE ALMEIDA CAMPOS, CPF: 699.849.481-53, Rg: 514.800 SSP MT Filiação: Gonçalo Claudino Perdentino de Almeida e de Lina Maria de Almeida, brasileiro(a), natural de Alto Paraguai-MT, Endereço: Rua Aripuanã, Nº 87, Bairro: Maracanã, Cidade: Barra do Bugres/MT, e em desfavor de LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO e ROSE FLORENÇA DE OLIVEIRA, posto que: O guardando é filho dos requeridos, sendo que, segundo informações da requerente, o mesmo se encontra aos seus cuidados desde janeiro de 2003. O requerido é sobrinho da

requerente e deixou o guardando na sua casa, sem sequer conversar ou dar prévio conhecimento aos requerentes, e desde então tomou rumo incerto e não sabido. A requerida desde que foi embora nunca mais retornou, nem mesmo para rever o filho, achando-se em lugar incerto e não sabido. Em face do exposto, em nome da economia processual e da celeridade processual, bem como da legal e constitucional proteção integral e absoluta aos menores, o M.P. requer: Seja a presente recebida e autuada deferindo-se o mais rápido possível a guarda do menor aos requerentes, acima qualificados, produzindo feitos para todos os atos legais; Seja realizado estudo psicossocial por profissionais habilitados; a citação dos requeridos via edital; procedência do pedido. (a) Antonio Moreira da Silva - Promotor de Justiça.

DESPACHO: Vistos etc. Considerando que o edital de citação de fls. 17, expedido em 19.08.2005, até a presente data não fora publicado pelo Diário da Justiça, determino que reitere o expediente. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial de Justiça, digitei.

Barra do Bugres - MT, 8 de novembro de 2006.

Ivete Felizardo de O. Carneiro

Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2006/235 - código 15915.

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): DEVANIR TAVARES NASCIMENTO

: **Devanir Tavares Nascimento, RG: 1406724-3 SSP/MT- Filiação: Pedro Tavares Nascimento e de Maria Luiza da Silva, data de nascimento: 15/6/1979, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima mencionado, para que possa tomar conhecimento da presente ação, conforme segue resumidamente transcrita abaixo.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, por sua representante que esta subscreve, vem, respeitosamente a I. presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de DEVANIR TAVARES NASCIMENTO, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir: Conforme consta nos autos do inquérito policial, no dia 10/07/2004, por volta das 18h50 min, o denunciado foi encontrado portando munições, sendo que referido material está em desacordo com a determinação legal. Segundo se verifica nos autos, ainda, o denunciado no mesmo dia, ameaçou por palavras e gestos, a causar mal injusto e grave a Julio dos Santos. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia DEVANIR TAVARES DO NASCIMENTO, como incurso no delito tipificado no artigo 14 da Lei 10.826/03 e art. 147 do Código penal c/c art. 69 do mesmo Codex. Destarte, requer que seja a presente denúncia recebida em todos os seus termos, determinando-se a citação do denunciado para proceder a defesa, bem como comparecer ao interrogatório e demais atos processuais, sob a pena de revelia, esperando, ainda, ver ao final, ser julgada totalmente procedente a acusação ora imputada. Nestes Termos Pede Deferimento. Barra do Bugres, 26 de julho de 2004. Sassenazy S. R. Daufenbach - Promotora de Justiça.

TERMOS DO ESCRIVÃO: Certifico para os devidos fins, que nesta data nos termos do art. 162 § 4º, impulsiono o feito para que expeça edital de citação como determinado às fls. 80.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Adriana Padilha - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 8 de novembro de 2006.

Neicir Maria Silva de Almeida

056/06-DF.

COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COLÍDER - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2004/264.

ESPÉCIE: ALIMENTOS

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e JOÃO VICTOR BEZERRA ABREU e EDINA BEZERRA DA SILVA

PARTE RÉ: WALDEIS LACERDA ABREU

CITANDO: Requerido: WALDEIS LACERDA ABREU Filiação: Valdemar Noletto Abreu e de Dglima Maria Lacerda Abreu, brasileiro, solteiro, autônomo.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/5/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.304,00

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18 de dezembro de 2006, às 13:30 horas, acompanhado de advogado habilitado e de suas testemunhas, independentemente de depósito de rol, podendo se assim, o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (Lei n.º 5.478/68, art. 7.º). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte Ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução processual.

RESUMO DA INICIAL: Alega a representante do autor que o réu não vem contribuindo com o sustento de seu filho, demonstrando frontal descumprimento com as obrigações legais impostas. A presente pretensão jurídica vindicada, por se tratar de direito indisponível do substituído, encontra-se amparada no art. 229, da Constituição da República. Destarte, diante da reciprocidade existente entre pais e filhos, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do Alimentado e dos recursos da pessoa do alimentante, de modo a garantir-lhe tudo e que for necessário para satisfazer aos reclamos da vida.

DESPACHO: "Vistos. DEFIRO o pleito ministerial de fl. 45-verso. DESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de DEZEMBRO de 2006, às 13h30. CITE-SE e INTIME-SE o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. INTIMEM-SE a representante legal do requerente para comparecimento. CONSIGNE que ambas as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (Lei n.º 5.478/68, art. 7.º). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte Ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução processual. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. CUMPRAM-SE, expedindo o necessário. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros

Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COLÍDER - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2003/1273.

ESPÉCIE: Execução de alimentos



PARTE REQUERENTE: J. M. M. S. REP. POR SUA MÃE IOLINDA MANI
PARTE REQUERIDA: VILSON BEZERRA DE SOUZA

INTIMANDO: Requerido: VILSON BEZERRA DE SOUZA Filiação: José Bezerra de Souza e Idelzute Vieira de Souza, brasileiro, casado, carpinteiro
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2003
VALOR DA CAUSA: R\$ 360,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Juliana Marjorie Mani de Souza, por meio de seu Procurador, representada por sua genitora Iolinda Mani, ajuizou a presente Execução de Alimentos contra Wilson Bezerra de Souza. O Executado foi citado para pagar as prestações de alimentos nos termos do artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil. A certidão de p. 19 noticia que houve pagamento integral do débito alimentar, razão pela qual, o Ministério Público, uma vez instado a se manifestar, pugnou pela extinção do presente feito (p. 24v.). É o relato do estritamente necessário. Decido. Como o Devedor satisfaz a obrigação, julgo EXTINTA a presente Execução movida por Juliana Marjorie Mani de Souza, contra Wilson Bezerra de Souza, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2003/1053.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(A, S): Indústria e Comercio de Madeiras Vafra Ltda

CITANDO: Executado: INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS VAFRA LTDA, CNPJ: 00.205.988/0001-25 e Inscrição Estadual: 13.156.902-3 e do co-responsável, senhor LAURI MONTEIRO, inscrito CPF n. 453.220-909

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.142,23

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO E DO CO-RESPONSÁVEL acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito de R\$ 4.142,23(quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega a exequente ser credor do executado consubstanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa n. 12702001299-10, no valor de R\$ 4.142,23 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 1 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N. 2004/313.

ESPÉCIE: INVENTÁRIO

PARTE REQUERENTE: FRANCISCA GOMES LUSTOSA

PARTE REQUERIDA: ESTE JUÍZO e ANTONIO MELQUIADES BARBOSA

INTIMANDO: Autor: FRANCISCA GOMES LUSTOSA, inscrita no CPF: 335.091.669-49, viúvo.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção por negligência, nos termos do art. I, do CPC.

DESPACHO: "Vistos. Nota-se que os autos estão tramitando neste Juízo há quase vinte anos, contando unicamente com a assinatura do Termo de compromisso pela inventariante. Desde então, nada existe no sentido de impulsionamento processual. Por essa razão, considerando que o reclamado impulso, no caso em tela, é providência exclusiva da parte autora que, alias, não foi encontrada no endereço constante da inicial (fl. 29), não resta outra alternativa senão tentar a sua intimação por edital solicitando o impulso processual e, somente após, persistindo a sua inércia, deverá o Magistrado promover a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos da recomendação disposta no art. 267, § 1º, do CPC, consoante se infere do seguinte julgado do TJMT: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NEGLIGÊNCIA - § 1º DO ART.267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTIMAÇÃO EDITALÍCIA - VALIDADE - PRÉVIO ESGOTAMENTO DA TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR DA DEMANDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Esgotados todos os meios para se tentar intimar pessoalmente, a parte autora quanto ao impulso processual, na forma do §1º do art. 267 do Código de Processo Civil, só resta ao Presidente do feito a determinação de sua intimação por edital. Mantendo-se a inércia processual, a extinção do feito é medida processual que se impõe" (Numero: 15158 Ano: 2006 Magistrado: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA). Assim, DETERMINO a INTIMAÇÃO da requerente via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que promova o necessário impulso processual no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito por negligência, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. CUMPRÁ-SE". Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/67.

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: LORI RIBEIRO DA SILVA

PARTE RÉ: JOSÉ BALBINO PINHEIRO

CITANDO: Requerido: JOSÉ BALBINO PINHEIRO Filiação: Juliana Pinheiro, data de nascimento: 17/9/1964, brasileiro, natural de Viana/MA, casado, chapa.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.800,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15(quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: Vistos em correição. DEFIRO o pleito formulado à fl. 31. CITE-SE o requerido por edital, com prazo de vinte (20) dias, para que, no prazo de quinze (15) dias, apresente resposta (artigo 36, parágrafo único, da Lei 6.515/77), INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE, expedindo o necessário. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/171.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e WELDER FERNANDO RIBEIRO e LUZIA DE ALMEIDA RIBEIRO

PARTE REQUERIDA: FRANCISCO MOLINA PERENHA

INTIMANDO: Requerido: FRANCISCO MOLINA PERENHA, inscrito no CPF: 589.612.088-53 e RG: 8.015.540 SSP/SP Filiação: Antonio Molina Sabio e Izabel Molina Perenha, brasileiro, casado.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/5/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 390,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada, que procurado pelo Oficial de Justiça, informou que o mesmo encontra-se em sua Fazenda no Município de Nova Bandeirantes, para tome conhecimento dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Ministério Público, como substituto processual de Welder Fernando Ribeiro, ajuizou a presente Execução de Alimentos contra Francisco Molina Perenha. A p. 21, a parte Exequente manifestou-se nos autos, informando que houve pagamento integral do débito alimentar, razão pela qual, pugnou pela extinção do presente feito. É o relato do estritamente necessário. Decido. Como o Devedor satisfaz a obrigação, julgo EXTINTA a presente Execução movida pelo Ministério Público, como substituto processual de Welder Fernando Ribeiro, contra Francisco Molina Perenha, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/326.

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: ADAILDO LOURENÇO

PARTE RÉ: CLEONICE APARECIDA GENEROSO LOURENÇO

CITANDO: Requerida: CLEONICE APARECIDA GENEROSO Lourenço Filiação: Rosentino Generoso e Nerci Simão Generoso, data de nascimento: 31/1/1973, brasileiro, natural de São João do Ivaí/PR, separada judicialmente.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: Vistos em correição. I) RECEBO a inicial em todos os seus termos, eis que presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do CPC. II) CITE-SE a parte requerida, por edital, no prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar resposta, com as advertências do art. 285 do CPC, observando-se as formalidades legais. III) CUMPRÁ-SE. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/43.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: THALLES RODRIGO ALBANO MERONHA e THARLLES HENRIQUE ALBANO MERONHA e WANDERLEIA APARECIDA ALBANO

PARTE REQUERIDA: EMILIO DOS SANTOS MERONHA

INTIMANDO: Requerido: EMILIO DOS SANTOS MERONHA, inscrito no CPF: 514.704.541-049 e RG: 749.178 SS MT Filiação: Euclides Meronha e Severiana dos S. Meronha, brasileiro, gerente de abatedouro.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 666,32

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Thalles Rodrigo Albano Meronha e Tharles Henrique Albano Meronha contra Emilio dos Santos Meronha. Custas pelo executado. P.R.I.C. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.



Flávio Maldonado de Barros
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLIDER - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS N. 2004/374.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
PARTE REQUERENTE: ROBERTO MAMEDE MENDES
PARTE REQUERIDA: IDELMA PEREIRA CALDEIRA
INTIMANDO: Requerente: ROBERTO MAMEDE MENDES, inscrito no CPF: 029.960.318-06, brasileiro, solteiro, comerciante.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros

Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLIDER - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/48.
ESPÉCIE: Divórcio litigioso
PARTE AUTORA: VALDEMI FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Admar Agostini Mânica, Liliane Casadei, Neuma T. Cielo Mânica
PARTE REQUERIDA: OSALHA RIBEIRO DE SOUZA, Filiação: Antonio Ribeiro da Silva e Maria de Sousa Lima, data de nascimento: 10/8/1957, brasileiro(a), natural de Luciara-MT, casado(a), Endereço: Incerto e Não Sabido
VALOR DA CAUSA: 200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO DELELA PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, instrução e julgamento designada para o dia 07/02/2007, às 17:00h, na sala de audiência da Terceira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, momento em que poderá a Requerida apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Alega o Requerente que o mesmo se casou com a Requerida em 06 de outubro de 1981, sob o regime de comunhão parcial de bens, dessa união advieram 05 filhos, os quais já maiores e independentes; o casal não adquiriu bens passíveis de partilha, enquanto da vigência do pacto matrimonial. Ocorre que por incompatibilidade de gênios e constantes desentendimentos, a Requerida afastou-se do lar há 12 anos, não mais retornando e não tendo, o Requerente, qualquer notícia da mesma, portanto, decorrido o lapso temporal exigido por lei para autorizar a dissolução do matrimônio através do presente pedido de Divórcio...".

DESPACHO/DECISÃO: "1. Em razão da ausência da requerida, pela falta de publicação do Edital de Citação e Intimação, redesigno a presente audiência de ratificação para 07 de fevereiro de 2007, às 17:00h; 2. Dispensar a presença do autor na oralidade apontada; 3. Publique novo Edital de Citação e Intimação da requerida, consoante o mandado, os requisitos do art. 232 do CPC, devendo a requerida contestar, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor".

Eu, Maria Suelly Herreirao Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.
Sede do Juízo e Intimações: Avenida Costa e Silva, 73 - Bairro: Centro-Cidade: Colider-MT Cep:78500000-Fone: (66) 3541-1285.MSHCD/

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Antonia Vanderléia da Costa
- 069/06-DF

COMARCA DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

Edital de Intimação de Sentença

Autos nº 2005/240
Espécie: Interdição
Parte requerente: Maria Juvana de Oliveira de Alencar
Parte requerida: José Joaquim de Oliveira
Data da distribuição da ação: 04/11/2005
Valor da causa: R\$ 300,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: "Vistos etc... Trata-se de Ação de Interdição proposta perante este juízo por Maria Juvana de Oliveira de Alencar, em face de José Joaquim de Oliveira, ambos já qualificados nos autos, ao argumento de que é filha do interditando e este é parafítico, o que lhe dificulta a locomoção, trazendo sérios transtornos quando tem que sair do sítio para poder sacar a sua aposentadoria junto ao banco credenciado. Ao final, requer seja decretada a interdição de José Joaquim de Oliveira, nomeando a própria requerente como curadora. Pugna pela procedência da presente ação. Com a inicial vieram os documentos de fls 08/11. Às fls. 13, foi designada audiência para interrogatório do interditando. Realizado o interrogatório, às fls. 15, foi determinado vista ao Ministério Público. O representante do Parquet, às fls. 16/19, manifestou-se pela procedência do pleito. Após, os autos vieram-me conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Por entender que o feito dispensa maior dilação probatória, encontrando-se apto ao julgamento na atual fase em que se encontra, com fulcro do artigo 330, I, do CPC, passo a analisar o mérito. Nos termos dos artigos 1767, inciso I, 1768, inciso I, ambos do Código Civil e, ainda, dos artigos 1.177 e 1.180, ambos do Código de Processo Civil, o pleito exordial deve ser acolhido. Dessume-se do exame pessoal do interditando que ele possui grande dificuldade de locomoção e, por isso, concorda que sua filha o represente junto à bancos e ao INSS. Não pode passar sem registro que o pedido de interdição se ajusta dentro os procedimentos de jurisdição voluntária e, conforme o disposto no artigo 1.109 do Código de Processo Civil, o Juiz não está obrigado em tais causas a observar o critério de legalidade estrita. Diante do exposto, em sintonia com o órgão ministerial, julgo procedente o pedido inicial e, consequentemente, decreto a interdição parcial de "JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA", declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, por possuir sérias dificuldades de locomoção, face sofrer de paralisia, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e lhe nomeio curadora a Sra. Maria Juvana de Oliveira de Alencar, sua filha. Determino que conste no termo de curatela autorização para a curadora movimentar e receber o benefício sob o nº 130.949.682-7. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I.C". Eu, Oficial Escrevente (Rafael Gil), digitei.

Juína - MT, 10 de novembro de 2006.

Original assinado
DIVINA C. BRAGA
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2006/7
Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
Parte exequente: Fazenda Pública Estadual
Parte executada: Pitanga Comércio e Representações de Madeiras Ltda
Citando: Sócios: Pedro Gomes da Silva, Cpf: 47276045900; Nilton Gomes da Silva, Cpf: 63088258168; Felipe Ferreira dos Santos, Cpf: 72893915191 e Wilson Shigueo de Oliveira, CPF: 00133357155, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO dos SÓCIOS da executada acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DECISÃO/DESPACHO: "... Pelo exposto, acolho o pedido de fls. 18 e 19, para determinar a citação de *Pedro Gomes da Silva, Nilton Gomes da Silva, Felipe Ferreira dos Santos e Wilson Shigueo de Oliveira*, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, à luz do art. 8º, inciso IV, da LEF. Intimem o exequente, bem como, os executados já citados desta decisão. Cumprase, expedindo o necessário. Juína, 26 de outubro de 2006. Geraldo Fernandes Fidelis Neto – Juiz de Direito".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Gil (oficial escrevente), digitei.

Juína - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado
Geraldo Fernandes Fidelis Neto
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

Edital de Citação
Prazo: 30 dias

Autos nº 2300/2004
Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
Parte exequente: Fazenda Pública Estadual
Parte executada: Teresinha Gesser Muller; Marcelino Florêncio de Souza e Souza e Muller Ltda.
Citando: Executados: Teresinha Gesser Muller, Cpf: 418.819.669-6853; Marcelino Florêncio de Souza, Cpf: 029.726.818-00, e Souza e Muller Ltda, CNPJ: 00.066.586/0001-97 - Inscrição Estadual: 13153358, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Valor do Débito: R\$ 84.233,86

Finalidade: Citação dos Executados atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é movida, para, no prazo de cinco (5) dias, PAGAR(EM) A DÍVIDA com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO por meio de: 1. depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; 2. fiança bancária; 3. nomeação de bens próprios à penhora ou indicação de bens de terceiros, com atualização destes.
Decisão/Despacho: "Vistos e etc... Citem-se os executados, por edital, nos termos do artigo 8º, IV da Lei nº 6.830/80, para pagar a dívida com os acréscimos legais, em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, com oferecimento de bens à penhora. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo legal, contados da intimação da penhora. Expeça-se o necessário. Intime. Cumpra-se. Juína, 15 de maio de 2006. Geraldo Fernandes Fidelis Neto - Juiz de Direito".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Gil (oficial escrevente), digitei.

Juína - MT, 8 de novembro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO
GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO
Juiz de Direito

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

21008 - 2005/1180.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: IRACI DA SILVA ARDAIA

REQUERIDO(A): ADEMILSON DA SILVA ARDAIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME150
EDITAL DE: PARA CONHECIMENTO DE TERCEIRO
PRAZO DO EDITAL: 30

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE/FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. O D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, REQUER A NTERDIÇÃO DE ADEMILSON DA SILVA ARDAIA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, O QUE FAZ COM ARRIMO NOS ARTIGOS 1.767, I, DO CÓDIGO CIVIL, C/C O ARTIGO 1.177 E SS. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ADUZ PARA TANTO, QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE ENFERMIDADE MENTAL E, EM DECORRÊNCIA, É CONSIDERADO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL O INTERDITANDO FOI INTERROGADO ÀS FLS. 18 E ÀS FLS. 30 ENCONTRA-SE ACOSTADO O LAUDO PERICIAL INSTADO A SE MANIFESTAR, OPINOU A DEFENSORIA PÚBLICA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 32/34). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O QUANTO BASTA RELATAR PASSO A EMITIR FUNDAMENTADA DECISÃO ESTATAL. PRESCINDO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, VISTO QUE RESULTOU COMPROVADA A MANIFESTA INCAPAZIDADE DO NTERDITANDO EM REGER SUA PESSOA COM EFEITO, O LAUDO MÉDICO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 30 CONFIRMA TAL FATO, ATESTANDO QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA E RETARDO MENTAL MODERADO, DE CARÁTER PERMANENTE, QUE O INCAPAZITA DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL E REGER SUA PESSOA SEM O AUXÍLIO DE TERCEIROS. PELO QUE RESSAI DOS AUTOS O INTERDITANDO É REALMENTE INCAPAZ E VIVE SOB A DEPENDÊNCIA DE TERCEIROS, NOTADAMENTE DA SUA MÃE, PELO QUE, A AÇÃO PROCEDE ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA O FIM DE DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ADEMILSON DA SILVA ARDAIA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, C/C O ARTIGO 1.767, I, DO CÓDIGO CIVIL. POR CONSEQUENTE, NOMEIO-LHE CURADOR NA PESSOA DA SUA MÃE, IRACI DA SILVA ARDAIA, EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E ÓRGÃO OFICIAL, POR 3 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. ESCLAREÇO QUE A SENTENÇA QUE DECLARA A INTERDIÇÃO PRODUZ EFEITOS DESDE LOGO, EMBOA SUJEITA A RECURSO" (C.C. ART. 1.773). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C MIRASSOL D'OESTE-MT, 17 DE AGOSTO DE 2006. DR. RHAMICHE IBRAHIM ALI HAMD ABDALLAH JUIZ DE DIREITO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 18/06
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUÍZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BRUNOS
ESCRIVÃO(Ã): CARMO JOSÉ BRAROS
EXPEDIENTE: 2006/51



PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

16459 - 2006 \ 166.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): PAULO SILVEIRA SOARES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2006/66.

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES
PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE REQUERIDA: PAULO SILVEIRA SOARES

INTIMANDO(A, S): PAULO SILVEIRA SOARES FILIAÇÃO: ACRÍSIO JOSÉ SOARES E MARIA APARECIDA SOARES, DATA DE NASCIMENTO: 1/12/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUAPÓ-GO, SOLTEIRO(A),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/11/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO PAULO SILVEIRA SOARES ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTORIA ESTATAL, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO V, C/C ARTIGOS 109, INCISO IV, 110 E 113, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECOLHAM-SE OS MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS EM DESFAVOR DO ACUSADO. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVE-SE, DANDO-SE ÀS BAIXAS DE PRAXE, COMUNICANDO-SE, AINDA, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL SOBRE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO, FACE À PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTORIA, FAZENDO EXPRESSA MENÇÃO AO NÚMERO DO PROCESSO E AOS ARTIGOS DE LEI VIOLADO. TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA AOS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO-OS POSTERIORMENTE. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 25 DE OUTUBRO DE 2005. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.
EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/52**

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

19351 - 2006 \ 247.

AÇÃO: REMOÇÃO DE CURADOR.
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.
AUTOR(A): MARIA LUCIA GOMES DA LUZ

REQUERIDO(A): ALCIDES GOMES REIS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/247.

ESPÉCIE: REMOÇÃO DE CURADOR.

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT. E MARIA LUCIA GOMES DA LUZ

PARTE REQUERIDA: ALCIDES GOMES REIS

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 1.736, INCISO II E IV, DO CÓDIGO CIVIL, ACOLHENDO A ESCUSA DO ATUAL CURADOR DA ENFERMA NILSA GOMES DE SOUZA, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA, EM SUBSTITUIÇÃO, SUA IRMÃ MARIA LÚCIA GOMES DA LUZ QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. INTIME-SE A NOVA CURADORA PARA PRESTAR O NECESSÁRIO COMPROMISSO, QUE DEVERÁ CONSTAR AS RESTRIÇÕES ACIMA DESCRITAS. TRANSITADA EM JULGADO, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ORGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 20 DE SETEMBRO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.
EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/53**

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

15579 - 2006 \ 38.

AÇÃO: CP-MAUS-TRATOS
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2006/38.
ESPÉCIE: CP-MAUS-TRATOS
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA

INTIMANDO: EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 841.655.101-49, RG: 1228089-5 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E JOSEFA MORENO DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 21/6/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACHOEIRA DA FUMAÇA-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA SARANDI, 610, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA ACUSADA ACIMA QUALIFICADA, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2006/38 - CÓDIGO 15579, DE CP-MAUS-TRATOS, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA A MESMA, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 136 CAPUT DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: DECISÃO. RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 EM TODOS OS SEUS TERMOS. DESIGNO O INTERROGATÓRIO DA RÉ PARA O DIA 13.03.07, ÀS 16:00 HORAS. PROVIDENCIE-SE A CITAÇÃO PARA O COMPARECIMENTO AO INTERROGATÓRIO MEDIANTE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. VENHAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA DENUNCIADA DESTA COMARCA, DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT E CACHOEIRA DA FUMAÇA - MT. DETERMINO SEJAM SOLICITADAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES DA ACUSADA NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. COMUNIQUE O RECEBIMENTO DESTA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL, BEM COMO À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. NOVA XAVANTINA - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 1 DE NOVEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA N.º 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/54**

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

11862 - 2006 \ 37.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): VALDEMIR ALVES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/37.

ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDEMIR ALVES DA SILVA

INTIMANDO: VALDEMIR ALVES DA SILVA FILIAÇÃO: PEDRO MARCOS DA SILVA E OROTILOS ALVES COELHO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTE BRANCA-MT, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA 25 DE DEZEMBRO S/N. CIDADE: CAMPINÁPOLIS-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2006/37 - CÓDIGO 11862 DE PA-PORTE ILEGAL DE ARMA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE EM DESFAVOR DE VALDEMIR ALVES DA SILVA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NO ARTIGO NELA MENCIONADO. DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS, PROVIDENCIE-SE A CITAÇÃO DO RÉU, MEDIANTE EDITAL, PARA O COMPARECIMENTO AO INTERROGATÓRIO, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. VENHAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO DENUNCIADO DESTA COMARCA. DETERMINO SEJAM SOLICITADAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. COMUNIQUE O RECEBIMENTO DESTA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL, BEM COMO À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. NOVA XAVANTINA - MT, 24 DE OUTUBRO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 1 DE NOVEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA N.º 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/55**

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

20982 - 2006 \ 41.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): IVANIR GOMES DE ANDRADE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/41.

ESPÉCIE: CP-ESTELIONATO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IVANIR GOMES DE ANDRADE

INTIMANDO: IVANIR GOMES DE ANDRADE, CPF: 391.446.901-34, RG: 1457319 SSP GO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT,
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2006/41 - CÓDIGO 20982 DE CP-ESTELIONATO, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA IVANIR GOMES DE ANDRADE.
DECISÃO/DESPACHO: REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 07.03.07 ÀS 13:00 HORAS. CITE-SE O DENUNCIADO, MEDIANTE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRAM-SE. NOVA XAVANTINA - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 1 DE NOVEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA N.º 002/94



COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/56

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

14559 - 2006 \ 40.

AÇÃO: CP-RESISTÊNCIA
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): MARCIO DOMINGOS BARBOSA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 2006/40.

ESPÉCIE: CP-RESISTÊNCIA

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCIO DOMINGOS BARBOSA

INTIMANDO: MARCIO DOMINGOS BARBOSA, RG: 874.535 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL BARBOSA DA SILVA E JOSEFA DOMINGOS BARBOSA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: BR 158, S/N - EM FRENTE O POSTO RONCADO, BAIRRO: ESTILAC LEAL, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2006/40 - CÓDIGO 14559, DE CP-RESISTÊNCIA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA MARCIO DOMINGOS BARBOSA
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NO ARTIGO NELA MENCIONADO. DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS. PROVIDENCIE-SE A CITAÇÃO DO RÉU, MEDIANTE EDITAL, PARA O COMPARECIMENTO AO INTERROGATÓRIO, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. VENHAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO DENUNCIADO DESTA COMARCA E DA COMARCA DE CUIABÁ. DETERMINO SEJAM SOLICITADAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. COMUNIQUE O RECEBIMENTO DESTA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL, BEM COMO À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL. INTIMEM-SE. CUMPRASE. NOVA XAVANTINA - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 1 DE NOVEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(A) AUTORIZADA(O) - PORTARIA N° 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/57

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

18739 - 2006 \ 12.

AÇÃO: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO(A): JOÃO ENIO RODRIGUES DE MENDONÇA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 2006/12.

ESPÉCIE: DENÚNCIA

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ARRUDA

INTIMANDO: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ARRUDA, RG: 2347565 SSP GO FILIAÇÃO: BALBINO RODRIGUES DE ARRUDA E ARGEMIRA ANDRÉ DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITABERAI-GO, CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA HORIZONTE QD. C, LOTE 34, BAIRRO: AEROVIAÁRIO, CIDADE: GOIÂNIA-GO.
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2006/12, CÓDIGO 18739, DE DENÚNCIA, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA, PROMOVE EM FACE DE JOÃO ENIO RODRIGUES DE MENDONÇA E JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ARRUDA.
DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA. ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUIZ, AUSENTE O ACUSADO. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: EM VIRTUDE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 503, REVELANDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 07.03.2006 ÀS 15:30 HORAS. EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. CUMPRASE. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU, RAONI FLEMING, SECRETÁRIO DO JUÍZO QUE O DIGITEI E ASSINO. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 1 DE NOVEMBRO DE 2006.
CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(A) AUTORIZADA(O) - PORTARIA N° 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/58

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

20467 - 2006 \ 376.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
REQUERIDO(A): P. C. DE A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/376.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES AUTORA/CREDORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO; ANANDA RAYANE MARQUES DE ALMEIDA; BEATRIZ MARQUES DE ALMEIDA; TÂNIA MARQUES DA SILVA
PARTES RÉ/DEVEDORA: PAULO CESA DE ALMEIDA
CITANDO(A, S): PAULO CESA DE ALMEIDA, RG: 3918368 SSP GO FILIAÇÃO: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA E RAIMUNDA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 15/4/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ISRAELÂNDIA-GO, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO N° 1.262, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: IPORA-GO.
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.150,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 1.150,00 (UM MIL E CINQUENTA E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO/06 A JULHO/06, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).
 ?????

EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 26 DE OUTUBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

10254 - 2003 \ 179.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): J. P. DA S.
ADVOGADO: GEÇIONE DIAL ANDRADE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/179.

ESPÉCIE: ALIMENTOS

PARTES REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E WEVERTON DYONE VIEIRA SILVA- REP. SUA GENITORA E WELLINTON DYONI VIEIRA SILVA - REP. SUA GENITORA
PARTES REQUERIDA: JOSE PEREIRA DA SILVA
INTIMANDO(A, S): JOSE PEREIRA DA SILVA FILIAÇÃO: BENEDITO BARBOSA VIEIRA E ALDENORA PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: ENDEREÇO IGNORADO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 341,30 (TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
 EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 25 DE OUTUBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2006/60

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

10712 - 2003 \ 73.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): MAQUYS JEANN NUNES DINIZ
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

?????

AUTOS N° 2003/73 - CÓDIGO 10712.

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAQUYS JEANN NUNES DINIZ

CITANDO E INTIMANDO: MAQUYS JEANN NUNES DINIZ, RG: 1078360-1 SSP MT FILIAÇÃO: WANDE ALVES DINIZ E JEANE RITA NUNES DA SILVA DINIZ, DATA DE NASCIMENTO: 8/11/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: R. 01 - CASA 08, BAIRRO: JARDIM TROPICAL, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2003/73 - CÓDIGO 10712 DE CP-FURTO SIMPLES, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA MAQUYS JEANN NUNES DINIZ, INCURSO NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA - ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUIZ E DA PROMOTORA DE JUSTIÇA. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: EM VIRTUDE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 60, REVELANDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 13.03.2007 ÀS 13:00 HORAS. EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. CUMPRASE. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU, RAONI FLEMING, SECRETÁRIO DO JUÍZO QUE O DIGITEI E ASSINO. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO. NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO - PROMOTORA DE JUSTIÇA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 25 DE OUTUBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(A) AUTORIZADA(O) - PORTARIA N° 002/94

COMARCA DE PARANATINGA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Paranatinga - MT
 JUÍZO DA Primeira Vara
EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N° 2006/56.



ESPÉCIE: Peculato
AUTOR(S): Justiça Pública
RÉU(S): Valdevino Ferreira de Jesus

: Valdevino Ferreira de Jesus, Rg: 467.788 SSP MT Filiação: Esperidião Ferreira de Anicezio e Liberina de Anicezio, data de nascimento: 30/08/1965, brasileiro(a), natural de Itiquira-MT, casado(a), gerente, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, que se processa, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara desta Comarca, os termos de Ação Penal nº 2006/56, infringido o artigo 312, caput, c/c art.7º do Código Penal, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, no dia **07/12/2006**, às **13:00 horas**, para ser interrogado no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado e que, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, deverá oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Designo audiência de interrogatório para o dia 07 de dezembro de 2006, às 13:00 horas. Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, notificando-o para comparecer ao interrogatório. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, *Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente Designada*, digitei.

Paranatinga - MT, 8 de novembro de 2006.
Alciene Aparecida Nunes Sacramento
Escrivã Judicial

COMARCA DE PARANATINGA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM
EXPEDIENTE: 2006/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

10665 - 2005 / 931.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2005/931.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Leonora Irica Flach e Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Hamilton Aparecido Ribas

INTIMANDO(A, S): Leonora Irica Flach, Rg: 1.572.201-5 SSP MT Filiação: Benno Flach e Irma Maria Flach, data de nascimento: 3/8/1981, brasileiro(a), natural de Itapiranga-SC, solteiro(a).

INALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: KAYRA JULYANE RIBAS, representanda por sua genitora Sra. Leonora Irica Flach, por meio do Representante do Ministério Público, ajuizou a presente ação alimentos contra HAMILTON APARECIDO RIBAS, alegando em síntese, que o requerido não vem cumprindo, com a obrigação decorrente da paternidade, relativa à pensão alimentícia. Alega a mãe da alimentanda não ter condições de sozinho proporcionar a filha os alimentos necessários a uma boa formação física e cultural. Pleiteou a procedência da ação. Juntou documentos de fls. 05/08. Manifestação do Representante do Ministério Público nesta solenidade, oportunidade que requereu a extinção do processo sem julgamento de mérito, eis que ocorre a carência superveniente da parte autora, por falta de interesse processual. FUNDAMENTO. DECIDO. No caso vertente, deve ser realizado o exame das condições da ação, posto que matérias de ordem pública e assim podem e devem ser conhecidas de ofício pelo Juiz. Verifica-se que diante da certidão de fls. 36 verso, a irmã da genitora do alimentante informou que os pais da criança encontram-se residindo sob o mesmo teto. Por conseguinte, esta ausente uma das condições da ação, consistente no interesse processual, suscetível de ser conhecida de ofício. A propósito, a lição de Vicente Greco Filho: "O interesse processual, portanto, é uma relação de necessidade e uma relação de adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial" in Direito Processual Civil Brasileiro. 1º volume. 15ª ed. Ed. Saraiva. 2000. Assim, diante da certidão de fls. 36 verso, a irmã da genitora do alimentante informou que os pais da criança encontram-se residindo sob o mesmo teto, demonstra-se a ausência de interesse processual, na modalidade necessidade. Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, diante da falta de resistência ao pedido. Isento de custas. Registre-se. Cumpra-se. Após as formalidades pertinentes, arquite-se. Eu, Angela C. Stiirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 8 de novembro de 2006.

Rosely Bordim

COMARCA DE PONTES E LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA
TERCEIRA VARA

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital: 20

Nome dos(as) Citados(as): Requeiridos(as):

Alessandra Moraes Hauer de Souza, Cpf: 561.563.599-15, Rg: 13917938 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. Tancredo Neves, S/n, Bairro: Centro, Cidade: São Domingos-MT

Alessandra Souza Ferraz, Cpf: 913.256.331-00, Rg: 13916548 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. Joaquim G. de Souza, Nº 1274, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Aliomar Pronsca de Oliveira, Cpf: 810.881.081-72, Rg: 147487 SSP MT Filiação: Zélio de Oliveira e Oneida Pronsca de Oliveira, data de nascimento: 16/4/1955, brasileiro(a), natural de Aquidauana-MS, casado(a), Endereço: Av. Americo Mazeti, S/n, Bairro: Pq. São Cristóvão, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Amanda Francieli Blecha de Marcos, Cpf: 031.534.809-74, Rg: 5.993.319-1 SSP PR, brasileiro(a), solteiro(a), farmacêutica bioquímica, Endereço: Av. Theodomiro Rodrigues de Souza, 1372, Aptº 02, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Aparecida Brasilina Ferreira, Cpf: 523.115.111-49, Rg: 974395 SSP MT Filiação: João Leandro Ferreira e Antonia Brasilina Ferreira, data de nascimento: 6/3/1958, brasileiro(a), natural de Iporá-GO, divorciado(a), func. pública, Endereço: Rua Mariano Pires de Campos Nº 1445, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Aparecida Rodrigues de Oliveira Sampaio, Cpf: 903.600.601-53, Rg: 983800 SSP MT Filiação: Oliveira Celestino de Oliveira e Neuza Rodrigues de Oliveira, data de nascimento: 23/9/1972, brasileiro(a), natural de São Pedro do cipo-MT, casado(a), zeladora, Endereço: Assentamento Triunfo, Sítio Carol, Bairro: Zona Rural, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Benedito Fernando da Silva, Cpf: 086.204.401-44, Rg: 007.824 SSP MT Filiação: José Rodrigues da Silva e Valdomira Merenciana da Silva, data de nascimento: 3/10/1951, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, professor, Endereço: Br 174 Nº 330, Ao Lado da Br Gás, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Carlos Nunes Teixeira, Cpf: 629.856.631-72, Rg: 847634 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua 01, Nº 251, Bairro: Vila Dermat, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Catarina Marta Sguras Carvalho, Cpf: 432.571.941-53, Rg: 264.185 SSP MT, data de nascimento: 11/11/1963, brasileiro(a), natural de Bonito-MS, viuvo(a), do lar, Endereço: Rua Ceará N.º 210, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Daniel Soares da Silva, Cpf: 040.147.966-80, Rg: MG-11.11.421.57 SSP MG Filiação: Jaime Soares de Souza e Maria Aparecida da Silva Souza, data de nascimento: 17/6/1977, brasileiro(a), natural de Gurinhãt-MG, solteiro(a), professor, Endereço: Rua Rio Grande do Sul Nº 125, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Devanilda dos Reis Ferreira, Cpf: 951.899.631-87, Rg: 10244610 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Assentamento Triunfo, Bairro: Zona Rural, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Dilma Antonia Simão, Cpf: 486.972.901-63, Rg: 854166 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Br. 246, Bairro: Vila Guaporé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Dinarte Tavares de Almeida, Cpf: 002.323.138-65, Rg: 810463 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. Ver. Valter de Oliveira, Nº 1061, Bairro: Pq. Santa Cruz, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Edinalva Soares Gonçalves, Cpf: 759.862.131-49, Rg: 10165096 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Fazenda Gouveia, Gleba Gazana, Bairro: Zona Rural, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Enos de Souza Moreira, Cpf: 960.540.001-44, Rg: 1448212-6 SSP MT Filiação: José Moreira Gomes e Ester de Souza Moreira, data de nascimento: 6/4/1981, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a), eletricitista, Endereço: Av. Bahia, 1930, Bairro: Jd. Primavera, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Eva Moreira da Silva, Cpf: 807.816.241-34, Rg: 11016051 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. Mato Grosso, Nº 149, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Fernando da Silva Lima, Cpf: 005.701.401-96, Rg: 16072154 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua Antonio Bento Neto, Nº 1097, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Francisco José Chaga Neto, Cpf: 825.518.121-00, Rg: 10623868 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua Maranhão, Nº 87, Bairro: Jd. Bandeirante, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Francisco Tostes de Siqueira, Cpf: 025.836.928-01, Rg: 11026251 SSP SP, brasileiro(a), Endereço: Rua Terezinha C. Garbin, Nº 472, Bairro: Jd. Primavera, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Gilmar de Araujo Marques, Cpf: 208.558.691-00, Rg: 86043 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua Angelo Gajardoni, Nº 855, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Gonçalina Auxiliadora Monteiro de Oliveira, Cpf: 284.377.301-63, Rg: 205.443 SSP MT Filiação: Antonio Monteiro Sobrinho e Judite Teixeira Monteiro, data de nascimento: 1/1/1963, brasileiro(a), natural de Acorizal-Mt, casado(a), professora, Endereço: Rua Vera Lúcia, Nº 370, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Ica Tiemi Miura O. Nogueira Moreira, Cpf: 136.834.108-09, Rg: 17361256 SSP SP, brasileiro(a), Endereço: Av. Bom Jesus, Nº 836, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Janete Gomes Correia, Cpf: 420.074.881-91, Rg: 590.319 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. José Martins Monteiro, Nº 1909, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Joadir Tejada Júnior, Cpf: 581.824.891-72, Rg: 783.017 SSP MS Filiação: Joadir Tejada e, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, Endereço: Av. Minas Gerais, Nº 2323, Bairro: Jd. Primavera, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Joadir Tejada Júnior, Cpf: 581.824.891-72, Rg: 783.017 SSP MS Filiação: Joadir Tejada e, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, Endereço: Av. Minas Gerais, Nº 2323, Bairro: Jd. Primavera, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Joelina Maria Gomes da Costa, Cpf: 352.778.821-20, Rg: 497919 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. Teodomiro R. de Souza, Nº 2574, Bairro: Jd. Aliança, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Jorge Antonio Maciel de Souza, Cpf: 688.919.381-49, Rg: 10086455 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Br. 174, Casa 2330, Bairro: Vila Ibec, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Josué Lemes dos Santos, Cpf: 488.670.631-20, Rg: 503.380 SSP MT Filiação: Luiz Silvino dos Santos e Lenir Francisca Lemes, data de nascimento: 22/4/1969, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, divorciado(a), funcionário público municipal, Endereço: Av. Paraná, Nº 1512, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Jucelia Sebalho de Almeida, Cpf: 014.747.681-05, Rg: 17872880 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Vila Matão, Bairro: Zona Rural, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Junior Fabio Alves Moreira, Cpf: 605.148.631-91, Rg: 10552740 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. Florespina Azambuja, Nº 348, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Leia Pereira da Silva, brasileiro(a), Endereço: Av. Joaquim G. de Souza, Nº 2396, Bairro: Jd. Santa Fé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Leiliane da Silva, Cpf: 017.768.181-05, Rg: 1840074-4 Filiação: Eliane Aparecida da Silva, data de nascimento: 12/1985, brasileiro(a), natural de Peixoto de Azevedo-MT, solteiro(a), do lar, Endereço: Rua Jaqueira, Nº 286, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Leodir Silva Vargas, Cpf: 959.587.381-00, Rg: 10340157 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. Bahia, Nº 653, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Manoel Cicero Lopes Alves, Cpf: 680.752.433-15, Rg: 240958192 SSP CE, brasileiro(a), Endereço: Rua Antonio Gomes, Nº 1443, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Maria Arminde de Oliveira, Cpf: 536.170.101-72, Rg: 24009 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Av. Americo Mazete, S/n, Bairro: São Cristóvão, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Maria Auxiliadora Santana, Cpf: 572.180.131-04, Rg: 89981710 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua Cerejeiras, Nº 263, Bairro: Jd. Morada da Serra, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Maria de Lourdes Deodato da Silva, Cpf: 000.871.851-21, Rg: 18126650 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua 14 de Fevereiro, Nº 144, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Maria Janaina Galdino de Almeida, Cpf: 881.973.604-72, Rg: 1080366-1 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Br. 174, S/n, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Maria Luiza da Silva Fernandes, Cpf: 157.737.103-82, Rg: 14.087.315 Filiação: Luiza Pereira da Silva, data de nascimento: 29/3/1958, brasileiro(a), natural de S. Luiz Gonzaga do Maranhão-MA, viuvo(a), professora, Endereço: Av. Joaquim Gomes de Souza, Nº 985, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Maria Rodrigues, Cpf: 242.305.642-15, Rg: 282.575 SSP RO, brasileiro(a), comerciante, Endereço: Av. Teodomiro R. de Souza, Nº 2510, Bairro: Jd. Aliança, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Mariza Lima de Souza, Cpf: 567.689.901-87, Rg: 889.154 SSP MT Filiação: Virgílio Rodrigues de Souza e Maria Carolina de Lima Souza, data de nascimento: 4/6/1972, brasileiro(a), natural de J-MS, convivente, professora, Endereço: Rua Vera Lucia, S/n, Bairro: Santa Cruz, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Naara Almeida Santos, Cpf: 594.236.921-68, Rg: 803819 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. Joaquim G. de Souza, Nº 945, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Nilva Aparecida Ricardo, Cpf: 615.822.631-91, Rg: 932275 SSP MT Filiação: Custódia Lourenço Ricardo e Custódio Ricardo Neto, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua Gonçalves N. dos Santos, Nº 1969, Bairro: Jd. Bela Vista, Cidade: P. e Lacerda-MT.

Nilza dos Santos Pereira, Cpf: 006.471.881-63, Rg: 15602095 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua 12, Casa 12, Bairro: Jd. Alto da Glória, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Niuvia Miguel da Silva, Cpf: 284.679.571-15, Rg: 92813 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. Municipal, S/n, Bairro: Jd. Santa Fé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Onofre Antunes Leite, Cpf: 536.190.991-20, Rg: 776.227 SSP MT Filiação: José Manoel Leite e Dejanira Antunes Leite, brasileiro(a), Endereço: Av. Bahia, Nº 2543, Bairro: Jd. Aliança, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Renata Batistela Pontin, Cpf: 290.957.988-36, Rg: 10674659 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua Ceara, Nº 546, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Roberta de Souza Porteiro, Cpf: 630.430.331-91, Rg: 351242625 SSP SP, brasileiro(a), Endereço: Rua Darcy de Freitas Queiroz, Nº 684, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Roberto Domingues Moreira, Cpf: 978.891.131-53, Rg: 1569551-4 SSP MT Filiação: José Manoel Moreira e Maria Domingues Moreira, data de nascimento: 8/5/1978, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, casado(a), marceneiro, Endereço: Rua Sergipe Nº 1370, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Romilda Kagueama de Menezes, Cpf: 632.534.611-49, Rg: 78572167 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua Manoel F. Pereira, Nº 1078, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Rosenir Rodrigues Soares Silva, Cpf: 008.762.611-01, Rg: 16607228 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua Luiz Carlos Soares, Nº 961, Bairro: Jd. Santa Fé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Rozenildes Bispo de Freitas, Cpf: 581.805.911-15, Rg: 214.427 ssp MT Filiação: Catarina Bispo de Freitas, data de nascimento: 30/8/1969, brasileiro(a), natural de Vila Bela da ss. trindade-MT, solteiro(a), do lar, Endereço: Rua Vera Lucia, Nº 27, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Sandra Torres, Cpf: 220.252.178-03, Rg: 931061 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua Virginia Azambuja, Nº 1190, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Sandra Vieira Netto, Cpf: 043.271.906-75, Rg: 11495566 SSP MG, brasileiro(a), Endereço: Rua Ceara, Nº 1618, Bairro: Pq. Santa Cruz, Cidade: Pontes e Lacerda-MT



SOLTEIRA, ESTUDANTE, ENDEREÇO: AV. MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA, N.º 342, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT E SANDIELLE BARBOSA PERACÓCHIA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ENDEREÇO: ALTO TAQUARI-MT, PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE DAREM PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC.
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 001/05
NOME E CARGO DO DIGITADOR: SANDRA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ARENÓPOLIS

COMARCA DE ARENÓPOLIS
VARA ÚNICA
JUIZ(A): ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A): ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE: 2006/47

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO CUSTAS E MULTA

5109 - 2001 \ 43.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: O. P. DA L.
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA
REQUERIDO(A): N. V. DOS R. DA L.
ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): NEIDE VALDOMIRA DOS REIS DA SILVA FILIAÇÃO: ANTONIETA VALDOMIRA DOS REIS, DATA DE NASCIMENTO: 15/07/1952, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A)
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 223,23 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO: 05(CINCO) DIAS
PAGAMENTO SOB PENA DE: ANOTAÇÃO DA PENDÊNCIA À MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NOS TERMOS DA CNGCG/MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIRENE CAMPOS S. RODRIGUES (OFICIAL ESCRIVENTE)
Eronidina Brandão Santos
ESCRIVÃ AUTORIZADA - ORDEM SERVIÇO N.º 01/04-DF

COMARCA DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/86.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO: FRANCISCO CARVALHO INDUSTRIA - ME
CITANDO: Francisco Carvalho Industria - Me, CNPJ: 02.693.858/0001-04, Inscrição Estadual: 131833545, extração de madeiras, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.858,94
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de Francisco Carvalho Indústria - ME. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 64993, no valor a ser pago de R\$ 6.858,94 (Seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.
Original Assinado
Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/79.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO: ITAMAR BUENO FERNANDES
CITANDO: Itamar Bueno Fernandes, Cpf: 217.900.601-25, último endereço: Rua Iporã, 41, Centro, Cidade: Feliz Natal-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.794,15
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama em face de Itamar Bueno Fernandes. Débito Fiscal representado pela CDA n. 64648 oriunda do Auto de Infração n. 310411, série D no valor atualizado a ser pago de R\$ 2.794,15 (Dois mil setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/40.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO: MADEIREIRA ROUXINOL LTDA
CITANDO: Madeireira Rouxinol Ltda, CNPJ: 03.988.250/0001-70, último endereço: Fazenda Santa Cruz, Zona Rural, Cidade: Feliz Natal-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/04/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.858,28

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama em face de Madeireira Rouxinol Ltda. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 510000001406, no valor a ser pago de R\$ 4.858,28 (Quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 25 de outubro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/84.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO: CALDEIRAS E BOLZANI LTDA
CITANDO: Caldeiras e Bolzani Ltda, inscrito no CNPJ: 04457797/0001-01, último endereço: Rod. MT 225, Km 156, Zona Rural, Cidade: Feliz Natal-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 102.368,37

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de Caldeiras e Bolzani Ltda. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 64768, sob auto de infração n. 334695, série D, no valor atualizado a ser pago R\$ 102.368,37 (Cento e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavo).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.
Original Assinado
Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/79.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO: VENTOSUL IND. COM. EXP. AGROP. LTDA
CITANDO: Ventosul Ind. Com. Exp. Agrop. Ltda, CNPJ: 00.131.777/0001-95, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.270,72

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de Ventosul Ind. Com. Exp. Agrop. Ltda. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 51990000023, no valor de R\$ 2.270,72 (Dois mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.
Original Assinado



Juliano Berticelli
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/88.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: GERONIMO JOAQUIM PEREIRA NETO

CITANDO: Geronimo Joaquim Pereira Neto, Cpf: 534.974.811-49, Rg: 805.528 SSP MT, Filiação: Joaquim G. Pereira e Maria do Carmo S. Pereira, natural de Naviraí-MS, casado, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.794,69

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de Geronimo Joaquim Pereira Neto. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 64667, sob auto de infração n. 310417, série D, no valor atualizado a ser pago de R\$ 5.794,69 (Cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/81.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: MADEIREIRA SANTA LUZIA LTDA.

CITANDO: Madeireira Santa Luzia Ltda., CNPJ: 26800573/0001-93, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.251,32

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de Madeireira Santa Luzia Ltda. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 64704, sob auto de infração n. 138096, série D, no valor atualizado a ser pago de R\$ 5.251,32 (Cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/64.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: MADEIREIRA PORTEIRA LTDA-ME e RICARDO BENEVIDES MARQUES e ODAIR CAMPOS CHAGAS

CITANDO: Madeireira Porteira Ltda-ME, inscrito no CNPJ: 04245128/0001-76, seus sócios gerentes, Ricardo Benevides Marques e Odair Campos Chagas, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/07/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 93.640,59

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Madeireira Porteira Ltda - ME e sócios. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 1542/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 93.586,51 (Noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavo).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/82.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: MADEIREIRA SANTA LUZIA LTDA.

CITANDO: Madeireira Santa Luzia Ltda., CNPJ: 26800573/0001-93, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.828,32

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de Madeireira Santa Luzia Ltda. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 510000001421, no valor atualizado a ser pago de R\$ 1.828,32 (Um mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/65.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: FRANCISCO CARVALHO INDUSTRIA - ME e FRANCISCO CARVALHO

CITANDO: Francisco Carvalho Industria - Me, CNPJ: 02.693.858/0001-04, Inscrição Estadual: 131833545, extração de madeiras, seu co-responsável Francisco Carvalho, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/07/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 135.702,89

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Francisco Carvalho Indústria - ME e co-responsável. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 1407/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 138.427,17 (Cento e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/57.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: SILVANO VICENCIO ALVES-ME e SILVANO VICENCIO ALVES

CITANDO: Silvano Vicencio Alves-ME, CNPJ: 03720044/0001-84, seu co - responsável Silvano Vicencio Alves, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/07/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 37.963,82

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Silvano Vicencio



Alves - ME e seu co-responsável. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 1404/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 38.791,36 (Trinta e oito mil setecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfieçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/74.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: ELISIO BASILIO DA SILVA e ELISIO BASILIO DA SILVA ME

CITANDO: Elisio Basilio da Silva ME, CNPJ: 02.039.053/0001-41, Inscrição Estadual: 131770705 e seu co-responsável Elisio Basilio da Silva, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/08/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 65.451,96

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Elisio Basilio da Silva e seu co-responsável. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 2125/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 66.278,23 (Sessenta e seis mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfieçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/63.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: CÉU AZUL MADEIRAS LTDA, MATEOS NAVARRO FERNANDES, VALDEMIRO NAVARRO FERNANDES, ADALFO NAZARO DE ALCANTARA e DAVI SILVA DE CUERBAS

CITANDOS: Céu Azul Madeiras Ltda., inscrito no CNPJ: 02.151.177/0001-14, Inscrição Estadual: 131778170, seus sócios gerentes Adolfo Nazaro de Alcantra, Davi Silva de Cuebas, Mateos Navarro Fernandes e Valdemiro Navarro Fernandes, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/07/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 281.623,61

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Céu Azul Madeiras Ltda e sócios. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 1540/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 287.499,34 (Duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfieçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 25 de outubro de 2006.

Original assinado
Juliano Berticelli

Escrivã(o) Designada(o)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/257.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO e AMANDA CÁSSIA SARTORI PADILHA (MENOR) e ANDERSON VALDIR CORREA PADILHA

PARTE RÉ: DIANA SARTORI

CITANDA: Diana Sartori, separada de fato, Filiação: Vilmo Sartori e Terezinha Day, portadora do RG n. 1.679.171-1 e CPF n. 013.321.861-90, data de nascimento: 01/10/1980, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Anderson Valdir Correa e Diana Sartori viveram em união estável durante seis anos e na data de 04/08/2006, resolveram regularizar a união realizando o casamento civil. Desta união nasceu a criança Amanda Cássia Sartori Padilha. No dia 25/08/2006 sua esposa abandonou a residência do casal, levando a filha, sem dar qualquer explicação ao seu conjugue. Dias depois, a requerida enviou a criança novamente para Feliz Natal, sendo entregue ao genitor por intermédio de sua avó materna, estando a menor até o presente momento sob os cuidados do pai.

DESPACHO: "Vistos etc.

1. Concedo a guarda provisória da menor em favor de Anderson Valdir Correa Padilha. Tome-se por termo.

2. Cite-se a ré para oferecer resposta, no prazo legal, constando no mandado (carta ou edital), expressamente, a advertência do art. 285 e 319, do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se."

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 31 de outubro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticelli

Escrivão Designado

COMARCA DE NOBRES

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZ(A): JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA
EXPEDIENTE: 2006/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

8954 - 1987 \ 144.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL

AUTOR(A): AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO QUEBÓ S/A

ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

RÉU(S): NAPOLEÃO PINTO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 9QUINZE) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): Agropecuária São José do Quebó, S/A, inscrita CGC/MF sob n. 03.470.424/0001.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA-VISTOS ETC... ISSO POSTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,

DECLARO O FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELO ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE

TRINTA DIAS, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA A AUTORA A DAR CONTINUIDADE NO FEITO. PAGUE A

AUTORA AS CUSTAS PENDENTES, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO DO

FEITO COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. NOBRES, 21 DE

JANEIRO 2005. GLENDA MOREIRA BORGES - JUÍZA SUBSTITUTA.

COMARCA DE NOVA UBIATÁ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIATÁ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/3.

ESPÉCIE: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO E LINDOLFO KISSLER E RENATA DA SILVA

NUNES KISSLER

PARTE RÉ: CLÁUDIA FERREIRA DE CARVALHO

CITANDO(A, S): CLÁUDIA FERREIRA DE CARVALHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/3/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DA CRIANÇA IVANDRO, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEUS ATUAIS GUARDIÕES DE FATO, O SR. LINDOLFO KISSLER E A SRA. RENATA DA SILVA KISSLER, PROPÕE A PRESENTE AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C PEDIDO DE

GUARDA E ABERTURA DE ASSENTO DE NASCIMENTO, FIGURANDO COMO DEMANDADA A GENITORA DO SUBSTITUÍDO,

SRA. CLÁUDIA FERREIRA DE CARVALHO. SEGUNDO NOTICIADO, A SRA. JUDITE DE FÁTIMA DOS SANTOS COMPARECEU

NO CONSELHO TUTELAR DE NOVA UBIATÁ, RELATANDO QUE FOI CONTRATADA PELA DEMANDADA PARA SER

BABÁ DO MENOR IVANDRO, HÁ ÉPOCA RECÉM-NASCIDO, OCASIÃO QUE FOI DEIXADO EM SUA CASA SOB OS SEUS

CUIDADOS E RESPONSABILIDADE. PELO APURADO APÓS DEIXAR O FILHO NA CASA DA SRA. JUDITE, A DEMANDADA

O VISITOU ALGUMAS VEZES, APÓS DEIXAR O FILHO SOB OS CUIDADOS DAQUELA, SAIU DA CIDADE SEM ARCAR COM

AS DESPESAS DA CRIANÇA, QUANTO A DEMANDADA, NÃO BASTASSE TER ABANDONADO SEU FILHO, DE SE VER QUE

É GAROTA DE PROGRAMA, USUÁRIA DE DROGAS E ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE FATO,

A SITUAÇÃO DE ABANDONO É PATENTE, EIS QUE A DEMANDADA EM ALGUM MOMENTO DEMONSTROU INTERESSE

EM TER CONSIGO E EM CONDIÇÕES DIGNAS SEU FILHO. OCORRE QUE, NÃO OBTANTE A SITUAÇÃO DE DESCASO

DA DEMANDADA A SITUAÇÃO DE DESCASO DA DEMANDADA, DE SE VER QUE, O CASAL RENATA DA SILVA KISSLER E

LINDOLFO KISSLER COMPARECERAM NO CONSELHO TUTELAR, OCASIÃO EM QUE SE MANIFESTARAM O INTERESSE

EM OBTER A GUARDA PROVISÓRIA DO INFANTE. COM EFEITO, DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO, FACILMENTE

SE CONSTATA QUE ESTÁ EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DESTA COMARCA PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA

CADASTRO DE ADOÇÃO PLEITEADO PELO ALUDIDO CASAL, ASSIM SENDO, CONFORME NOTICIADO, O MENOR

FILHO DA DEMANDADA NÃO PODE CONTINUAR SENDO VÍTIMA DO DESCASO MATERNO, DE MOLDE QUE A SITUAÇÃO

APRESENTADA NÃO PODE PERSISTIR.

DESPACHO: 1. CITE-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, OBSERVANDO-SE OS REQUISITOS DO ART. 232 DO

CPC.2. DESNECESSÁRIA A SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR DA REQUERIDA, UMA VEZ QUE A GUARDA DA CRIANÇA

JÁ FOI DEFERIDA LIMINARMENTE AOS ADOTANTES, CONFORME VERIFICADO NO ITEM 2 DA DECISÃO DE FL. 30, NÃO

SE ENCONTRANDO MAIS AQUELA EM SITUAÇÃO DE RISCO.3. OUTROSSIM, O ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO,

COMO MEIO DE PROVA QUE É, SERÁ REALIZADO APÓS O ESTABELECIMENTO AO ACTUM TRIUM PERSONARUM, EM

OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INTIMEM-SE. NOVA UBIATÁ, 24 DE ABRIL DE

2006.

EU, RONALDO MARSURA VERNI, DIGITEI.

NOVA UBIATÁ - MT, 8 de novembro de 2006.

SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA

ESCRIVÃ DESIGNADA

ORDEM DE SERV. 001/2005 DFN

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIATÁ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 2005/36.

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: JOSÉ ORLANDO LEITE e EDEMILSON ANTONIO AMORIN



INTIMANDO(A, S): RÉU(S): EDEMILSON ANTONIO AMORIN FILIAÇÃO: BENEDITO ONOFRE AMORIN E ANA DO CARMO ARAÚJO AMORIN, DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR E RÉU(S): JOSÉ ORLANDO LEITE, RG: 676184 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO BERNARDES LEITE E ROMILDA JORGE LEITE, DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE INHUMAS-GO, SOLTEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. MARCO AURÉLIO DE CASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL N. 36/2002, ORIUNDO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DESTA COMARCA, OFERECIU DENÚNCIA CONTRA JOSÉ ORLANDO LEITE E EDMILSON ANTÔNIO AMORIN, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4.º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. NARRA A DENÚNCIA QUE NO DIA 27 DE MAIO DE 2002, POR VOLTA DAS 00:15MIN., NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "AGROPECUÁRIA ALIANÇA", LOCALIZADO NA AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N, MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATAMA, OS ACUSADOS, MEDIANTE ARROMBAMENTO, SUBTRAÍRAM PARA AMBOS, COISA ALHEIA MÓVEL, CONSISTENTE EM UM COFRE, DESCRITO À FL. 14 DOS AUTOS AINDA SEGUNDO A PEÇA ACUSATÓRIA, OS ACUSADOS ESTAVAM RETORNANDO PARA SUAS RESPECTIVAS RESIDÊNCIA, QUANDO, AO PASSAREM PELO ESTABELECIMENTO RETROMENCIONADO, RESOLVERAM PRATICAR O DELITO E, ARMANDO-SE DE UMA PICARETA, ARROMBARAM A PORTA, ADENTRANDO NO IMÓVEL E DALI SUBTRAINDO O JÁ REFERIDO COFRE POR FIM, CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA, APÓS TER A POSSE DA COISA SUBTRAÍDA, NÃO CONSEGUIRAM LEVÁ-LA PARA O LOCAL PRETENDIDO, DEVIDO AO PESO DO OBJETO, OBRIGANDO-OS A DEIXAREM-NOS NAS PROXIMIDADES DO ESTABELECIMENTO, SENDO QUE FORAM PRESOS EM FLAGRANTE PELA FORÇA POLICIAL, ACIONADA POR DESCONHECIDOS.A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2002, DESIGNANDO-SE DATAS PARA OS INTERROGATÓRIOS DOS ACUSADOS (FL. 40). OS ACUSADOS FORAM OUVIDOS ÀS FLS. 46/49.A DEFESA PRÉVIA VEIO ÀS FLS. 58/59, REATENDO OS TERMOS DA DENÚNCIA E ARROLANDO TESTEMUNHAS, EM NÚMERO DE 05 (CINCO).ÀS FLS. 78/79 FOI CONCEDIDA, DE OFÍCIO, A LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO JOSÉ ORLANDO LEITE, EXPEDINDO-SE O ALVARÁ DE SOLTURA À FL. 97 DOS AUTOS.ÀS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO FORAM OUVIDAS ÀS FLS. 80/82. ÀS FLS. 108/110 E 137/140, PROCEDEU-SE A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. ÀS FLS. 111/117 O ACUSADO EDMILSON ANTÔNIO DE AMORIN REQUEREU LIBERDADE PROVISÓRIA, QUE FOI INDEFERIDA, POR DECISÃO DE FLS. 126/126V.NA FASE DO ART. 499, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O REPRESENTANTE MINISTERIAL RATIFICOU SEUS REQUERIMENTOS DE FL. 37 (FL. 141). A DEFESA NADA REQUEREU (FLS. 147 E 149) EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 170/173), PUGNOU PELA PROCEDEÇÃO DA DENÚNCIA, COM A CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS NOS TERMOS DA CITADA PEÇA ACUSATÓRIA, ATRIBUINDO-LHES, AINDA, O FURTO DE UM RELÓGIO, QUE SE ENCONTRAVA NO LOCAL DO DELITO, TENDO EM VISTA A AFIRMAÇÃO, NESTE SENTIDO, DA VÍTIMA, OUVIDA À FL. 81.AS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA DO ACUSADO EDMILSON ANTÔNIO AMORIN VIERAM ÀS FLS. 180/186, REQUERENDO SUA ABSOLVIÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE TER OCORRIDO A DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E, SUBSIDIARIAMENTE, A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA A FORMA TENTADA E O RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO A DEFESA DO ACUSADO JOSÉ ORLANDO LEITE, DO MESMO MODO, ÀS FLS. 189/193, PLEITEOU SUA ABSOLVIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISOS III E V DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PUGNANDO PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA O MAGISTRADO QUE, À ÉPOCA, JURISDICIONAVA ESTA COMARCA, CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, HAJA VISTA O SURGIMENTO DE FATO NOVO, CIRCUNSCRITO NA AFIRMAÇÃO DA VÍTIMA DE QUE HAVIA SIDO FURTADO, ALÉM DO OBJETO DESCRITO À FL. 14, UM RELÓGIO, TAMBÉM DE SUA PROPRIEDADE, QUE SE ENCONTRAVA NO EXPOSITO, DETERMINANDO, AINDA, O ADITAMENTO DA DENÚNCIA E CONCEDENDO, DE OFÍCIO, A LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO EDMILSON O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU O ADITAMENTO ÀS FLS. 201/203.A DEFESA DO ACUSADO JOSÉ ORLANDO LEITE MANIFESTOU-SE SOBRE O ADITAMENTO ÀS FLS. 215/217, SENDO QUE O PATRONO DO ACUSADO EDMILSON, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 212) QUEDEU-SE INERTE.FAC'S E CERTIDÕES ÀS FLS. 38/62/64/86/89/123/125.VIERAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA E O RELATÓRIO.D E C I D O. TRATA-SE, COMO RELATADO, DE AÇÃO PENAL MOVIDA PLO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. MARCOS AURÉLIO DE CASTRO, EM DESFAVOR DOS ACUSADOS JOSÉ ORLANDO LEITE E EDMILSON AMORIN DA SILVA, IMPUTANDO-LHES A PRÁTICA DELITIVA CAPITULADA NO ARTIGO 155, § 4.º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL, PELOS MOTIVOS JÁ DELINEADOS EM LINHAS ANTERIORES.AB INITIO,COMPETE-ME, ANTES DE ADENTRAR AO MÉRITO, CAUSA DECIDIR ACERCA DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA, OFERECIDO ÀS FLS. 201/203, PORQUANTO A VÍTIMA, EM SUAS DECLARAÇÕES ÀS FLS. 80/81, ADUZIU QUE, ALÉM DO COFRE, OS ACUSADOS FURTARAM UM RELÓGIO, QUE SE ENCONTRAVA NO EXPOSITO DO JÁ MENCIONADO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.COMO DITO, O ADITAMENTO À DENÚNCIA APENAS OCORREU EM FUNÇÃO DAS AFIRMAÇÕES DA VÍTIMA, NA FASE POLICIAL (FL. 81) DE QUE, TAMBÉM SEU RELÓGIO, NA MESMA OCASIÃO, HAVIA SIDO FURTADO OCORRE QUE TAL FATO NÃO FICOU COMPROVADO NOS AUTOS, POSTO QUE A PRÓPRIA VÍTIMA, EM SEU DEPOIMENTO PRESTADO À FL. 15, NADA MENCIONOU A RESPEITO DE REFERIDO OBJETO, LIMITANDO-SE A DIZER QUE OS ACUSADOS APENAS SUBTRAÍRAM-LHE O COFRE, QUE FORA ABANDONADO NAS PROXIMIDADES DE SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL ASSIM, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO RÉU, TENDO EM VISTA A FRAGILIDADE, NESTE PARTICULAR, DO CONJUNTO PROBATÓRIO, DEIXO DE RECEBER O ADITAMENTO OFERECIDO PLO ILUSTRE REPRESENTANTE MINISTERIAL.MUTATIS, MUTANDIS, OS FATOS NARRADOS NA PEÇA PORTAL ENCONTRAM-SE MATERIALMENTE COMPROVADOS, VIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FL. 07, CORROBORADOS, AINDA, PLO AUTO DE APREENSÃO (FL. 14) E DO AUTO DE AVALIAÇÃO, ENCRAVADO À FL. 18 DOS AUTOS, DO MESMO MODO, A AUTORIA ENCONTRA-SE SATISFAZIDAMENTE ASSENTADA, SOBREMANEIRA PELA CONFISSÃO DOS ACUSADOS, TANTO NA FASE POLICIAL, QUANTO EM JUÍZO, ESTANDO, AINDA, EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO.COM EFEITO, PRESO EM FLAGRANTE, O ACUSADO JOSÉ ORLANDO LEITE NÃO NEGOU SUA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DELITUOSO; VEJAMOS:"QUE NA MADRUGADA DE HOJE, DIA 27/05/2002, ESTAVA VOLTANDO PARA CASA, JUNTAMENTE COM O EDMILSON, QUANDO AVISTARAM O PORTÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA, ENTÃO, ENTRARAM E ARROMBARAM A PORTA DO ESTABELECIMENTO E FURTARAM O COFRE DO COMERCIANTE, QUE TENTARAM LEVAR O COFRE EM UM CARRINHO DE MÃO, MAS, DEVIDO SER MUITO PESADO, ABANDONARAM O OBJETO DO FURTO NO MEIO DA RUA E ENTÃO DESCERAM RUA ABAIXO; QUE APÓS ALGUNS MINUTOS, AMBOS FORAM ABORDADOS PELA POLÍCIA MILITAR"; (FASE POLICIAL, FLS. 07/08) EM JUÍZO (FLS. 46/47), O ACUSADO CONFIRMOU A VERSÃO APRESENTADA NA FASE ADMINISTRATIVA:"QUE ESTAVAM RETORNANDO PARA CASA, VIRAM UMA PORTA ABERTA E RESOLVERAM ENTRAR; QUE ENCONTRARAM UM COFRE NA PARTE DA FRENTE DA CASA; QUE PEGARAM O COFRE E TENTARAM CARREGAR, MAS NÃO CONSEGUIRAM, DEIXANDO-O EM FRENTE AO COMÉRCIO; QUE RESOLVERAM ABANDONAR O COFRE E VOLTAR PARA CASA; QUE QUANDO JÁ SE DIRIGIA PARA SUA CASA, FOI ABORDADO PELA POLÍCIA (...), QUE ESCLARECE QUE A PORTA DA FRENTE ESTAVA ABERTA, MAS A PORTA QUE DÁ ACESSO AO LOCAL ONDE ESTAVA O COFRE SE ENCONTRAVA FECHADA; QUE USARAM A PICARETA PARA ABRIR ESTA SEGUNDA PORTA." DO MESMO MODO, O ACUSADO EDMILSON ANTÔNIO AMORIN, PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL (FLS. 08/09) DECLAROU:"QUE NA MADRUGADA DE HOJE (27/05/2002), QUANDO ESTAVA SE DIRIGINDO PARA SUA CASA, COM O JOSÉ ORLANDO, MAIS CONHECIDO COMO 'CUIA', VIRAM QUE O PORTÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA ESTAVA ABERTO; QUE ENTÃO DECIDIRAM ENTRAR E ARROMBAR A PORTA DO ESTABELECIMENTO, FURTANDO DE SEU INTERIOR, UM COFRE; QUE TENTARAM LEVAR O OBJETO FURTADO EM UM CARRINHO DE MÃO, MAS DEVIDO O MESMO SER MUITO PESADO, ABANDONARAM-NO NO MEIO DA RUA; QUE LOGO APÓS DEIXAREM O COFRE NO MEIO DA RUA FORMA ABORDADOS POR POLÍCIAS E O INTERROGANDO TENTOU FUGIR, MAS FOI CAPTURADO E PRESO". SUAS PALAVRAS PERANTE ESTE JUÍZO (FLS. 48/49), EM NADADIVERGEM DAS DECLARAÇÕES SUPRATRANSCRITAS:"QUE ENTRARAM PELO GALPÃO E ABRIRAM A PORTA COM UMA PICARETA, QUE ENCONTRARAM NO LOCAL, QUE ESTAVAM BEBADOS; QUE NÃO SABIAM DA EXISTÊNCIA DO COFRE; QUE O FATO ACONTECEU POR VOLTA DAS 23H30MIN.; QUE ARRASTARAM O COFRE APENAS UM PEDAÇO, LARGANDO-O, PORQUE NÃO CONSEGUIRAM CARREGA-LO; QUE ESTAVAM INDO EMBORA QUANDO FORAM ABORDADOS PLO POLÍCIA". AS TESTEMUNHAS, OUVIDAS ÀS 80/82 (ACUSAÇÃO) E 108/110 E 137/140 (DEFESA), NADA ACRESCENTARAM ALÉM DO JÁ EXAUSTIVAMENTE PROVAO, SENDO QUE ESTAS FORAM UNÂNIMES EM AFIRMAR DESCONHECIMENTO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA, LIMITANDO-SE A RESSALTAR AS QUALIDADES DOS ACUSADOS. ASSIM, NÃO HAVENDO QUALQUER CONTROVÉRSIA ACERCA DA AUTORIA DO DELITO, RESSALTANDO-SE, SOBRETUDO, A CONFISSÃO DOS ACUSADOS, QUE APRESENTA-SE EM PERFEITA SINTONIA COM AS PROVAS COLIGIDAS, NÃO RESTAM DÚVIDAS DE QUE FORAM ELES OS AUTORES DO DELITO. SOBRE A CONFISSÃO, O ENTENDIMENTO DE NOSSO TRIBUNAL.EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ARTIGO 155, § 4.º, IV, DO CP - E FALSIDADE IDEOLÓGICA CONSISTENTE NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "FRIAS" PARA ACERTAR O TRANSPORTE DA RES FURTIVA - EM CONCURSO MATERIAL - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUBSISTÊNCIA DA CONFISSÃO NA FASE POLICIAL E INCONSISTÊNCIA DAS PROVAS DOS AUTOS - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RELATIVA AO CRIME DE FALSO - INADMISSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE DO FURTO QUALIFICADO SOBEJAMENTE COMPROVADAS - MANTIDA A CONDENAÇÃO - PROVIDO O APELO PARA RECONHECER A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RELATIVA AO CRIME DE FALSIDADE.DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO POR CRIME DE FURTO QUALIFICADO PLO CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS, QUANDO ALICERÇADA NA CONFISSÃO DOS ACUSADOS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E CORROBORADA PELAS PROVAS TESTEMUNHAIS COLHIDAS EM JUÍZO. (TJMT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CLASSE I - 14 - Nº 3.862/01 -

RELATOR: EXMO. SR. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - DATA: CUIABÁ, 27/06/2001)DESSA FORMA, CONVENCIDA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO QUE SE IMPUTA AOS ACUSADOS, COMPETE-ME ANALISAR AS ALEGAÇÕES DA DEFESA, PLEITEANDO O RECONHECIMENTO DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU, SUBSIDIARIAMENTE, QUE A PENA DEVE SER DIMINUÍDA EM FUNÇÃO DA TENTATIVA, POSTO QUE O CRIME NÃO TERIA SE CONSUMADO, POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DOS AGENTES. ACERCA DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, DIZ O ARTIGO 15 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:"O AGENTE QUE, VOLUNTARIAMENTE, DESISTE DE PROSSEGUIR NA EXECUÇÃO OU IMPEDE QUE O RESULTADO SE PRODUZA, SÓ RESPONDE PELOS ATOS JÁ PRATICADOS."CONFORME SE OBSERVA DAS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS, OS ACUSADOS APENAS ABANDONARAM O OBJETO DO FURTO, PORQUE NÃO CONSEGUIRAM LEVÁ-LO, TENDO EM VISTA O EXCESSO DE PESO, SENDO CERTO QUE O PRODUTO JÁ HAVIA SAÍDO DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA ASSIM, NÃO HÁ FALAR-SE QUE OS ACUSADOS DESISTIRAM DE LEVAR A CABO O INTENTO POR ELES VISADO. INCORRERAM, SIM, NAQUELE CONHECIDO ADÁGIO POPULAR, DE QUE "FEIO É ROUBAR E NÃO CONSEGUIR CARREGAR."DO MESMO MODO, A CONDUTA DOS ACUSADOS NÃO REVELA TENTATIVA DE FURTO, POSTO QUE TAL DELITO, COMO DITO, SE CONSUMA COM A RETIRADA DO OBJETO DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA E, NO PRESENTE CASO, AINDA QUE POR BREVE ESPAÇO DE TEMPO, OS ACUSADOS TIVERAM A POSSE TRANQUÍLA E A LIVRE DISPOSIÇÃO DA COISA SUBTRAÍDA.NESTE SENTIDO,FURTO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - AGENTES VISUALIZADOS POR VIZINHO DA VÍTIMA, QUE ALERTANDO A AUTORIDADE POLICIAL POSSIBILITOU SUAS DETENÇÕES, NA POSSE DOS BENS SUBTRAÍDOS.CONSUMAÇÃO - OCORRÊNCIA - LIVRE DISPOSIÇÃO DOS BENS SUBTRAÍDOS, AINDA QUE POR BREVE ESPAÇO DE TEMPO. REINCIDÊNCIA - AFASTAMENTO. CONDENAÇÕES OCORRIDAS EM TEMPO ANTERIOR A CINCO ANOS E EM PROCESSO CUJA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO NÃO ESTÁ DEMONSTRADA.SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - CONCESSÃO, LEVANDO EM CONTA AS PECULIARIDADES DO CASO. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - APELAÇÃO CRIME Nº 70004923827 - ONTAVA CÂMARA CRIMINAL - RELATOR: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - JULGADO EM 07/05/2003)EMENTA: PENAL, FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). PLEITO EM QUE SE OBJETIVA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INDUVIDOS A ATUAÇÃO DO APELANTE NO ATO ILÍCITO, ANTE A ROBUSTEZ DAS PROVAS COLIGIDAS, UNIFORMES NESSE SENTIDO, NÃO HÁ COMO PROSPERAR PLEITO DE ABSOLVIÇÃO FUNDADO NA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO POR REO. DEMONSTRADA EFETIVA SUBTRAÇÃO DOS BENS DA VÍTIMA, COM EFETIVA TRANSFERÊNCIA DA POSSE, INDUVIDOS A SUA CONSUMAÇÃO. (TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - 1ª TURMA CRIMINAL - APELAÇÃO CRIMINAL N. 188012 - RELATOR DO PROCESSO: MARIO MACHADO - DATA DE JULGAMENTO: 20/02/2004)POR FIM, NO QUE TANGE AO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, TAMBÉM ALEGADO EM FAVOR DOS ACUSADOS, CONVENIM RESSALTAR QUE TAL INSTITUTO É DE RARISSÍMA APLICAÇÃO, SENDO QUE A DOUTRINA QUE O DEFENDE RESTRINGE-NO AQUELES CASOS EM QUE O ACUSADO É PRIMÁRIO E É DE PEQUENO VALOR A COISA, FIXANDO-SE COMO TAL O VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, NESTA DATA, EQUIVALENTE A R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS), CONFORME SE INFERE DA EMENTA ABAIXO LANÇADA.EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO (ARTIGO 155, § 4.º, INCISOS III E IV, C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). TENTATIVA. POSSE MANSA E PACÍFICA DA RES FURTIVA. CONSUMAÇÃO. FURTO PRIVILEGIADO. REQUISITOS. PRIMARIEDADE. PEQUENO VALOR. BENS AVALIADOS. VALOR SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. OS APELANTES PERCORRERAM, NA ÍNTEGRA, O ITER CRIMINIS NA OCASIÃO LÍCITA. O FURTO EFETIVAMENTE SE CONSUMIU, UMA VEZ TEREM OS ACUSADOS RETIRADO A RES DA ESFERA DE PROTEÇÃO E DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA E, SOMENTE APÓS ALGUM TEMPO, FORAM LOCALIZADOS E PRESOS NA POSSE DOS OBJETOS. ASSIM, TIVERAM A POSSE MANSA E PACÍFICA DOS BENS, QUANDO FORAM PRESOS EM FLAGRANTE. A CARACTERIZAÇÃO DO FURTO PRIVILEGIADO EXIGE O PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA E SER O ACUSADO PRIMÁRIO. O VALOR SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO DOS BENS SUBTRAÍDOS IMPEDE A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - 2ª TURMA CRIMINAL - APELAÇÃO CRIMINAL N. 168628 - RELATOR DO PROCESSO: VAZ DE MELLO - DATA DE JULGAMENTO: 21/11/2002)EM RELAÇÃO AS QUALIFICADORAS DO CONCURSO DE AGENTES E A DE ARROMBAMENTO, TENHO QUE AMBAS ENCONTRAM-SE PERFEITAMENTE DEMONSTRADAS. A PRIMEIRA RESTOU INCONCUSSA PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, BEM COMO PELA CONFISSÃO DOS ACUSADOS. A SEGUNDA VISLUMBRA-SE PELAS FOTOS DE FLS. 2025. NAS QUAIS SE INFERE QUE A FECHADURA DA PORTA FORA ARROMBADA, SENDO DESTRUIDA PELOS ACUSADOS,DO QUE SE REFERE AO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, NOSSOS TRIBUNAIS TEM ASSIM DECIDIDO:"ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - VERIFICA-SE A QUALIFICADORA DO N. I DO § 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL QUANDO NA OCASIÃO DO FURTO OCORRE O ARROMBAMENTO, A RUPTURA, A DEMOLIÇÃO, A DESTRUÇÃO (TOTAL OU PARCIAL) DE QUALQUER ELEMENTO QUE VISE IMPEDIR A AÇÃO DO LADRÃO (CADEADOS, FECHADURAS, COFRES, MUROS, PORTÕES, JANELAS, TELHADOS, TETOS ETC.). SEJAM QUAIS FOREM OS EXPEDIENTES EMPREGADOS" (TACRSP - RT 535/323). "ROMPIMENTO DE VIDRO DE PORTA DE RESIDÊNCIA - A RUPTURA DO VIDRO DA PORTA DE RESIDÊNCIA CARACTERIZA A QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO NO CRIME DE FURTO, POIS NÃO SE TRATA DE VIOLÊNCIA EXERCIDA CONTRA A PRÓPRIA COISA FURTADA, MAS DE VIOLÊNCIA CONSUMADA PARA A CONSECUÇÃO DO DELITO" (TACRSP - RJDTACRIM 25/200). É CERTO É OPORTUNO DIZER QUE O JULGADOR AO PROFERIR SEU DECISUM DEVE ESTAR MUNIDO DE AMPLA SENSIBILIDADE, VERIFICANDO COM PECULIAR ATENÇÃO AS PROVAS COLIGIDAS, A FIM DE QUE SUA SENTENÇA NÃO SEJA FONTE DE INJUSTIÇAS, SOBRETUDO, NO MOMENTO DE AFERIR A CULPABILIDADE DO ACUSADO.A PARTICIPAÇÃO DOS ACUSADOS NO DELITO NOTICIADO NOS AUTOS É INCONTESTE, NÃO HAVENDO, COMO JÁ DITO ACIMA, NENHUMA EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU DE TIPICIDADE, RAZÃO PELA QUAL A CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.PASSO, DORAVANTE, A FIXAR AS PENAS DENTRE AS COMINADAS (ARTIGO 155, § 4.º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL), ATENDENDO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA PARA O ACUSADO JOSÉ ORLANDO LEITE CONSIDERANDO-SE TER O RÉU AGIDO COM CULPABILIDADE NORMAL PARA O EVENTO DELITUOSO; QUE É PRIMÁRIO; QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE HÁBEIS PARA AFERIR ACERCA DA SUA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL; QUE OS MOTIVOS, AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM NORMAIS PARA A ESPÉCIE; CONSIDERANDO-SE SER O RÉU POBRE, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. O RÉU TEM A SEU FAVOR A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO, PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", NO ENTANTO, DEIXO DE APLICÁ-LA, TENDO EM VISTA O TEOR DA SÚMULA 231, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEDANDO A FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL.POR NÃO EXISTIREM QUAISQUER OUTRAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, BEM COMO CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO DEFINITIVA A REPRIMENDA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, ATENDENDO-SE AO QUE DISPÕE O ARTIGO 33, § 2.º, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.NO CASO PRESENTE, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO PREENCHE OS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 44, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, BEM COMO LEVANDO-SE EM CONTA O QUANTUM DA PENA APLICADA, ESTA DEVE SER SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONFORME SE EXTRAÍ DO INCISO I, C/C § 2º DO RESPECTIVO ARTIGO DO CÓDIGO PENAL AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS INDICADAS PARA O CASO SÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E A DE LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, PLO TEMPO DE CUMPRIMENTO DE PENA, PREVISTAS, RESPECTIVAMENTE, NOS INCISOS IV E VI, DO ARTIGO 43, DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO O LOCAL DA PRESTAÇÃO E OS HORÁRIOS DA LIMITAÇÃO SEREM DEFINIDOS PLO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, QUE SERÁ DESIGNADA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA PARA O ACUSADO EDMILSON ANTÔNIO AMORIN CONSIDERANDO-SE TER O RÉU AGIDO COM CULPABILIDADE NORMAL PARA O EVENTO DELITUOSO; QUE É REINCIDENTE (FL. 124V), PORÉM TAL CIRCUNSTÂNCIA SERÁ ANALISADA NA SEGUNDA FASE DA APLICAÇÃO DA PENA; QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE HÁBEIS PARA AFERIR ACERCA DA SUA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL; QUE OS MOTIVOS, AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM NORMAIS PARA A ESPÉCIE; CONSIDERANDO-SE SER O RÉU POBRE, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA O RÉU TEM A SEU DESFAVOR A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA (FL. 124 DOS AUTOS), COM PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 61, I, DO CP, MOTIVO PLO QUAL MAJORO A PENA EM 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 02 (DOIS) DIAS-MULTA. POSSUI O ACUSADO, NO ENTANTO, A SEU FAVOR, A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO, PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", O QUE JUSTIFICA UM DECRÉSCIMO DE 02 (DOIS) MESES NA PENA CORPORAL FIXADA, ALÉM DE 02 (DOIS) DIAS-MULTA NA PENA PECUNIÁRIA, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, POR INEXISTIREM QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES OU CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA.O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA É O SEMI-ABERTO, NÃO OBTANTE O QUANTUM DA PENA APLICADA, POSTO QUE HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE QUE O ACUSADO É REINCIDENTE, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO ENCRAVADA À FL. 124 DOS AUTOS, O QUE VEDA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2.º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO DO MESMO MODO, O RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS ELENCADOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA PENA, CONFORME SE INFERE DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NÃO FAZ JUS A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, TENDO EM VISTA AS VEDAÇÕES CONTIDAS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 77, DO MESMO CODEX. D I S I P O S I T I V O POR TUDO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DE FLS. 02/04. PARA: CONDENAR JOSÉ ORLANDO LEITE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ARTISTA PLÁSTICO, NASCIDO AOS 20 DE JANEIRO DE 1970, FILHO DE ANTÔNIO BERNARDES LEITE E ROMILDA JORGE LEITE, NATURAL DE DAMOLÂNDIA/GO, DOMICILIADO NA RUA SÃO PAULO, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATAMA, POR VIOLAR A NORMA PENAL INCRIMINADORA PREVISTA NO ARTIGO 155, § 4.º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FIXANDO A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, E PENA PECUNIÁRIA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EQUIVALENTES A 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, SUBSTITUÍDA A PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, NAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, EM LOCAL QUE SERÁ OPORTUNAMENTE DEFINIDO PLO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS, BEM COMO A DE LIMITAÇÃO DE FINAL DE



SEMANA, PREVISTA NO INCISO VI DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PELO TEMPO DE CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DO CP, EM HORÁRIO E CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDOS PELO JUIZ DA EXECUÇÃO, EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A SER DESIGNADA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA. CONDENAR EDMILSON ANTONIO AMORIN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO AOS 23 DE NOVEMBRO DE 1973, FILHO DE BENEDITO ONOFRE AMORIN E ANA DO CARMO ARAÚJO, NATURAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, DOMICILIADO NA RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS, NOVA UBIRATÁ, DISTRITO DE SORRISO/MT, POR VIOLAR A NORMA PENAL INCRIMINADORA PREVISTA NO ARTIGO 155, § 4.º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FIXANDO A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE SEMI-ABERTO, SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PENA PECUNIÁRIA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EQUIVALENTES A 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ISENTO OS RÉUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, HAJA VISTA SEREM PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES. OS RÉUS PODERÃO RECORRER EM LIBERDADE, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ARTIGO 594, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SE POR AL NÃO ESTIVEREM PRESOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE SEUS NOMES NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE AS RESPECTIVAS GUIAS DE EXECUÇÃO PENAL, COMUNICANDO-SE O JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS DO DOMICÍLIO DOS CONDENADOS. EXPEÇA-SE OS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE REGISTROS NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MATO GROSSO, OBSERVE-SE A DETRAÇÃO PENAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. SORRISO, 06 DE JANEIRO DE 2005
EU, CAROLINA GOMES DOS SANTOS, DIGITEI.
NOVA UBIRATÁ - MT, 8 DE OUTUBRO DE 2005.
MAGDA REGINA DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VERA

COMARCA DE VERA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO

ESCRIVÃO(A): KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS

EXPEDIENTE: 2006/114

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

65509 - 2006 / 143.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CLARISSA CUBIS DE LIMA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

RÉU(S): IVAN VENTURIM

RÉU(S): GILMÁRCIO ALVES PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS DIAS

AUTOS Nº 2006/43. 65509

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IVAN VENTURIM GILMÁRCIO ALVES PEREIRA

INTIMANDO: GILMÁRCIO ALVES PEREIRA, POPULAR "CABEÇA", BRASILEIRO(A), COM VINTE E CINCO ANOS DE IDADE, NATURAL DE JOSELÂNDIA-MA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13H:50MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS

RESUMO DA DENÚNCIA: CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2006, ENTRE AS 16 E ÀS 21 HORAS, O DENUNCIADO IVAN VENTURIM INVADIU A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA CELOI SOUZA SILVA FRIEDRICH (LOCALIZADA NA AV. BRASIL Nº 2610, CENTRO, NESTA CIDADE DE VERA), ARROMBANDO A PORTA DOS FUNDOS DA CASA.ATO CONTÍNUO, O DENUNCIADO DIRIGIU-SE ATÉ UM DOS QUARTOS DA RESIDÊNCIA E, UTILIZANDO-SE DE UM BOTAÍJO DE GÁS, ARROMBOU O COFRE, DE ONDE SUBTRAIU PARA SI, CIENTE DA ILICITUDE DE SUA CONDUTA E COM ANÍMIO DE ASSENHORAMENTO DEFINITIVO, COISA ALHEIA MÓVEL, NA MAIORIA JOÍAS NO LOCAL DO CRIME, JUNTAS AO COFRE ARROMBADO, A POLÍCIA ENCONTROU UM BONÉ E UM CANIVETE, EM DILIGÊNCIAS, FOI CONSTATADO QUE O BONÉ PERTENCIA AO ADOLESCENTE E.A.B, O QUAL HAVIA EMPRESTADO PARA SEU PRIMO IVAN VENTURIM. A AUTORIDADE POLICIAL, DURANTE AS INVESTIGAÇÕES, CONSTATOU QUE A PESSOA DE LAERTE MEYER CAMILO ESTAVA NA POSSE DE UM DOS OBJETOS FURTADOS, QUAL SEJA UMA CARTEIRA DE COURO PRETA, E ESTE DECLAROU QUE HAVIA ADQUIRIDO A CARTEIRA DE IVAN VENTURIM. PARTES DAS JOÍAS FURTADAS FORAM ENCONTRADAS NA CIDADE DE SORRISO/MT, NA POSSE DE FRANCISCO CLEBER DE ABREU SOUSA, IRMÃO DO CO-DENUNCIADO GILMÁRCIO ALVES PEREIRA, PESSOA CONHECIDA PELA ALCUNHA DE "CABEÇA". GILMÁRCIO ALVES PEREIRA REPASSOU AS JOÍAS AO IRMÃO FRANCISCO E, APÓS A NOTÍCIA DA PRISÃO DESTA, EMPREENDEU FUGA. ASSIM AGINDO, INCORRERAM OS DENUNCIADOS NA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 155, § 4.º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL FOI OFERECIDA DENÚNCIA.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA DE GILMÁRCIO ALVES PEREIRA, POPULAR "CABEÇA", DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE FURTO (ART. 155, §4º, I E IV, CP), TENDO COMO VÍTIMA CELOI SOUZA SILVA FRIEDRICH, FORMULADO PELO MP. ALEGA QUE O ACUSADO, APÓS A PRÁTICA DO CRIME, EMPREENDEU FUGA, TOMANDO RUMO IGNORADO. ESTANDO DEMONSTRADAS A MATERIALIDADE DO CRIME E, CONSOANTE AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS PRESTADAS DURANTE A FASE EXTRAJUDICIAL, OS INDÍCIOS DE QUE GILMÁRCIO ALVES PEREIRA É CO-AUTOR, VERIFICA-SE QUE ESTE SE EVADIU, TOMANDO RUMO IGNORADO O FATO DE O ACUSADO ENCONTRAR-SE FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA DEMONSTRA A SUA VONTADE DE SE FURTAR DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E DE OBSTRUIR O REGULAR ANDAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, ENSEJANDO A CUSTÓDIA CAUTELAR. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: CRIMINAL. HC. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. SUSPENSÃO DO FEITO. CUSTÓDIA COMO GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA. I. HIPÓTESE EM QUE O ACUSADO, APÓS A PRÁTICA, EM TESE, DA CONDUTA A ELE IMPUTADA PELA INICIAL ACUSATÓRIA, EMPREENDEU FUGA DO DISTRITO DA CULPA, O QUE ENSEJOU A SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL E A DECRETAÇÃO DE SUA CUSTÓDIA PREVENTIVA. II. NÃO HÁ ILEGALIDADE NO DECRETO PRISIONAL QUE DETERMINA A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA DO RÉU FORAGIDO, PARA GARANTIR A FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. III. ORDEM DENEGADA. (HC 58085 / SP; HABEAS CORPUS 2006/0088252-8; REL. MINISTRO GILSON DIPP; J. 19/09/2006; DJ 16.10.2006 P. 402). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. RELAXAMENTO DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DA MEDIDA RESTRITIVA DE LIBERDADE DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA. 1. O EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, PARA CONFIGURAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL, NÃO PODE SER ATRIBUÍDO À DEFESA. 2. A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA DIVERSAS COMARCAS, INCLUSIVE DE OUTROS ESTADOS, PARA A OBTIVA DE TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA, IMPÕE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 3. AFUGADA PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA, COM INDICAÇÃO, POSTERIORMENTE, DE ENDEREÇOS NOS QUAIS NÃO ERA ENCONTRADA, JUSTIFICA A PRISÃO PREVENTIVA POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 4. ORDEM DENEGADA. (HC 41044 / ES; HABEAS CORPUS 2005/0005637-1; REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA; J. 02/02/2006; DJ 10.04.2006 P. 238). CRIMINAL. RHC. ESTUPRO. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO FUNDAMENTADO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. FUGA DO RÉU APÓS A PRÁTICA DELITUOSA. GARANTIA À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I. NÃO SE VISLUMBRA ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE, SE DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA PRISÃO, ATENDENDO-SE AOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP E DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. II. A FUGA DO DISTRITO DA CULPA LOGO APÓS A PRÁTICA DOS FATOS CRIMINOSOS LEGITIMA A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. III. O SIMPLES FATO DE O PACIENTE SER POSSUIDOR DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, NÃO LHE GARANTE EVENTUAL DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA, SE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO É RECOMENDADA POR OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS. IV. RECURSO DESPROVIDO. (STJ, RHC 15698-SP, REL. MIN. GILSON DIPP, J. 13/04/2004, DJ 24/05/2004). HABEAS CORPUS. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR.

ATIPICIDADE. CONSENTIMENTO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PRISÃO CAUTELAR. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. RÉU FORAGIDO. NOS CRIMES DE ABUSOS SEXUAIS PRATICADOS CONTRA MENORES DE QUATORZE ANOS, A DISCUSSÃO ACERCA DA TIPICIDADE POR CONSENTIMENTO DA VÍTIMA NÃO SUBTRAI A PRESUNÇÃO DA VIOLÊNCIA E TAMPOUCO TORNA A PERSECUTIO CRIMINIS INJUSTA. AFIGURA-SE JUSTIFICADA, NA LINHA DO QUE PRECEITUA A NORMA DO ART. 312 DO CPP, A PRISÃO PREVENTIVA QUANDO O CRIME RETIROU O SOSSEGO DA COMUNIDADE E O AGENTE, LOGO APÓS A CIÊNCIA PÚBLICA DO COMETIMENTO, TOMOU RUMO IGNORADO. ORDEM DENEGADA. (STJ, HC 33222-BA, REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, J. 18/05/2004, DJ 14/08/2004). CRIMINAL. RHC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO DELITO. IMPROPRIEDADE DO MEIO ELEITO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO ESPROVIDO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO DELITO QUE LHE FOI IMPUTADO. A ANÁLISE DA MATÉRIA É INCABÍVEL NA VIA ELEITA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. NÃO HÁ ILEGALIDADE NO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA EXARADO EM DESFAVOR DO PACIENTE, TAMPOUCO NO ARESTO CONFIRMATÓRIA DA SEGREGAÇÃO, POIS A FUNDAMENTAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS TERMOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. A SIMPLES SITUAÇÃO DE RÉU FORAGIDO DA JUSTIÇA PODE MOTIVAR VALIDAMENTE A INDIGITADA CUSTÓDIA CAUTELAR, POIS REVELA A INTENÇÃO DO AGENTE DE SE FURTAR À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE QUE PERMANECEU AUSENTE DO DISTRITO DA CULPA, SEM COMUNICAR O JUÍZO, POR PERÍODO SUPERIOR A 05 ANOS, VINDO A SER PRESO EM BLITZ REALIZADA EM MUNICÍPIO DIVERSO. RECURSO DESPROVIDO. (STJ, RHC 15870-SP, REL. MIN. GILSON DIPP, J. 25/05/2004, DJ 02/08/2004). RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE. PRESENÇA DOS SEUS PRESSUPOSTOS. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. RÉU FORAGIDO. 1. NÃO HÁ FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSUBSTANCIADO NA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA, PORQUANTO, IN CASU, RESTOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NO DECRETO PRISIONAL, COM EXPRESSA MENÇÃO À SITUAÇÃO CONCRETA, A NECESSIDADE DE TAL MEDIDA. 2. ADEMAIS, O RÉU EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA, O QUE, POR SI SÓ, É CAUSA SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA, COMO FORMA DE GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA LEI PENAL. PRECEDENTE DO STJ. 3. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. (STJ, RHC 16431-MT, REL. MIN. LAURITA VAZ, J. 16/09/2004, DJ 11/10/2004). HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. RÉU FORAGIDO. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. O FATO DE O PACIENTE ENCONTRAR-SE FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA, HÁ QUASE SETE ANOS APÓS A PRÁTICA DO DELITO, DEMONSTRA A SUA VONTADE DE SE FURTAR DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E OBSTRUIR O REGULAR ANDAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES DO STJ. 2. O ACUSADO DEVE, PRIMEIRAMENTE, APRESENTAR-SE À JUSTIÇA E DEMONSTRAR O SEU FIRME PROPÓSITO DE NÃO MAIS TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO PARA, APÓS, PLEITEAR A REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR AO JUÍZO DA COMARCA, PORQUANTO, CONSOANTE SE EXTRAÍ DOS AUTOS, O PACIENTE SOMENTE MANIFESTOU A SUA INTENÇÃO DE SE ENTREGAR DEPOIS DE TER SIDO DESCOBERTO O LOCAL DE SEU PARADEIRO GRAÇAS ÀS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA POLÍCIA POR DETERMINAÇÃO DO MAGISTRADO CONDUTOR DO PROCESSO-CRIME. 3. ORDEM DENEGADA. (STJ, HC 37663-MG, REL. MIN. LAURITA VAZ, J. 28/09/2004, DJ 25/10/2004). PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 12, CAPUT, ART. 14 E ART. 18, DA LEI 6.368/76. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU FORAGIDO. I - A FUGA DO RÉU DO DISTRITO DA CULPA CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE A EMBASAR SUA PRISÃO PREVENTIVA. (PRECEDENTES). II - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO TÊM O CONDÃO DE, POR SI SÓ, ENSEJAR A LIBERDADE PROVISÓRIA, SE HÁ OUTROS FUNDAMENTOS NOS AUTOS QUE RECOMENDAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE (PRECEDENTES). RECURSO DESPROVIDO. (STJ, RHC 16470-MG, REL. MIN. FELIX FISCHER, J. 21/09/2004, DJ 08/11/2004). PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 12, CAPUT, ART. 14 E ART. 18, DA LEI 6.368/76. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU FORAGIDO. I - NÃO RESULTA EM NULIDADE DO PROCESSO O EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO QUE, MESMO CONTENDO ERRO DE GRAFIA NO NOME, NÃO ENSEJA DÚVIDA, PELA QUALIFICAÇÃO, QUANTO À SUA VERDADEIRA IDENTIDADE. (PRECEDENTES). II - SE A TESE RELATIVA AO NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A CITAÇÃO PESSOAL NÃO FOI APRECIADA PELO E. TRIBUNAL A QUO, NÃO PODE ESTA CORTE FAZÊ-LO, SOB PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. (PRECEDENTES). III - A FUGA DO RÉU CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE A EMBASAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. (PRECEDENTES). RECURSO DESPROVIDO. (STJ, RHC 16384-RJ, REL. MIN. FELIX FISCHER, J. 19/10/2004, DJ 16/11/2004). ANTE O EXPOSTO, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE GILMÁRCIO ALVES PEREIRA, POPULAR "CABEÇA", JÁ QUALIFICADO, COM BASE NOS ART. 311 E SEGUINTE DO CPP. RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA GILMÁRCIO ALVES PEREIRA E IVAN VENTURIM, JÁ QUALIFICADOS, DANDO-OS POR INCURSOS NAS PENAS DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, §4º, I E IV, CP. CITEM-SE OS ACUSADOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:50 HORAS. DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS ATRAVÉS DO ITEM "2" DA QUOTA MINISTERIAL (FL. 45). INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KALIA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VERA - MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2006.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS

ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Doutor Ricardo Alexandre R. Sobrinho, Juiz Substituto e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, na Segunda Sessão Ordinária para o dia 01 de junho de 2006, a qual realizará a partir das 08:00 horas no Auditório da Câmara Municipal desta cidade, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros fatos que fiquem concluídos para julgamento:

DATA	DADOS DO PROCESSO
01/12/2006	Nº 2005/53
	Typo: Cp-homicidio Qualificado e ocultação de cadáver
	Acusado: Marcio Virgilio de Figueiredo
	Acusado: Jorge Ferreira da Silva
	Advogado: Fernando Albuquerque de Oliveira
	Advogado: Romildo Souza Grotá

Eu, _____, Antoninho Marmo da Silva Júnior, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de outubro de 2006.

Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho
Juiz Presidente do Tribunal do Júri



JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Substituto: Doutor MARCOS ALVES TAVARES
Dir. Secretária: Doutor OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2006.

BOLETIM 195/2006-SECR1

PROC. 2003.36.00.009809-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: MT00008348 - ZÁID ARBID
ADVOGADO: MT00008348 - BENEDITO PALMEIRA NETO
(DESPACHO FLS. 1.905) I – Avoco os vertentes autos para revogar o despacho de fl. 1.903, porquanto os pleitos formulados pelo acusado JOÃO ARCANJO RIBEIRO, às fls. 1.632 e 1.903, se referem a substabelecimento de poderes em favor do advogado BENEDITO PALMEIRA NETO, OAB/MT nº 8.348, e não à sua constituição na audiência de interrogatório (fls. 1.366/1.370). II – Assim, prejudicado o pleito formulado pela Defesa às fls. 1.903/1.904. III – Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.
(DESPACHO FL. 1.930) (...) II – Expeça-se nos termos do provimento respectivo. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.
(DESPACHO FL. 1.932) (...) Nada a deferir, a questão já se encontra apreciada nos termos do despacho de fls. 1.905. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2002.36.00.003776-2 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: APARECIDO GONÇALVES
RÉU: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: EDNA MARIA DOS SANTOS
RÉU: JOILSON DA SILVA NEVES
ADVOGADO: PA00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES
(SENTENÇA FLS. 226/227) DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal no tocante ao delito insito nos artigos 173, §3º, c/c 14, II e 29, todos do Código Penal, em relação aos acusados APARECIDO GONÇALVES, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e EDNA MARIA DOS SANTOS, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 9.099/95. Quanto ao réu JOILSON DA SILVA NEVES, ao Ministério Público Federal para manifestação, em face da certidão de fl. 224. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2001.36.00.001476-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: WAMBERTO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
RÉU: DARLÁ TURCATTO
ADVOGADO: PA00010896A - JOÃO AUGUSTO CAPELETTI
(SENTENÇA FLS. 184) DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal no tocante ao delito insito no artigo 334, "caput", do Código Penal em relação ao réu DARLÁ TURCATTO, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2002.36.00.007705-3 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO: MT0000454A - PAULO SILLAS LACERDA
(SENTENÇA FLS. 246/249) DISPOSITIVO: Diante do exposto, ABSOLVO o Réu MARCOS ANTÔNIO PEREIRA das imputações em relação ao artigo 334, § 1º, "c" do Código Penal, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal no tocante ao delito insito no artigo 334, § 1º, "c", do Código Penal em relação ao Réu HUMBERTO MENDES NASCENTES, nos termos do § 5º, do artigo 89, Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios indevidos. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 1997.36.00.000690-6 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: LÉLIA SOFIA SAVICZK
ADVOGADO: PE00014227 - JOSEMARY CAVALHEIRO MENDONÇA
RÉU: GERALDO WERLEY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: MT00005831 - ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
ADVOGADO: MT00005830 - DIVINO PEREIRA DE SOUSA
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS BISCO
RÉU: SERGIO AUGUSTO MACHADO
RÉU: JOEL DOURADO DE FRANCA
RÉU: LAURITA ANITA PEREIRA
RÉU: GEANES PAULA DE AMORIM
RÉU: JOAO LUIZ CINTRA SILVEIRA
RÉU: HILDO JOAO MALACARME
RÉU: JAN HENDRIX ZOMMER
RÉU: LUIZ DALLA NORA
ADVOGADO: MT00003483 - HOMERO AMILCAR NEDEL
(DESPACHO FL. 850) I - Indefiro as oitivas das testemunhas LUIZ TARCISO COELHO BEZERRA, LUZANITA MONTEIRO (testemunhas da ré Lélia Saviczck), SENAIR PEREIRA CIALHO, MIZEL NEVES NEGREIRO (testemunhas do réu Geraldo dos Santos) e GILBERTO FUNES (testemunha dos réus FRANCISCO DE ASSIS BISCO, SERGIO AUGUSTO MACHADO, JOEL DOURADO DE FRANCA, LAURITA ANITA PEREIRA, GEANES PAULA DE AMORIM, JOÃO LUIZ CINTRA SILVEIRA, HILDO JOAO MALACARME, JAN HENDRIX ZOMMER, LUIZ DALLA NORA e PEDRO DALLA NORA), em face do teor da certidão de fl. 848-verso. II – Aguarde-se o cumprimento da carta precatória nº 430/2005 (fls. 773), na Comarca de Paranatinga/MT, cuja audiência está designada para o dia 14/11/2006, às 14:00 horas, conforme consulta processual de fls. 846/847. III – Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2006.36.00.009364-5 - PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: MT0001822A - ZÁID ARBID
(DESPACHO FL. 464) Ante o julgamento do Habeas Corpus nº 2006.01.00.025189-9/MT (fls. 420), arquivem-se os autos. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2003.36.00.012950-0 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: GILDO FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO: MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
(SENTENÇA FLS. 133/138) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em relação ao réu GILDO FERNANDES DE MORAIS, CONDENANDO-O nas penas do art. 334, § 1º, "d", do Código Penal Brasileiro; e do art. 10 da Lei nº 9.437/97. Passo à dosimetria das penas. Atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal, constato que o Acusado é primário (fl. 112). De outro giro, inexistem nos autos circunstâncias ou fatos desabonadores em relação aos demais aspectos contidos no artigo retro mencionado que possam afetar a dosimetria penal pertinente às infrações presentes nesta demanda. Os aspectos ora relatados levam-me a fixar pena-base para o delito previsto no art. 334, § 1º, "d", do CP em 01 (um) ano de reclusão, reprimenda que torno definitiva, à falta de circunstâncias agravantes e causas especiais de aumento ou diminuição das penas, embora reconhecendo militar em favor do Réu a atenuante de confissão (art. 65, III, d, do CP). O cumprimento da pena privativa de liberdade iniciar-se-á em regime aberto, conforme o disposto no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Em atenção aos artigos 44, § 2º, do CP, e analisando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do delito, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade cominada pela pena de prestação pecuniária, consistente no pagamento de R\$

100,00 (cem reais) mensais à entidade de assistência social a ser escolhida pelo Juízo da Execução, durante o período de 01 (um) ano. Já no tocante ao art. 10, "caput", da Lei nº 9.437/97, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, reprimenda esta que torno definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes ou ainda de causas especiais de aumento ou diminuição penal e embora reconheça militar em favor do Réu a atenuante de confissão (art. 65, III, d, do CP). O regime inicial de cumprimento será o aberto, conforme o disposto no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Em atenção ao art. 44, I e § 2º, do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade cominada ao Acusado pela restritiva de direito consubstanciada na entrega de duas cestas básicas por mês, pelo período de 01 (um) ano, em entidade assistencial a ser determinada por ocasião da execução. Por fim, levando-se em consideração o concurso material de crimes previstos no art. 69 do CP, cumulo as penas aplicadas ao Acusado, as quais perfarzam uma pena de prestação pecuniária e uma pena restritiva de direito a serem cumpridas simultaneamente na forma acima descrita, e ainda 10 (dez) dias-multa, à razão de um décimo do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada unidade. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2004.36.00.002330-9 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S) : DEBORAH KERR SOARES DE JESUS

RÉU(S) : IVONDENIL PIO DA SILVA

ADVOGADO : MT00004631 – LUIZ DE LIMA CABRAL

(SENTENÇA FLS. 320/327) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em relação à Ré DÉBORA KERR SOARES DE JESUS, razão pela qual a ABSOLVO, nos termos do artigo 386, IV, do CPP. Por sua vez, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em relação ao Réu IVONDENIL PIO DA SILVA, razão pela qual O CONDENO nas penas dos artigos 168-A, § 1º, I, do Código Penal Brasileiro. Passo a dosimetria da pena. Em consonância com o disposto no art. 68 do CP e levando-se em consideração as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do mesmo diploma legal, verifico que, quanto à culpabilidade, a conduta do réu possui a reprovabilidade social comum ao fato; nada apurado quanto à conduta social que lhe seja desfavorável; o réu é primário; a personalidade é normal; não existe nada de relevante sobre as circunstâncias e motivos do crime; e a consequência do crime é o prejuízo à Previdência Social. Não há que se falar em comportamento da vítima; por fim, não possui maus antecedentes o Acusado, o que me leva a fixar-lhe a pena-base no mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/10 do salário mínimo vigente à época do fato, esta última, considerando, inicialmente, as circunstâncias previstas no artigo 59 do CP e, numa segunda fase, a fim de fixar o valor de cada dia-multa, observando-se o prescrito no artigo 60 do citado diploma legal, à vista da situação econômica do Réu. Não há agravantes. Existe, no entanto, a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP). Porém, cumpre-me ressaltar que, como a pena-base foi fixada no mínimo legal, não pode a atenuante trazê-la àquém daquilo previsto legalmente. Apresente a causa de aumento da pena, insita no artigo 71 do Código Penal, e à vista de seqüência delitiva perfarçar mais de 70 (setenta) meses, procedo ao aumento de ¼ da pena, fixando-a, definitivamente, em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, equivalendo a unidade à medida acima especificada. O cumprimento da pena privativa de liberdade iniciar-se-á em regime aberto, conforme o disposto no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Em atenção ao art. 44, I e § 2º do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade cominada ao Acusado por 02 (duas) restritivas de direitos, durante 02 (dois) anos, consubstanciadas na entrega de 01 (uma) cesta básica por mês à entidade assistencial escolhida pelo Juízo da Execução; e pela pena de prestação de serviços à entidade assistencial, com jornada semanal de 07 (sete) horas, a ser determinada também por ocasião da execução. Condeno o réu no pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Honorários advocatícios indevidos. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2001.36.00.009152-8 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ABEL JOSÉ DA SILVA

RÉU: ELISVALDO DA SILVA

ADVOGADO: MT0002860A - MARIO CREMA

ADVOGADO: MT00005629 - MARLON CESAR SILVA MORAES

(SENTENÇA FLS. 371/372) DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação aos Acusados ABEL JOSÉ DA SILVA e ELISVALDO DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição do delito supra mencionado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, III, do Código Penal; e do Código de Processo Penal. Dr. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361-CPP)

PROCESSO Nº: 2001.36.00.008780-3 - CLASSE 13101

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONOR GUIMARÃES FERREIRA e OUTROS

FINALIDADE(S): CITAÇÃO de SINOMAR AMARAL FRANCO, filho de Sebastião Amaral Freitas e Idalva Amaral Franco, nascido aos 01/06/1965, natural de Santa Vitória/AM, RG nº 1003397-2 SSP/GO, e VAGNER COSTA FARIAS, filho de Joaquim Costa Farias e Marlene Silva Farias, nascido aos 19/03/1967, natural de Nova Cantu/PR, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO da data designada para audiência no dia 07 de novembro de 2006, às 14:30 horas, oportunidade em que os acusados deverão comparecer acompanhados de advogado neste Juízo Federal, sala de audiências da 1ª Vara/MT (2º andar), para manifestarem-se sobre a proposta de suspensão condicional do processo ou para serem INTERROGADOS, nos termos da denúncia que lhes foi feita pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito previsto no artigo 155, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal, na forma tentada (art. 14, II, do CP).

FINALIDADE(S): CITAÇÃO de ANTONOR GUIMARÃES FERREIRA, filho de José Antônio Ferreira e Alaide Guimarães Ferreira, nascido aos 17/10/1953, natural de Jaguaruna/SC, RG nº 11R739246 SSP/SC, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO da data designada para audiência no dia 07 de novembro de 2006, às 14:30 horas, oportunidade em que o acusado deverá comparecer acompanhado de advogado neste Juízo Federal, sala de audiências da 1ª Vara/MT (2º andar), para ser INTERROGADO, nos termos da denúncia que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito previsto no artigo 155, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal, na forma tentada (art. 14, II, do CP).

ADVERTÊNCIA: SOB PENA DE REVELIA, ficandoientes de que, depois de citados, não poderá(ão), sob pena de seguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de 08 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde poderá(ão) ser encontrados (CPP art. 367). DEVENDO comparecer acompanhados de advogado(a) na audiência de interrogatório ou suspensão condicional do processo. Não tendo condições de constituir advogado, poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NPJ/UFMT, fone 3315-8544; UNIC, fone 3321-4488 e Defensoria Pública, fone 3321-7228).

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº133/2006

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes recorrentes, nos processos abaixo, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, contra-razões ao Pedido de Uniformização entre Turmas da mesma região interposto pela UNIÃO.

01
2004.36.00.900112-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : ANTONIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO : MT4411 – ANA LUCIA RICARTE

RECCO : UNIÃO

ADVOGADO : MT8537A – JOSÉ FREITAS DE SOUZA

02
2004.36.00.900114-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : CECILIA LEMES DE FRANCA e OUTROS

ADVOGADO : MT4411 – ANA LUCIA RICARTE

RECCO : UNIÃO

ADVOGADO : MT8537A – JOSÉ FREITAS DE SOUZA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 407/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária que se realizará às 9 (nove) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO N.º 701/2006 – Classe XI

RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR *IN ITIO LITIS*
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADOS: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA E FLÁVIO GERALDO DE AZEVEDO
RECORRIDO: COLIGAÇÃO MATO GROSSO UNIDO E JUSTO
ADVOGADOS: HEITOR CORRÊA DA ROCHA E HELGA DE PAULA SANTOS KABBAD
RELATORA: EXMA. SRA. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 408/2006666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO 182 – CLASSE II – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA (ADVS.: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO ROSA, FLÁVIO GERALDO DE AZEVEDO)

IMPETRADO: RELATOR DO PROCESSO 1331/2006 – CLASSE XV – DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES.

DECISÃO: "Vistos e etc. O PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira impetrou Mandado de Segurança contra ato do relator do Processo 1331/2006, Classe XV, desembargador José Silvério Gomes, visando à determinação de medida compensatória, ou seja, a veiculação em horário a ser definido pela relatoria de dois programas eleitorais indevidamente suprimidos, tendo em vista o julgamento *extra petita* realizado pela Dra. Marilsen Andrade Adário nos Autos 671/2006 (fls. 2/11). O pedido de liminar foi indeferido (fls. 280/281). As informações foram prestadas (fls. 283/285). A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela perda do objeto do *mandamus* ou ainda pelo seu não cabimento, pois se trata de combate a decisão judicial passível de recurso ou correção (fls. 287/288). É o relatório. Decido. O Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, dispõe o seguinte no seu artigo 47, inciso XX: *Art. 47. O juiz a quem tiver sido distribuído o feito é o relator do processo, incumbindo-lhe, em regra: (...) XX – negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível, prejudicado, improcedente, contrário à súmula do Tribunal, ou quando for evidente a incompetência deste;* Da análise desse dispositivo, bem se conclui pela possibilidade de decisão monocrática do relator para extinguir processos de natureza originária, tendo em vista a utilização da expressão "negar seguimento a pedido". Assim sendo, valendo-me de tal permissão, passo a analisar monocraticamente este processo, tendo em vista que verifico a efetiva ocorrência da perda superveniente do interesse de agir do impetrante. Com efeito, o pedido da Ação de Segurança visava a determinação de medida compensatória, ou seja, a veiculação em horário a ser definido pela relatoria de dois programas eleitorais indevidamente suprimidos, tendo em vista o julgamento *extra petita* realizado pela Dra. Marilsen Andrade Adário nos Autos 671/2006. É público e notório que o horário eleitoral gratuito já se esvaiu, não sendo mais possível a veiculação de qualquer propaganda ou pedido de direito de resposta. Daí porque não há como possa ser atendido o pedido do impetrante, ocorrendo fato posterior que leva a clara perda do interesse de agir, pois não possui mais utilidade prática a prestação jurisdicional. Posto isso, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a impetração e extingo o processo sem análise de mérito. Sem custas e honorários. P. R. I. C. Cuiabá, 7 de novembro de 2006. Assina Antonio Horácio da Silva Neto - Relator."

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos sete dias do mês de novembro de 2006.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE-MT.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 409/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a ser realizada às 09:00, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO N.º 150/2006 – Classe X

CONSULTA ELEITORAL – CUIABÁ/MT
CONSULENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MATO GROSSO – PROCON/MT
RELATOR: EXMO. SR. DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL
EXPEDIENTE N. 168/2006/CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 318/2006.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do

artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e,

Considerando a realização do 2º turno das eleições gerais 2006;

Considerando, de outro lado, que o Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução TSE nº 22.249, de 26/06/06, preceitua a data de 11/12/06 como último prazo para a publicação, em sessão plenária, das decisões que julgarem as contas dos candidatos, cujos trâmites administrativos internos competem à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;

Considerando que as atividades dos Cartórios Eleitorais, encerradas as eleições, tendem a se concentrar no atendimento público em geral;

Considerando que por motivos de economia e outros mais, todos os órgãos estaduais, bem como alguns órgãos federais, funcionarão com jornada única reduzida de seis horas diárias;

Considerando a discricionariedade conferida no art. 19 da Lei 8.112/90, concernente aos parâmetros de fixação de limites mínimo e máximo da jornada de trabalho dos servidores públicos;

Considerando a manifestação do Conselho Nacional de Justiça nos Pedidos de Controle Administrativo nºs. 77/2005, 79/2005, 80, 81, 82 e 83/2005, quanto à inexistência de inconstitucionalidade ou ilegalidade nos atos administrativos de Tribunais que reduziram e alteraram o horário de expediente dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que devidamente motivado o ato discricionário e desde que não haja prejuízo ao interesse público e à prestação jurisdicional;

Considerando, por fim, que os critérios de eficiência e da oportunidade vinculam-se a uma série outra de alores, que vão desde a necessidade de economia dos gastos da máquina administrativa, da valorização e da melhoria na qualidade de vida do servidor, até a melhoria de produtividade e da eficiência que as jornadas de trabalho fixadas permitem alcançar;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, em caráter excepcional, o horário da Secretaria do TRE/MT das 09:00 às 18:00 horas, no período de 06/11 a 19/12 do corrente ano.

§ 1º Os servidores envolvidos diretamente com as atividades das sessões plenárias, quando da realização destas, poderão iniciar suas jornadas de trabalho às 08:00 horas, encerrando-se as atividades uma hora antes do horário fixado no caput deste artigo.

§ 2º As unidades setoriais deste Tribunal deverão estabelecer escala de revezamento entre os servidores, a fim de que os trabalhos não sofram solução de continuidade, principalmente no horário compreendido entre as 11 e 13 horas.

Art. 2º No período de 02/11 a 10/12/06 a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria e a equipe de apoio de prestação de contas instituída pela Portaria nº 281, de 29/09/06, assim como as demais unidades envolvidas, laborarão em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados das 12:00 às 18:00 horas, com a ressalva de que a Seção de Protocolo estará em funcionamento exclusivo para fins de recebimento de documentos afetos às prestações de contas de campanha.

Art. 3º No período de 20/12/06 a 31/01/07, o horário de funcionamento da Secretaria do TRE/MT será das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 4º O horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, até ulterior deliberação, será das 12:00 às 18:00 horas, facultada ao respectivo Juiz Eleitoral a possibilidade de funcionamento interno no período matutino quando necessário, desde que prévia e devidamente justificado.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 01/11/2006).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N. 101/2006

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, do Regimento Interno desta Secretaria c/c o art. 2º do Inciso V da Resolução nº 543/2005;

Considerando o disposto na Lei n. 10.520/2002 e nos Decretos n.s 3.931/2001, 4.342/2002 e 5.450/2005;

Considerando a proposição formulada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, mediante o expediente protocolizado sob o n. 2584 1/2006;

RESOLVE:

I – Designar os servidores Mara Lúcia Chepp, Laerte Ruiz de Aquino, Alfeu Eugênio Alves Neto, Rodrigo de Freitas Silva Araújo, Luiz Carlos Ferreira, Everaldo Pereira Abade e Lealdo Floresta de Oliveira para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão responsável pela implantação e gerenciamento do Sistema de Registros de Preços no âmbito deste TRE.

II – Estabelecer que:

a) a referida Comissão será responsável pela elaboração de estudos que visam detectar as dificuldades para implementação do referido Sistema neste Regional, apresentando as sugestões para solução destas, bem como pelo planejamento das possíveis aquisições de bens e contratações de serviços que poderão ser efetuados pelo Sistema de Registro de Preços.

b) à Sra. Presidente da Comissão fica delegada à atribuição de promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, expedir ofícios, convocar reuniões, decidir sobre o horário de trabalho, requisitar veículos e requerer a participação de membros em treinamentos específicos.

c) nas ausências ou impedimentos da servidora Mara Lúcia Chepp, a Presidência da referida Comissão será exercida pelo servidor Laerte Ruiz de Aquino;

d) o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar do dia 08.01.2007.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 06/11/2006).

TRE-MT, em 07/11/2006.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal



EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação Monitória

Prazo: 30 dias

Autos nº 1999/778

Espécie: Monitória.

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA

PARTE RÉ: BARRETO E RIBEIRO LTDA

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito de R\$ 2.305,52. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios.

ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A Requerente é credora da Requerida da importância de R\$ 2.233,08... A Requerente buscou por todos os meios receber seu crédito amigavelmente, resultando infrutíferas as tentativas, não lhe restando outra alternativa senão socorrer-se pela presente ação, já que os títulos encontram-se prescritos, não possuindo mais força executiva. O valor atualizado do débito perfaz um total de R\$ 2.305,52...

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc... 1) Expeça-se edital de citação com o prazo de 30 dias. 2) Cumpra-se. Cuiabá, 12 de abril de 2.006.

Eu _____, digitei. Cuiabá, 21 de julho de 2.006. Jakeline Aparecida Moura de Cursi (Escrivã Judicial).

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZ DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 367/2006

ESPÉCIE: Pedido de Recuperação Judicial

PARTES REQUERENTES: Petroluz Distribuidora Ltda, Petroluz Diesel Ltda, Petroservice Comercial Ltda, Petroluz Cáceres Auto Posto Ltda, Rio Paraguai Diesel Ltda, Petroluz Tangará da Serra Auto Posto Ltda, Comercio de Derivados de Petróleo Balduino Ltda.

ADVOGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR OAB/MT 5222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB/MT 7680 e JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE OAB/MT 6900

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos Credores e interessados a cerca do recebimento do plano de recuperação de fis 1078/1268, bem como da relação de credores a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 55 da lei regente (11.101/2005).O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância.

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS - TRABALHISTAS - BASE 31/07/2006

EMPRESA	Nº	NOME	SITUAÇÃO	VALOR EM R\$
Com. e Der. de Petróleo Balduino Ltda	1	Antonio Sorilha Filho	Ajuizada	74.473,90
Com. e Der. de Petróleo Balduino Ltda	2	José Roberto da Costa	Ajuizada	4.665,71
Com. e Der. de Petróleo Balduino Ltda	3	Ronaldo Pereira da Silva	Ajuizada	46.979,70
Com. e Der. de Petróleo Balduino Ltda	4	Ronaldo Pereira da Silva	Ajuizada	1.708,32
Petroluz Cáceres Auto Posto Ltda	5	Luiz Fabiano Germano Menezes	Ajuizada	50.000,00
Petroluz Diesel Ltda.	6	Adriana Fernandes	Ajuizada	2.000,00
Petroluz Diesel Ltda.	7	Adriana Fernandes	Ajuizada	2.000,00
Petroluz Diesel Ltda.	8	Alexandre Giarreta	Ajuizada	1.400,00
Petroluz Diesel Ltda	9	Donizete Gonçalves Azevedo	Ajuizada	59.673,70
Petroluz Diesel Ltda	10	Eder Batistoni	Ajuizada	100.000,00
Petroluz Diesel Ltda	11	Erisvaldo dos Anjos Martins Alves	Ajuizada	6.492,02
Petroluz Diesel Ltda	12	Inaldo Carlos Bezerra	Ajuizada	14.551,87
Petroluz Diesel Ltda	13	Jorge Luiz de Arruda Conceição	Ajuizada	13.610,00
Petroluz Diesel Ltda	14	José Maria dos Santos	Ajuizada	109.897,68
Petroluz Diesel Ltda.	15	Murilo de Marchi	Ajuizada	2.547,43
Petroluz Diesel Ltda.	16	Murilo de Marchi	Ajuizada	2.547,44
Petroluz Diesel Ltda	17	Sérgio Luiz Gaino	Ajuizada	65.000,00
Petroluz Dist.Ltda	18	Eduardo Sebastião Souza Pavoni	Ajuizada	16.943,36
Petroluz Dist. Ltda	19	Júlio Cezar Alvarez	Ajuizada	183.061,63
Petroluz dist. Ltda	20	Laelcio Gomes de Figueiredo	Ajuizada	65.751,13

Petroluz Dist. Ltda	21	Pedro da Conceição	Ajuizada	64.908,53
Petroluz Dist.Ltda	22	Warley Nunes Borges	Ajuizada	14.751,99
Petroluz Dist. Ltda.	23	Marionely Araujo	Ajuizada	14.800,00
Petroservice Com. Ltda	24	Arlindo Mendes de Brito	Ajuizada	6.858,20
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda	25	GONÇALO PEREIRA DE GODOY	Não Ajuizada	882,48
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda	26	JAIR RODRIGUES DA SILVA	Não Ajuizada	1.012,50
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda	27	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	Não Ajuizada	736,33
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda	28	JOSE LUIS DE FIGUEIREDO	Não Ajuizada	736,33
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda	29	JOSE SANTANA DA SILVA	Não Ajuizada	736,33
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda	30	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	Não Ajuizada	736,33
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda	31	MARCELO AUGUSTO CEREIA	Não Ajuizada	2.700,00
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda	32	RONALDO SANTOS DA SILVA	Não Ajuizada	809,97
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda	33	WILSON MASAYSHI ITO SUSUKI	Não Ajuizada	1.620,00
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda	34	ZACARIAS GREGORIO DOS SANTOS	Não Ajuizada	809,97
Petroluz Cáceres Posto Ltda	35	ALEXANDRE GROHE	Não Ajuizada	2.700,00
Petroluz Cáceres Posto Ltda	36	EDIL MARQUES DE ARRUDA	Não Ajuizada	736,33
Petroluz Cáceres Posto Ltda	37	EDNEI SEBASTIAO DE ARRUDA	Não Ajuizada	736,33
Petroluz Cáceres Posto Ltda	38	ELIO DA SILVA	Não Ajuizada	1.110,24
Petroluz Cáceres Posto Ltda	39	JOSE MASSAVI NETO	Não Ajuizada	736,33
Petroluz Cáceres Posto Ltda	40	LUIZ EVANGELISTA DE P.FERREIRA	Não Ajuizada	809,97
Petroluz Cáceres Posto Ltda	41	MESSIAS ALVES MOREIRA	Não Ajuizada	736,33
Petroluz Cáceres Posto Ltda	42	NELSON GOMES MARTINS	Não Ajuizada	809,97
Petroluz Diesel Ltda.	43	ADEMAR DIAS DA PAZ	Não Ajuizada	1.466,63
Petroluz Diesel Ltda.	44	ADEMIR QUINTINO DA SILVA	Não Ajuizada	1.466,63
Petroluz Diesel Ltda.	45	ALEXANDRA DA COSTA E SOUZA	Não Ajuizada	1.446,12
Petroluz Diesel Ltda.	46	AMAURO PAULINO	Não Ajuizada	2.430,00
Petroluz Diesel Ltda.	47	ANA CECILIA FERREIRA DA SILVA	Não Ajuizada	7.878,60
Petroluz Diesel Ltda.	48	ANIVALDO FERNANDES	Não Ajuizada	1.729,26
Petroluz Diesel Ltda.	49	ANTONIO AGAMENOM S. AQUINO	Não Ajuizada	1.997,50
Petroluz Diesel Ltda.	50	ANTONIO NETO RODRIGUES PAES	Não Ajuizada	2.384,46
Petroluz Diesel Ltda.	51	ANTONIO SOARES DE SOUZA	Não Ajuizada	1.999,95
Petroluz Diesel Ltda.	52	APARECIDO ALVES DE SOUZA	Não Ajuizada	1.999,95
Petroluz Diesel Ltda.	53	BENEDITO CLEMENTE CAMPOZANO	Não Ajuizada	1.720,96
Petroluz Diesel Ltda.	54	BENICIO RODRIGUES DE AMORIM	Não Ajuizada	744,12
Petroluz Diesel Ltda.	55	BENJAMIM AP. A. DE FREITAS	Não Ajuizada	949,84
Petroluz Diesel Ltda.	56	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Não Ajuizada	1.466,63
Petroluz Diesel Ltda.	57	CICERO DIAS DA COSTA	Não Ajuizada	1.215,00
Petroluz Diesel Ltda.	58	CLAUDIO FIRMINO DE SOUZA	Não Ajuizada	2.364,49
Petroluz Diesel Ltda.	59	CLAUDIONOR BARROS	Não Ajuizada	2.553,64
Petroluz Diesel Ltda.	60	CLEONICE DE MOURA SCALCO	Não Ajuizada	1.755,00
Petroluz Diesel Ltda.	61	CRISTIANE ROSA DE OLIVEIRA	Não Ajuizada	2.025,00
Petroluz Diesel Ltda.	62	DANIELA LOBATO S. RONCADA	Não Ajuizada	2.430,00
Petroluz Diesel Ltda.	63	DEUSDETE XAVIER DE OLIVEIRA	Não Ajuizada	2.518,19
Petroluz Diesel Ltda.	64	EDUARDO ALVES DE LIMA	Não Ajuizada	4.050,00
Petroluz Diesel Ltda.	65	ELIZANGELA LAURA O. SOARES	Não Ajuizada	2.133,00
Petroluz Diesel Ltda.	66	FELIX FERMIN AGUILERA	Não Ajuizada	2.522,34
Petroluz Diesel Ltda.	67	GEDERSON ALVES DA ROSA	Não Ajuizada	2.150,37
Petroluz Diesel Ltda.	68	GERALDO JORGE LIRA PEREIRA	Não Ajuizada	2.384,77
Petroluz Diesel Ltda.	69	ILARIO BEZERRA	Não Ajuizada	2.254,96
Petroluz Diesel Ltda.	70	IVANILDO PATRICIO VIEIRA	Não Ajuizada	2.526,99
Petroluz Diesel Ltda.	71	IVANILDO SEMIGUEN	Não Ajuizada	2.381,37
Petroluz Diesel Ltda.	72	JACSON ENILSON RODRIGUES PENO	Não Ajuizada	2.025,00
Petroluz Diesel Ltda.	73	JAIRME SPOLADOR	Não Ajuizada	2.399,83
Petroluz Diesel Ltda.	74	JOANILSON CARRASCO BROLIM	Não Ajuizada	810



Petroluz Diesel Ltda.	75	JOAO CANDIDO DE ARAUJO	Não Ajuizada	2.292,80
Petroluz Diesel Ltda.	76	JOAO FELICIANO CABRAL	Não Ajuizada	1.620,00
Petroluz Diesel Ltda.	77	JOAO JANUARIO DA SILVA	Não Ajuizada	2.266,01
Petroluz Diesel Ltda.	78	JOSE ALFREDO RAUH DE OLIVEIRA	Não Ajuizada	2.176,77
Petroluz Diesel Ltda.	79	JOSE ANTONIO NASSER	Não Ajuizada	1.953,87
Petroluz Diesel Ltda.	80	JOSE CARLOS CARDOSO	Não Ajuizada	1.703,16
Petroluz Diesel Ltda.	81	JOSE CARLOS DA SILVA	Não Ajuizada	1.080,00
Petroluz Diesel Ltda.	82	JOSE DE MELLO WOLFRAN	Não Ajuizada	1.466,63
Petroluz Diesel Ltda.	83	JOSE ESMERALDO DE SOUZA PRADO	Não Ajuizada	2.316,32
Petroluz Diesel Ltda.	84	JOSE FERMINO DE FREITAS	Não Ajuizada	2.562,38
Petroluz Diesel Ltda.	85	JOSE FLAVIO DA SILVA NETO	Não Ajuizada	2.580,98
Petroluz Diesel Ltda.	86	JOSE GONÇALO DE CAMPOS CURADO	Não Ajuizada	744,12
Petroluz Diesel Ltda.	87	JOSE LUIZ ESPERA	Não Ajuizada	2.626,01
Petroluz Diesel Ltda.	88	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	Não Ajuizada	2.337,67
Petroluz Diesel Ltda.	89	JOSE RAMIRO DIAS	Não Ajuizada	2.359,47
Petroluz Diesel Ltda.	90	JOSINEY CARRIJO MACHADO	Não Ajuizada	4.050,00
Petroluz Diesel Ltda.	91	JULIO CESAR TRILHA	Não Ajuizada	1.747,56
Petroluz Diesel Ltda.	92	JUVENAL MACHINER DE OLIVEIRA	Não Ajuizada	1.466,63
Petroluz Diesel Ltda.	93	LAZARO VALDEK DE OLIVEIRA	Não Ajuizada	949,84
Petroluz Diesel Ltda.	94	LENILSON SILVA SANTOS	Não Ajuizada	1.561,95
Petroluz Diesel Ltda.	95	LUIZ CARLOS PEREIRA SILVA	Não Ajuizada	2.285,64
Petroluz Diesel Ltda.	96	MANOEL MIGUEL SOBRINHO	Não Ajuizada	2.160,00
Petroluz Diesel Ltda.	97	MARCIA MARIA MAZARIN MIGOTTO	Não Ajuizada	882,48
Petroluz Diesel Ltda.	98	MARCILIO BATISTA SILVA	Não Ajuizada	1.719,97
Petroluz Diesel Ltda.	99	MARCIO CORDEIRO CARRASCO	Não Ajuizada	5.400,00
Petroluz Diesel Ltda.	100	MARCO ANTONIO DE SOUZA	Não Ajuizada	1.783,20
Petroluz Diesel Ltda.	101	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	Não Ajuizada	1.755,00
Petroluz Diesel Ltda.	102	MARIA DE FATIMA ZUCA BORBALIO	Não Ajuizada	1.620,00
Petroluz Diesel Ltda.	103	MARIA TEREZA ADORNO SILVA	Não Ajuizada	2.025,00
Petroluz Diesel Ltda.	104	MATUSALEM GARCIA DO CARMO	Não Ajuizada	1.119,33
Petroluz Diesel Ltda.	105	MIGUEL ALVES DE SOUZA JUNIOR	Não Ajuizada	1.755,00
Petroluz Diesel Ltda.	106	MOACYR GOMES GARITO	Não Ajuizada	1.952,11
Petroluz Diesel Ltda.	107	NADIR PEREIRA DA SILVA	Não Ajuizada	566,41
Petroluz Diesel Ltda.	108	NELSON FRANCISCO TOMIELO	Não Ajuizada	2.740,72
Petroluz Diesel Ltda.	109	NILSON ROBERTO FORTUNATO	Não Ajuizada	2.114,69
Petroluz Diesel Ltda.	110	ORLANDO BORGES MUNIZ	Não Ajuizada	1.466,63
Petroluz Diesel Ltda.	111	OSCAR FRANCISCO DIAS	Não Ajuizada	2.150,01
Petroluz Diesel Ltda.	112	OSMAIR SEBASTIAO PELOSI	Não Ajuizada	1.999,95
Petroluz Diesel Ltda.	113	PAULO CARVALHAIS DE SOUZA	Não Ajuizada	2.240,46
Petroluz Diesel Ltda.	114	PAULO CIRILO RODRIGUES	Não Ajuizada	2.275,04
Petroluz Diesel Ltda.	115	PEDRO JOSÉ VALENTE FILHO	Não Ajuizada	2.080,20
Petroluz Diesel Ltda.	116	PEDRO NERIS DOS SANTOS	Não Ajuizada	2.151,19
Petroluz Diesel Ltda.	117	PEDRO RIBEIRO DE LIMA	Não Ajuizada	1.350,00
Petroluz Diesel Ltda.	118	PETRUCIO JUSTINO DA SILVA	Não Ajuizada	2.344,93
Petroluz Diesel Ltda.	119	REGINALDO CHANO DA SILVA	Não Ajuizada	2.409,33
Petroluz Diesel Ltda.	120	REINALDO XAVIER DA SILVA	Não Ajuizada	1.012,50
Petroluz Diesel Ltda.	121	RODRIGO AUGUSTO BENAR BERTAO	Não Ajuizada	1.561,95
Petroluz Diesel Ltda.	122	RONALDO S. DE CARVALHO	Não Ajuizada	2.562,70
Petroluz Diesel Ltda.	123	ROSANA APARECIDA FRANCISCO	Não Ajuizada	1.890,00
Petroluz Diesel Ltda.	124	SCHEILAMAR FAE	Não Ajuizada	1.215,00
Petroluz Diesel Ltda.	125	SEBASTIAO CARDOSO DE MORAES	Não Ajuizada	810,81
Petroluz Diesel Ltda.	126	SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA	Não Ajuizada	2.393,35
Petroluz Diesel Ltda.	127	SERVILIO DE JESUS MONARE DE LIMA	Não Ajuizada	2.545,19
Petroluz Diesel Ltda.	128	SIMONE HELLY PERES DA SILVA	Não Ajuizada	1.620,00
Petroluz Diesel Ltda.	129	THIAGO ADORNO SILVA	Não Ajuizada	4.050,00
Petroluz Diesel Ltda.	130	VALTAIR DA SILVA PIRES	Não Ajuizada	2.517,59
Petroluz Diesel Ltda.	131	VALTENE BORGES DE FREITAS	Não Ajuizada	1.961,06
Petroluz Diesel Ltda.	132	VANDERLEY FERRI	Não Ajuizada	1.466,63
Petroluz Diesel Ltda.	133	VITÓRIO OBADOWSKI	Não Ajuizada	2.970,00
Petroluz Dist. Ltda.	134	ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS	Não Ajuizada	2.236,83
Petroluz Dist. Ltda.	135	ALBERTO LUCIO DOS SANTOS	Não Ajuizada	2.339,75
Petroluz Dist. Ltda.	136	ALDEMES RODRIGUES DOS SANTOS	Não Ajuizada	3.245,10
Petroluz Dist. Ltda.	137	ANTONIO MARQUES	Não Ajuizada	3.645,09

Petroluz Dist. Ltda.	138	ARLON CELSO SOARES DE AGUIAR	Não Ajuizada	2.121,13
Petroluz Dist. Ltda.	139	CARLOS ROBERTO COELHO	Não Ajuizada	949,84
Petroluz Dist. Ltda.	140	DELCI MARIA FACCO RIBEIRO	Não Ajuizada	8.359,64
Petroluz Dist. Ltda.	141	IVALDO DE JESUS OLIVEIRA	Não Ajuizada	2.121,13
Petroluz Dist. Ltda.	142	JACIARA DE OLIVEIRA PINHEIRO	Não Ajuizada	3.622,50
Petroluz Dist. Ltda.	143	JOAO DE SOUZA	Não Ajuizada	2.114,48
Petroluz Dist. Ltda.	144	JOSE CARLOS DA SILVA	Não Ajuizada	1.466,63
Petroluz Dist. Ltda.	145	LEONARDO CEZARIO PINTO DE OLIVEIRA	Não Ajuizada	2.520,60
Petroluz Dist. Ltda.	146	LUCIANA CRISTINA TROMBIM	Não Ajuizada	1.831,88
Petroluz Dist. Ltda.	147	LUCINEIDE SOARES NOVAES	Não Ajuizada	5.853,85
Petroluz Dist. Ltda.	148	LUIZ CARLOS GOBETI	Não Ajuizada	2.105,67
Petroluz Dist. Ltda.	149	LUZINETE AUGUSTA DA SILVA	Não Ajuizada	2.292,86
Petroluz Dist. Ltda.	150	MARCIO ALVES ARANHA	Não Ajuizada	2.121,13
Petroluz Dist. Ltda.	151	MARCOS ROBERTO PEREIRA	Não Ajuizada	2.121,13
Petroluz Dist. Ltda.	152	NELSON ISSAMU SAGA	Não Ajuizada	5.911,70
Petroluz Dist. Ltda.	153	OSVALDO FIDELIS PEREIRA	Não Ajuizada	2.063,28
Petroluz Dist. Ltda.	154	PAULO CESAR SPRIZON	Não Ajuizada	2.311,79
Petroluz Dist. Ltda.	155	PONCIANO FERREIRA DA SILVA	Não Ajuizada	2.387,27
Petroluz Dist. Ltda.	156	RENATO TAVARES DE SOUZA	Não Ajuizada	2.293,37
Petroluz Dist. Ltda.	157	THADEU ADORNO SILVA	Não Ajuizada	7.368,50
Petroluz Dist. Ltda.	158	UBIRAJARA RIBEIRO PINTO FILHO	Não Ajuizada	8.483,14
Petroluz Dist. Ltda.	159	VANDERLEI MARTINS	Não Ajuizada	2.063,28
Petroluz Dist. Ltda.	160	WASHINGTON RODRIGUES DO AMORIM	Não Ajuizada	1.831,88
Petroservice Com. Ltda.	161	AFRANIO GERONIMO SILVA DE PAULA	Não Ajuizada	1.620,00
Petroservice Com. Ltda.	162	DIONE DE OLIVEIRA MARQUES	Não Ajuizada	1.350,00
Petroservice Com. Ltda.	163	ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS	Não Ajuizada	684,45
Petroservice Com. Ltda.	164	JURANDIR FRANCISCO BATAIELO	Não Ajuizada	2.160,00
Petroservice Com. Ltda.	165	LUZIL TEODORO DE MIRANDA	Não Ajuizada	1.615,77
Petroservice Com. Ltda.	166	NILCO DOS REIS	Não Ajuizada	945
Petroservice Com. Ltda.	167	VALDIR BATISTA DE LIMA	Não Ajuizada	744,12
TOTAL				1.227.647,93

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS - COM GARANTIA REAL - BASE 31/07/2006				
EMPRESA	Nº	NOME	NATUREZA	VALOR EM R\$
Petroluz Diesel Ltda.	168	PETROBRAS Dist S/A	OPERACIONAL	1.726.665,57
Petroluz Diesel Ltda.	169	PETROBRAS DIST. S/A	OPERACIONAL	4.879.477,70
Petroluz Diesel Ltda.	171	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	493.158,99
Petroluz Diesel Ltda.	172	BANCO DO BRASIL	FINANCEIRO	33.220,72
Petroluz Diesel Ltda.	173	BANCO WOLKSWAGEN	FINANCEIRO	141.591,31
Petroluz Distribuidora Ltda.	174	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	4.532,68
Petroluz Distribuidora Ltda.	175	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	4.952,35
Petroluz Distribuidora Ltda.	176	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	15.670,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	177	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	51.609,18
Petroluz Distribuidora Ltda.	178	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	57.495,20
Petroluz Distribuidora Ltda.	179	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	57.701,26
Petroluz Distribuidora Ltda.	180	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	101.039,07
Petroluz Distribuidora Ltda.	181	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	215.508,79
Petroluz Distribuidora Ltda.	182	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	498.756,60
Petroluz Distribuidora Ltda.	183	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	943.602,14
Petroluz Distribuidora Ltda.	184	BANCO DAIMLERCHRYSLER	FINANCEIRO	59.880,34
Petroluz Distribuidora Ltda.	185	BANCO DAIMLERCHRYSLER	FINANCEIRO	125.343,90
Petroluz Distribuidora Ltda.	186	BANCO DAIMLERCHRYSLER	FINANCEIRO	125.653,90
Petroluz Distribuidora Ltda.	187	BANCO DAIMLERCHRYSLER	FINANCEIRO	162.772,41
Petroluz Distribuidora Ltda.	188	BANCO DAIMLERCHRYSLER	FINANCEIRO	370.264,48
Petroluz Distribuidora Ltda.	189	BANCO DAIMLERCHRYSLER	FINANCEIRO	833.557,20
Petroluz Distribuidora Ltda.	190	BANCO DAIMLERCHRYSLER	FINANCEIRO	3.250.092,64
Petroluz Distribuidora Ltda.	191	BANCO DIBENS	FINANCEIRO	43.118,23
Petroluz Distribuidora Ltda.	192	BANCO DIBENS	FINANCEIRO	57.609,70
Petroluz Distribuidora Ltda.	193	BANCO DO BRASIL	FINANCEIRO	96.515,64



Petroluz Distribuidora Ltda.	194	BANCO ITAÚ	FINANCEIRO	11.063,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	195	BANCO ITAÚ	FINANCEIRO	65.388,92
Petroluz Distribuidora Ltda.	196	BANCO ITAÚ	FINANCEIRO	74.294,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	197	BANCO ITAÚ	FINANCEIRO	165.240,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	198	BANCO REAL	FINANCEIRO	84.699,96
Petroluz Distribuidora Ltda.	199	BANCO REAL	FINANCEIRO	84.689,50
Petroluz Distribuidora Ltda.	200	BANCO SAFRA	FINANCEIRO	13.375,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	201	BANCO SAFRA	FINANCEIRO	17.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	202	BANCO SAFRA	FINANCEIRO	58.545,60
Petroluz Distribuidora Ltda.	203	BANCO SAFRA	FINANCEIRO	128.210,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	204	BANCO SAFRA	FINANCEIRO	156.648,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	205	BANCO SAFRA	FINANCEIRO	229.687,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	206	BANCO SAFRA	FINANCEIRO	128.210,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	207	BANCO SAFRA	FINANCEIRO	407.338,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	208	BANCO SUDAMERIS	FINANCEIRO	378.623,55
Petroluz Distribuidora Ltda.	209	BANCO WOLKSWAGEN	FINANCEIRO	46.048,66
Petroluz Distribuidora Ltda.	210	BANCO WOLKSWAGEN	FINANCEIRO	79.196,76
Petroluz Distribuidora Ltda.	211	BANCO WOLKSWAGEN	FINANCEIRO	88.356,58
Petroluz Distribuidora Ltda.	212	BANCO WOLKSWAGEN	FINANCEIRO	116.226,75
Petroluz Distribuidora Ltda.	213	BANCO WOLKSWAGEN	FINANCEIRO	424.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	214	BANCO WOLKSWAGEN	FINANCEIRO	644.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	216	UNIBANCO	FINANCEIRO	39.050,45
Petroluz Distribuidora Ltda.	217	UNIBANCO	FINANCEIRO	57.918,95
Petroservice Comercial Ltda.	218	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	24.560,61
Petroservice Comercial Ltda.	219	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	26.966,91
Petroservice Comercial Ltda.	220	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	26.966,91
Petroservice Comercial Ltda.	221	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	26.968,26
Petroservice Comercial Ltda.	222	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	109.941,99
Petroservice Comercial Ltda.	223	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	120.079,93
Petroservice Comercial Ltda.	224	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	125.207,05
Rio Paraguai Diesel Ltda.	225	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	24.559,44
Rio Paraguai Diesel Ltda.	226	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	24.559,44
Rio Paraguai Diesel Ltda.	227	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	24.559,44
Rio Paraguai Diesel Ltda.	228	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	24.559,44
Rio Paraguai Diesel Ltda.	229	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	24.559,44
Rio Paraguai Diesel Ltda.	230	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	24.559,44
Rio Paraguai Diesel Ltda.	231	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	24.559,44
Rio Paraguai Diesel Ltda.	232	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	100.126,92
Rio Paraguai Diesel Ltda.	233	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	109.941,98
TOTAL				18.690.277,32

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS - QUIROGRAFÁRIOS - BASE 31/07/2006				
EMPRESA	Nº	NOME	NATUREZA	VALOR EM R\$
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda.	234	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	39.500,00
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda.	235	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	12.495,92
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda.	236	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	31.957,20
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda.	237	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	56.468,99
Petroluz Cáceres Posto Ltda.	238	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	11.801,84
Petroluz Cáceres Posto Ltda.	239	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	31.750,04
Petroluz Cáceres Posto Ltda.	240	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	56.586,40

Petroluz Diesel Ltda.	241	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	136.026,00
Petroluz Diesel Ltda.	242	BANCO DO BRASIL	FINANCEIRO	420.000,00
Petroluz Diesel Ltda.	243	BANCO ITAÚ	FINANCEIRO	108.389,66
Petroluz Diesel Ltda.	244	BANCO ITAÚ	FINANCEIRO	114.848,00
Petroluz Diesel Ltda.	245	BANCO ITAÚ	FINANCEIRO	155.796,00
Petroluz Diesel Ltda.	246	BANCO ITAÚ	FINANCEIRO	198.853,00
Petroluz Diesel Ltda.	247	BANCO REAL	FINANCEIRO	23.145,67
Petroluz Diesel Ltda.	248	BANCO REAL	FINANCEIRO	195.424,73
Petroluz Diesel Ltda.	249	BANCO SAFRA	FINANCEIRO	40.612,00
Petroluz Diesel Ltda.	250	BANCO SAFRA	FINANCEIRO	74.515,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	215	BANK BOSTON	FINANCEIRO	53.559,23
Petroluz Distribuidora Ltda.	251	ALCINDO RODRIGUES SANTOS	FINANCEIRO	10.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	252	ALCINDO RODRIGUES SANTOS	FINANCEIRO	12.500,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	253	ALCINDO RODRIGUES SANTOS	FINANCEIRO	12.500,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	254	ALCINDO RODRIGUES SANTOS	FINANCEIRO	35.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	255	ATACADO MENDONÇA LTDA	FINANCEIRO	75.274,11
Petroluz Distribuidora Ltda.	256	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	1.094.797,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	257	BANCO DO BRASIL	FINANCEIRO	420.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	258	BANCO ITAÚ	FINANCEIRO	355.989,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	259	BANCO ITAÚ	FINANCEIRO	451.140,81
Petroluz Distribuidora Ltda.	260	BANCO REAL	FINANCEIRO	7.043,49
Petroluz Distribuidora Ltda.	261	BANCO REAL	FINANCEIRO	8.481,31
Petroluz Distribuidora Ltda.	262	BANCO REAL	FINANCEIRO	616.622,13
Petroluz Distribuidora Ltda.	263	BANCO SAFRA	FINANCEIRO	107.646,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	264	BANCO SAFRA	FINANCEIRO	229.687,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	265	BANCO SUDAMERIS	FINANCEIRO	1.051.277,06
Petroluz Distribuidora Ltda.	266	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	12.495,92
Petroluz Distribuidora Ltda.	267	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	30.128,52
Petroluz Distribuidora Ltda.	268	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	56.586,40
Petroluz Distribuidora Ltda.	269	CUIABA DIESEL S/A	OPERACIONAL	100.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	270	EDUARDO LIMA	FINANCEIRO	44.363,60
Petroluz Distribuidora Ltda.	271	EVEREST FACTORING	FINANCEIRO	18.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	272	EVEREST FACTORING	FINANCEIRO	42.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	273	EVEREST FACTORING	FINANCEIRO	42.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	274	EVEREST FACTORING	FINANCEIRO	42.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	275	EVEREST FACTORING	FINANCEIRO	42.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	276	EVEREST FACTORING	FINANCEIRO	42.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	277	EVEREST FACTORING	FINANCEIRO	42.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	278	JURANDIR FRANCISCO	FINANCEIRO	10.200,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	279	LUCIANA TROMBIM	FINANCEIRO	9.522,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	280	LUIZ EMIDIO	FINANCEIRO	94.681,74
Petroluz Distribuidora Ltda.	281	MARIA CELIA	FINANCEIRO	96.734,31
Petroluz Distribuidora Ltda.	282	NELSON SAGA	FINANCEIRO	21.778,18
Petroluz Distribuidora Ltda.	283	PAULO SERGIO DIAS	FINANCEIRO	382.962,48
Petroluz Distribuidora Ltda.	284	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	285	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	286	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	287	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00



Petroluz Distribuidora Ltda.	288	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	289	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	290	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	291	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	292	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	293	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	294	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	295	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	296	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	297	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	298	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	299	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	300	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	301	PIRAN FACTORING	FINANCEIRO	100.920,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	302	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	3.981,42
Petroluz Distribuidora Ltda.	303	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	12.763,81
Petroluz Distribuidora Ltda.	304	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	12.763,81
Petroluz Distribuidora Ltda.	305	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	12.763,81
Petroluz Distribuidora Ltda.	306	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	12.763,81
Petroluz Distribuidora Ltda.	307	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	12.763,81
Petroluz Distribuidora Ltda.	308	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	12.763,81
Petroluz Distribuidora Ltda.	309	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	12.763,81
Petroluz Distribuidora Ltda.	310	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	13.967,70
Petroluz Distribuidora Ltda.	311	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	13.967,70
Petroluz Distribuidora Ltda.	312	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	13.967,70
Petroluz Distribuidora Ltda.	313	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	13.967,70
Petroluz Distribuidora Ltda.	314	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	13.967,70
Petroluz Distribuidora Ltda.	315	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	13.967,70
Petroluz Distribuidora Ltda.	316	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	13.967,70
Petroluz Distribuidora Ltda.	317	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	26.735,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	318	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	26.735,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	319	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	26.735,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	320	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	26.735,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	321	SSA FACTORING E F MERCANTIL	FINANCEIRO	26.875,17
Petroluz T da Serra A Posto Ltda.	322	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	25.922,03
Petroluz T da Serra A Posto Ltda.	323	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	12.495,92
Petroluz T da Serra A Posto Ltda.	324	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	30.982,33
Petroluz T da Serra A Posto Ltda.	325	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	56.586,40
Petroservice Comercial Ltda.	326	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	23.558,76
Petroservice Comercial Ltda.	327	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	80.730,19
Rio Paraguai Diesel Ltda.	328	BANCO BRADESCO	FINANCEIRO	24.558,76
Rio Paraguai Diesel Ltda.	329	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	11.532,78
Rio Paraguai Diesel Ltda.	330	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	11.891,12
Rio Paraguai Diesel Ltda.	331	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FINANCEIRO	27.673,19
Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda	332	BANCO SUDAMERIS	FINANCEIRO	380,16
Petroluz Cáceres Posto Ltda	333	BANCO SUDAMERIS	FINANCEIRO	392,69
Petroluz Diesel Ltda	334	BANCO SUDAMERIS	FINANCEIRO	1.035,35
Petroluz Diesel Ltda.	335	ALPHALIGHT COM E M. DE EXTI LTDA	OPERACIONAL	585,00

Petroluz Diesel Ltda.	336	ARAGRAF LTDA	OPERACIONAL	194,97
Petroluz Diesel Ltda.	337	ATTO MED. DO TRABALHO S/C	OPERACIONAL	452,72
Petroluz Diesel Ltda.	338	AUTO PECAS E ACESSORIOS 3 VIAS	OPERACIONAL	140,00
Petroluz Diesel Ltda.	339	AUTO POSTO SERTANEJO DE AND. LTDA	OPERACIONAL	4.838,48
Petroluz Diesel Ltda.	340	BANDAG DO BRASIL LTDA	OPERACIONAL	736,84
Petroluz Diesel Ltda.	341	BAZANA POSTO DE MOLAS LTDA	OPERACIONAL	101,00
Petroluz Diesel Ltda.	342	CADORE BIDOIA CIA LTDA	OPERACIONAL	59,00
Petroluz Diesel Ltda.	343	CASA DA BORRACHA COM. LTDA	OPERACIONAL	626,17
Petroluz Diesel Ltda.	344	CENTRO OESTE COM. DE CAR. E EMBR.	OPERACIONAL	750,00
Petroluz Diesel Ltda.	345	CHAMPONALI LIVRARIA E PAP.LTDA	OPERACIONAL	16,35
Petroluz Diesel Ltda.	346	CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS	OPERACIONAL	27.401,10
Petroluz Diesel Ltda.	347	CIAL.COMB. DIAMANTINO LTDA	OPERACIONAL	666,47
Petroluz Diesel Ltda.	348	COCCENZO & CIA LTDA	OPERACIONAL	142.883,64
Petroluz Diesel Ltda.	349	COMERCIAL BAND. DE BATERIAS LTDA	OPERACIONAL	1.484,00
Petroluz Diesel Ltda.	350	COMERCIO DE MOLAS MATO GROSSO	OPERACIONAL	110,00
Petroluz Diesel Ltda.	351	CUIABA DIESEL S/A	OPERACIONAL	11.974,14
Petroluz Diesel Ltda.	352	EMACO MATERIAIS P/CONST. LTDA	OPERACIONAL	122,00
Petroluz Diesel Ltda.	353	EXECUTIVA TUR EPP	OPERACIONAL	427,00
Petroluz Diesel Ltda.	354	FIC DISTR DE DER. DE PETROLEO LTDA	OPERACIONAL	113.584,99
Petroluz Diesel Ltda.	355	FNAC BRASIL LTDA	OPERACIONAL	6.008,50
Petroluz Diesel Ltda.	356	GALO FERRAZ ACESSORIOS LTDA. - ME	OPERACIONAL	666,00
Petroluz Diesel Ltda.	357	GINO MAZARIN MIGOTTO	OPERACIONAL	35,00
Petroluz Diesel Ltda.	358	GUIBUST COM. DE PECAS A..LTDA-ME	OPERACIONAL	1.267,50
Petroluz Diesel Ltda.	359	GUIMATRA MAQ. IMPL. AGR. LTDA	OPERACIONAL	19,38
Petroluz Diesel Ltda.	360	INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE	OPERACIONAL	2.592,30
Petroluz Diesel Ltda.	361	INVIOLAVEL DIAM. ALARMES LTDA-ME	OPERACIONAL	623,00
Petroluz Diesel Ltda.	362	INVIOLAVEL LUCAS ALARMES LTDA - ME	OPERACIONAL	587,40
Petroluz Diesel Ltda.	363	INVIOLAVEL MUTUM ALARMES LTDA	OPERACIONAL	299,44
Petroluz Diesel Ltda.	364	IRMÃOS REBUCCI LTDA	OPERACIONAL	220,00
Petroluz Diesel Ltda.	365	ISOLDE DALMOLIN	OPERACIONAL	69,57
Petroluz Diesel Ltda.	366	JOÃO EMILIO ADORNO COSTA	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Diesel Ltda.	367	JOÃO EMILIO ADORNO COSTA	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Diesel Ltda.	368	JOÃO EMILIO ADORNO COSTA	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Diesel Ltda.	369	JOÃO EMILIO ADORNO COSTA	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Diesel Ltda.	370	JOÃO EMILIO ADORNO COSTA	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Diesel Ltda.	371	JOÃO EMILIO ADORNO COSTA	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Diesel Ltda.	372	JOÃO EMILIO ADORNO COSTA	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Diesel Ltda.	373	JOÃO EMILIO ADORNO COSTA	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Diesel Ltda.	374	JOÃO EMILIO ADORNO COSTA	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Diesel Ltda.	375	JOÃO EMILIO ADORNO COSTA	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Diesel Ltda.	376	JUDICE & ABDAL LTDA ME	OPERACIONAL	321,00
Petroluz Diesel Ltda.	377	L.C.F. MANUTENCAO E INST. LTDA	OPERACIONAL	142,50
Petroluz Diesel Ltda.	378	MANGUINHOS QUIMICA S/A	OPERACIONAL	420,00
Petroluz Diesel Ltda.	379	MULTIEIXO IMPL. RODOVIARIOS LTDA.	OPERACIONAL	3.670,00
Petroluz Diesel Ltda.	380	MULTISAT SISTEMA DE GER. RISCOS	OPERACIONAL	180,09
Petroluz Diesel Ltda.	381	NR ADM. DE NEGOCIOS E RECURSOS	OPERACIONAL	12,96
Petroluz Diesel Ltda.	382	PIZZATO MATERIAIS ELETRICOS	OPERACIONAL	750,00
Petroluz Diesel Ltda.	383	POLIFILTRO COM E REP DE P.P/AUTOS	OPERACIONAL	1.494,00



Petroluz Diesel Ltda.	384	POLIPECAS COMERCIAL LTDA	OPERACIONAL	878,70
Petroluz Diesel Ltda.	385	POLIPECAS COM. IMPORT E REPRESEN	OPERACIONAL	452,93
Petroluz Diesel Ltda.	386	PROSOFT MT INFOR. LTDA ME	OPERACIONAL	199,81
Petroluz Diesel Ltda.	387	R.C. COMERCIO DE COMBU. LTDA	OPERACIONAL	521,77
Petroluz Diesel Ltda.	388	REPSOL YPF BRASIL S/A	OPERACIONAL	5.400,00
Petroluz Diesel Ltda.	389	RM EQUIPAMENTOS DE SEG. LTDA. - ME	OPERACIONAL	2.105,00
Petroluz Diesel Ltda.	390	RODRIGO BOSSA	OPERACIONAL	240,50
Petroluz Diesel Ltda.	391	ROLES CAR C.AUTO P.E ROL. LTDA	OPERACIONAL	1.012,39
Petroluz Diesel Ltda.	392	RONALDO U. LEDUR - ME	OPERACIONAL	341,00
Petroluz Diesel Ltda.	393	S.C.P. AUTO PECAS E MECANICA LTDA	OPERACIONAL	388,25
Petroluz Diesel Ltda.	394	SAMA DISTRIBUIDORA AUTO MOTIVA	OPERACIONAL	2.891,23
Petroluz Diesel Ltda.	395	SENA & ALEGRETI LTDA	OPERACIONAL	13.227,00
Petroluz Diesel Ltda.	396	SENA PNEUS COMERCIO E REC. LTDA	OPERACIONAL	32.882,48
Petroluz Diesel Ltda.	397	SHELL BRASIL LTDA	OPERACIONAL	95.382,00
Petroluz Diesel Ltda.	398	SIND DAS EMPR TRANSPORTES LTDA	OPERACIONAL	140,00
Petroluz Diesel Ltda.	399	SIND NACIONAL COM TRR	OPERACIONAL	2.024,83
Petroluz Diesel Ltda.	400	SINDICATO TRABAL EM T. R.CAMPINAS	OPERACIONAL	273,04
Petroluz Diesel Ltda.	401	TEXACO DO BRASIL LTDA	OPERACIONAL	1.158.381,00
Petroluz Diesel Ltda.	402	TIETE VEICULOS LTDA	OPERACIONAL	1.465,00
Petroluz Diesel Ltda.	403	TRACTOR PARTS P. E IMPL. AGRI. LTDA	OPERACIONAL	2.228,52
Petroluz Diesel Ltda.	404	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA	OPERACIONAL	154,00
Petroluz Diesel Ltda.	405	TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA	OPERACIONAL	2.152,10
Petroluz Diesel Ltda.	406	YOSHITO & ETO P. E ACESSORIOS LTDA	OPERACIONAL	270,00
Petroluz Distribuidora Ltda	407	BANCO DAIMLERCHRYSLER	FINANCEIRO	711.928,16
Petroluz Distribuidora Ltda	408	BANCO SUDAMERIS - JOSÉ CARLOS	FINANCEIRO	34.235,00
Petroluz Distribuidora Ltda	409	SERVICAR PAULINIA A POSTO LTDA	OPERACIONAL	2.816,75
Petroluz Distribuidora Ltda	410	USINA BARRALCOOL AS	OPERACIONAL	464.627,15
Petroluz Distribuidora Ltda.	411	AGUILERA AUTO PECAS LTDA	OPERACIONAL	340,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	412	ALCOPAN LTDA	OPERACIONAL	192.588,81
Petroluz Distribuidora Ltda.	413	ALVES E CIA LTDA ME	OPERACIONAL	741,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	414	ANDRE PALOMBO	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	415	ANDRE PALOMBO	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	416	ANDRE PALOMBO	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	417	ANDRE PALOMBO	OPERACIONAL	500,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	418	AUTO CENTER ESCAPAMENTOS LTDA	OPERACIONAL	831,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	419	AUTO ELETRICA E BORRACHARIA RS	OPERACIONAL	980,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	420	AUTO ELETRICA SOUZA & A.LTDA -ME	OPERACIONAL	3.370,80
Petroluz Distribuidora Ltda.	421	AUTO PECAS E MEC. ELMINIO LTDA	OPERACIONAL	100,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	422	AUTO POSTO CACIQUE II LTDA	OPERACIONAL	819,22
Petroluz Distribuidora Ltda.	423	AUTO POSTO GRAMADAO	OPERACIONAL	14.580,99
Petroluz Distribuidora Ltda.	424	AUTO POSTO PLAN. DE PAULINIA LTDA	OPERACIONAL	20.957,59
Petroluz Distribuidora Ltda.	425	AUTO SOCORRO HS LTDA	OPERACIONAL	717,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	426	AUTOTRAC COM. E TELECOM. S.	OPERACIONAL	47.882,34
Petroluz Distribuidora Ltda.	427	BDM BOMBAS INJETORAS LTDA	OPERACIONAL	516,45
Petroluz Distribuidora Ltda.	428	BECKER CONSULTORIA COM. E REPR.	OPERACIONAL	8.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	429	BIOLOGICA SAN. AMBIENTAL LTDA - ME	OPERACIONAL	80,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	430	BRASIL TELECOM S.A	OPERACIONAL	228,39
Petroluz Distribuidora Ltda.	431	BUZETTI PNEUS CUIABA LTDA	OPERACIONAL	1.489,00

Petroluz Distribuidora Ltda.	432	BWL REFORMADORA LTDA	OPERACIONAL	4.150,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	433	CARAMORI EQUIP. P TRANSP. LTDA	OPERACIONAL	798,11
Petroluz Distribuidora Ltda.	434	CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA	OPERACIONAL	865,62
Petroluz Distribuidora Ltda.	435	CASELI & CIA LTDA	OPERACIONAL	23,89
Petroluz Distribuidora Ltda.	436	CMT IMPLEMENTOS RODOV. LTDA	OPERACIONAL	15.631,48
Petroluz Distribuidora Ltda.	437	COBRA R. E AUTOPECAS LTDA	OPERACIONAL	1.698,35
Petroluz Distribuidora Ltda.	438	CODOPEL TRANSP REV R. DE OLEO DI	OPERACIONAL	99.239,13
Petroluz Distribuidora Ltda.	439	COMERCIAL SANTOS ROMANO LTDA	OPERACIONAL	191,58
Petroluz Distribuidora Ltda.	440	COMPANHIA DE S. B.DO ESTADO	OPERACIONAL	523,87
Petroluz Distribuidora Ltda.	441	COOP.AGRIC PROD. C.ACUCAR R.BRANCO	OPERACIONAL	77.083,49
Petroluz Distribuidora Ltda.	442	COOP. AGR. DE PROD. DE CANA DE CAMPO	OPERACIONAL	81.612,21
Petroluz Distribuidora Ltda.	443	CUIABA DIESEL S/A	OPERACIONAL	152,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	444	CUIABA DIESEL S/A	OPERACIONAL	30.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	445	CUIABA DIESEL S/A	OPERACIONAL	206.460,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	446	CUIABA DIESEL S/A IND. E C. DE VEICULOS	OPERACIONAL	2.385,66
Petroluz Distribuidora Ltda.	447	CUNHADOS COMERCIO DE AUTO PECAS ELET. LT	OPERACIONAL	338,48
Petroluz Distribuidora Ltda.	448	DAVI RIBEIRO DE QUEIROZ	OPERACIONAL	1.255,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	449	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	OPERACIONAL	1.152,82
Petroluz Distribuidora Ltda.	450	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	OPERACIONAL	1.282.736,48
Petroluz Distribuidora Ltda.	451	DIPECARR DIST. DE PECAS P/ CARRETA	OPERACIONAL	5.123,50
Petroluz Distribuidora Ltda.	452	DISTR. AUTO P. IRMAOS SOUZA LTDA	OPERACIONAL	438,50
Petroluz Distribuidora Ltda.	453	ELETRICA BOM PRECO LTDA - EPP	OPERACIONAL	145,44
Petroluz Distribuidora Ltda.	454	ELLOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	OPERACIONAL	240.000,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	455	EMBRATEL	OPERACIONAL	1.150,87
Petroluz Distribuidora Ltda.	456	EMBRATEL	OPERACIONAL	1.994,96
Petroluz Distribuidora Ltda.	457	FERMAT IND.COM. DE PERFIS LTDA EPP	OPERACIONAL	1.262,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	458	FERREIRA & CALDEIRA LTDA	OPERACIONAL	8.655,14
Petroluz Distribuidora Ltda.	459	FERREIRA ASSISTENCIA TECNICA LTDA	OPERACIONAL	250,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	460	FRIGO DE OLIVEIRA E SANTOS LTDA	OPERACIONAL	537,25
Petroluz Distribuidora Ltda.	461	GHANI RAHMAN INFORMATICA LTDA	OPERACIONAL	164,29
Petroluz Distribuidora Ltda.	462	GLOBO COM. E IND. DE BATERIAS LTDA - ME	OPERACIONAL	14.520,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	463	GRAFICA E EDITORA LEIROS CAMARGO	OPERACIONAL	60,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	464	GRAFICA EDITORA IMPRIMAT LTDA	OPERACIONAL	100,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	465	GRINCAR DIST. DE AUTO PECAS LTDA	OPERACIONAL	2.576,15
Petroluz Distribuidora Ltda.	466	GRUPONET TECNOLOGIA LTDA	OPERACIONAL	350,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	467	GUSTAVO ELIAS DE ARAUJO	OPERACIONAL	627,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	468	H.P. AUTO PECAS LTDA	OPERACIONAL	127,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	469	HOTELARIA ACCOR BRASIL AS	OPERACIONAL	72,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	470	IMMEQ-INM.-MT INST.DE METROLOGIA	OPERACIONAL	1.134,20
Petroluz Distribuidora Ltda.	471	IMPERIAL DESPACHANTES LTDA	OPERACIONAL	836,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	472	JOB INFORMACOES OBJ. PUBLICACOES JU	OPERACIONAL	1.725,65
Petroluz Distribuidora Ltda.	473	ITAMAR SOM E TAPECARIA LTDA	OPERACIONAL	104,50
Petroluz Distribuidora Ltda.	474	ITAU SEGUROS S.A	OPERACIONAL	1.948,39
Petroluz Distribuidora Ltda.	475	JARDIM COMERCIO DE RODAS LTDA- ME	OPERACIONAL	256,50
Petroluz Distribuidora Ltda.	476	JAVALI DIST. ELETRO PECAS LTDA	OPERACIONAL	432,06
Petroluz Distribuidora Ltda.	477	JS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	OPERACIONAL	6.190,36
Petroluz Distribuidora Ltda.	478	KADRI & KADRI LTDA	OPERACIONAL	196,63
Petroluz Distribuidora Ltda.	479	LAURI PIETRO BIASI	OPERACIONAL	248,96



Petroluz Distribuidora Ltda.	480	LAURITA FARIAS	OPERACIONAL	57,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	481	LINCES VISTORIAS E SERVICOS LTDA	OPERACIONAL	560,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	482	LINUX EQUIPAMENTOS LTDA	OPERACIONAL	468,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	483	LOGMASTER TECNOLOGO LTDA	OPERACIONAL	2.575,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	484	M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	OPERACIONAL	64,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	485	MARCIO PEREZ MARTINS - ME	OPERACIONAL	40,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	486	MARICELMA VIEIRA FERREIRA DA SILVA	OPERACIONAL	130,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	487	MARINGA MOLAS E FREIOS LTDA.	OPERACIONAL	1.642,92
Petroluz Distribuidora Ltda.	488	MATO GROSSO RETIFICA DE MOTORES	OPERACIONAL	900,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	489	MICROSIGA SOFTWARE S/A	OPERACIONAL	51.270,87
Petroluz Distribuidora Ltda.	490	MILLANO-DISTR. DE AUTO PECAS	OPERACIONAL	254,34
Petroluz Distribuidora Ltda.	491	MIRA OTM TRANSPORTE LTDA.	OPERACIONAL	58,86
Petroluz Distribuidora Ltda.	492	MONTE CASTELO MAT. P/ CONST.. LTDA	OPERACIONAL	432,51
Petroluz Distribuidora Ltda.	493	MORENORTE COM.REPR. LTDA	OPERACIONAL	1.594,62
Petroluz Distribuidora Ltda.	494	MULTIVENDAS COM. DISTRIB. D.. LTDA	OPERACIONAL	408,55
Petroluz Distribuidora Ltda.	495	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	OPERACIONAL	343,85
Petroluz Distribuidora Ltda.	496	OXIGENIO CUIABA LTDA FL02	OPERACIONAL	640,53
Petroluz Distribuidora Ltda.	497	P.S.ROSSETO LTDA	OPERACIONAL	3.447,20
Petroluz Distribuidora Ltda.	498	P1 ADMIN. EM COMPLEXOS IMOB. LTDA	OPERACIONAL	97,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	499	PAPELARIA E LIVRARIA F. LTDA	OPERACIONAL	141,55
Petroluz Distribuidora Ltda.	500	PARKER HANNIFIN IND.E COM LTDA	OPERACIONAL	1.361,87
Petroluz Distribuidora Ltda.	501	PAULINA MARIA DE B. SALEH	OPERACIONAL	96,50
Petroluz Distribuidora Ltda.	502	PAULINIA PARK HOTEL LTDA EPP	OPERACIONAL	240,83
Petroluz Distribuidora Ltda.	503	PEDRO MONTELEONE V.E MOTOR.LTDA	OPERACIONAL	372,20
Petroluz Distribuidora Ltda.	504	PETROSUL DIST. TRANSP E C. C. LTDA	OPERACIONAL	36.149,50
Petroluz Distribuidora Ltda.	505	PETROSUL DISTRIB TRANSP E COM COMB LTDA	OPERACIONAL	231.525,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	506	PINARELLO E CIA LTDA ME	OPERACIONAL	1.824,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	507	PLATEC EMBREAGENS LTDA	OPERACIONAL	4.110,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	508	POLIFILTRO COM REP PECAS P/AUTOS	OPERACIONAL	2.497,60
Petroluz Distribuidora Ltda.	509	POLIPECAS COMERCIO IMPORT. E REP.	OPERACIONAL	393,54
Petroluz Distribuidora Ltda.	510	POSTO ITAMARATI VANGUARD LTDA	OPERACIONAL	25.451,51
Petroluz Distribuidora Ltda.	511	PROVIDENCE SEG. PRIVADA LTDA	OPERACIONAL	4.614,04
Petroluz Distribuidora Ltda.	512	PTL DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	OPERACIONAL	2.002,81
Petroluz Distribuidora Ltda.	513	RADINI BAPTISTA PORCIONATO - ME	OPERACIONAL	289,75
Petroluz Distribuidora Ltda.	514	RAMALHO & CIA LTDA - ME	OPERACIONAL	407,40
Petroluz Distribuidora Ltda.	515	RECAPADORA E VULC. TREVAO LTDA-ME	OPERACIONAL	11,40
Petroluz Distribuidora Ltda.	516	REPSOL YPF BRASIL S/A	OPERACIONAL	3.970.601,34
Petroluz Distribuidora Ltda.	517	RM EQUIPAMENTOS DE SEG. LTDA. - ME	OPERACIONAL	1.088,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	518	RM PETROLEO LTDA	OPERACIONAL	1.128.990,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	519	RODOESTE IMPL. DE TRANSP. LTDA	OPERACIONAL	298,06
Petroluz Distribuidora Ltda.	520	RODRIGO RODRIGUES GALVAO - ME	OPERACIONAL	1.054,13
Petroluz Distribuidora Ltda.	521	SAMA AUTO PEÇAS DIST. AUTOMOTIVA	OPERACIONAL	14.837,60
Petroluz Distribuidora Ltda.	522	SANTA MARTA C. E. E A. P/ VEIC. LTDA	OPERACIONAL	183,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	523	SANTO ANDRE T. REM DE ENTULHOS	OPERACIONAL	285,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	524	SAWAMURA E N. DIST DE PECAS	OPERACIONAL	1.220,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	525	SHARK AUTOMOTIVE DIST. DE PEÇAS	OPERACIONAL	1.517,86
Petroluz Distribuidora Ltda.	526	SHOPPING TACOGRAFOS E A.P.CAMINHOES	OPERACIONAL	350,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	527	SIRENE FERREIRA VIANA - ME	OPERACIONAL	132,00

Petroluz Distribuidora Ltda.	528	SOLDA TECNICA PARANA LTDA- ME	OPERACIONAL	256,50
Petroluz Distribuidora Ltda.	529	SUPREMA EMBALAGENS LTDA	OPERACIONAL	225,98
Petroluz Distribuidora Ltda.	530	T PR EVANGELISTA LOCACOES ME	OPERACIONAL	175,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	531	T. A. DA SILVA SERVICOS	OPERACIONAL	472,50
Petroluz Distribuidora Ltda.	532	TB AUTO PECAS LTDA	OPERACIONAL	180,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	533	TECTONER DO BRASIL LTDA	OPERACIONAL	280,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	534	THOMAZINI HERNANDES & CIA LTDA	OPERACIONAL	160,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	535	TIETE VEICULOS	OPERACIONAL	16.500,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	536	TIETE VEICULOS	OPERACIONAL	16.500,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	537	TIETE VEICULOS	OPERACIONAL	16.500,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	538	TODIMO MAT.PARA CONSTRUCAO LTDA	OPERACIONAL	1.098,74
Petroluz Distribuidora Ltda.	539	TORTELLI DIST. DE AUTO PECAS LTDA	OPERACIONAL	1.966,07
Petroluz Distribuidora Ltda.	540	TRANSPAULO LTDA	OPERACIONAL	164,40
Petroluz Distribuidora Ltda.	541	TRUCK COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	OPERACIONAL	462,21
Petroluz Distribuidora Ltda.	542	UNIVERSO ONLINE LTDA	OPERACIONAL	13,90
Petroluz Distribuidora Ltda.	543	USEFIX UNIV. SOLDAS FIXACAO	OPERACIONAL	51,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	544	V S COMERCIO DE FREIOS LTDA	OPERACIONAL	265,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	545	VADEIR TEODORO BENTO - ME	OPERACIONAL	510,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	546	VAPEF COML LTDA	OPERACIONAL	1.183,88
Petroluz Distribuidora Ltda.	547	VEIPECAS COMERCIO IM. LTDA	OPERACIONAL	396,08
Petroluz Distribuidora Ltda.	548	VIACAO SAO LUIZ LTDA	OPERACIONAL	100,60
Petroluz Distribuidora Ltda.	549	VIBOR PECAS E ACESSORIOS LTDA.	OPERACIONAL	660,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	550	VOLCANIA COMERCIO DE C.PECAS E S	OPERACIONAL	600,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	551	VOLRIO MECANICA RIO PRETO LTDA	OPERACIONAL	90,41
Petroluz Distribuidora Ltda.	552	Z.L. MANTOVANI VIERA - ME	OPERACIONAL	1.208,00
Petroluz Distribuidora Ltda.	553	ZANARDI HIDRAULICA AUTOMOTIVA	OPERACIONAL	42,75
Petroluz T da Serra A Posto Ltda.	554	BANCO SUDAMERIS	FINANCEIRO	364,34
Petroservice Comercial Ltda	555	BANCO SUDAMERIS	FINANCEIRO	260,49
Petroservice Comercial Ltda	556	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	OPERACIONAL	247,60
Petroservice Comercial Ltda.	557	A GAZETA-GRAF.EDIT. CENTRO.OESTELTD	OPERACIONAL	300,00
Petroservice Comercial Ltda.	558	AYO COMUNICACAO LTDA - ME	OPERACIONAL	200,00
Petroservice Comercial Ltda.	559	BREMEN IMP. EQUIP. PARA LIBR. LTDA	OPERACIONAL	1.172,00
Petroservice Comercial Ltda.	560	CLAUDINEI P.DO CARMO	OPERACIONAL	750,00
Petroservice Comercial Ltda.	561	D I COMERCIO E REP. LTDA.	OPERACIONAL	280,00
Petroservice Comercial Ltda.	562	ELETRICA BOM PRECO LTDA - EPP	OPERACIONAL	922,04
Petroservice Comercial Ltda.	563	FL BRASIL AS	OPERACIONAL	4.584,36
Petroservice Comercial Ltda.	564	FORTE PECAS E SERVICOS LTDA	OPERACIONAL	527,00
Petroservice Comercial Ltda.	565	FRARE & FRARE LTDA	OPERACIONAL	2.720,00
Petroservice Comercial Ltda.	566	GLOBO QUIMICA	OPERACIONAL	1.687,50
Petroservice Comercial Ltda.	567	ITAU SEGUROS S.A	OPERACIONAL	295,99
Petroservice Comercial Ltda.	568	JCR COMER MANUT EM POCOS LTDA	OPERACIONAL	180,50
Petroservice Comercial Ltda.	569	MANN HUMMEL BRASIL LTDA	OPERACIONAL	2.062,59
Petroservice Comercial Ltda.	570	MAX LUB DISTRIB. PROD. AUTOMOT. LTDA	OPERACIONAL	3.554,58
Petroservice Comercial Ltda.	571	MAZI MODELACOES LTDA.	OPERACIONAL	1.800,00
Petroservice Comercial Ltda.	572	NORTRAX DISTR NORTE DE BAT.LTDA	OPERACIONAL	274,00
Petroservice Comercial Ltda.	573	ODONTO SAUDE PLANO DE S. ODONT.	OPERACIONAL	578,19
Petroservice Comercial Ltda.	574	OXIGENIO CUIABA LTDA	OPERACIONAL	269,81
Petroservice Comercial Ltda.	575	PAPELARIA GRAFITE COM. REPRES	OPERACIONAL	4,50



Petroservice Comercial Ltda.	577	PIO LUZ PROD. HIDROCIQUÊTICOS LTDA	OPERACIONAL	427,50
Petroservice Comercial Ltda.	578	PROVIDER INF. E CONSULTORIA LTDA	OPERACIONAL	66,50
Petroservice Comercial Ltda.	579	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA	OPERACIONAL	8.889,68
Petroservice Comercial Ltda.	580	REPSOL YPF BRASIL S/A	OPERACIONAL	30.125,03
Petroservice Comercial Ltda.	581	SHARK AUTOMOT DIST.DE PEÇAS LTDA	OPERACIONAL	8.433,57
Petroservice Comercial Ltda.	582	SUPERMERCADO BEM BOM LTDA	OPERACIONAL	122,13
Petroservice Comercial Ltda.	583	TEXACO BRASIL LTDA	OPERACIONAL	98.411,97
Petroservice Comercial Ltda.	584	TRANSEFAC TRANSPORTES LTDA	OPERACIONAL	6.461,90
Petroservice Comercial Ltda.	585	TRANSETE TRANSP. SEGURO LTDA	OPERACIONAL	148,00

Petroservice Comercial Ltda.	586	USEFIX UNIV. SOLDAS FIXACAO	OPERACIONAL	41,00
Petroservice Comercial Ltda.	587	WURTH DO BRASIL P. DE FIXACAO LTDA	OPERACIONAL	325,20
Petroservice Comercial Ltda.	588	Z.L. MANTOVANI VIERA - ME	OPERACIONAL	225,00
TOTAL				20.824.064,54

Eu, Berenice Marques da Guia Barbosa - Of. Escrevente, o digitei. Várzea Grande, 07 de novembro de 2006 **OBS: A Administradora Judicial - Representante da Contese Contadores Associados S/A Ltda, CNPJ nº 37.501.012/0001-00, registrado no CRC/MT sob nº 021, Dra. Elinei Coleta Santiago e Silva poderá ser encontrada na Rua São Benedito, 724, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, Fone (65) 624 - 3535, no horário comercial das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. SITE: www.contese.com.br - E-mail: contese@contese.com.br**

Irany Oliveira Rodrigues
Escrivã (o) Judicial
Portaria 02/02



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".